

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 27 de Abril de 2007 Nº 7607

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - **INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Des. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Des. MUNIR FEGURI
Des. ANTONIO BITAR FILHO
Des. JOSÉ TADEU CURY
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Des. DONATO FORTINATO OJEDA
Des. PAULO DA CUNHA
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 26 de abril de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 33661/2000
PRECATORIO REQUISITÓRIO 234/00 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: AGENIUM BATISTA ARANTES E OUTROS
Advogados: **Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA**
Dra. LÍDIA CRISTINA LOPES BELEM
Para tomar ciência do despacho de fls. 109-TJ/MT.
Cuiabá, 18 de abril de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 36536/2000
PRECATORIO REQUISITÓRIO 239/00 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: ESPÓLIO DE ADAHIR SILVEIRA DE FREITAS, REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA
Advogados: **Dr. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS**
Dr. JOAO BATISTA DOS ANJOS
Conclusão da decisão: ...defiro o pedido de substituição processual...
Cuiabá, 17 de abril de 2007

Protocolo: 39244/2006
REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 39244/2006 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO: LUCIANO DE ARRUDA
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
Com intimação para os interessados recolherem, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas referentes a atualização de crédito.
Cuiabá, 18 de abril de 2007.

Protocolo: 30997/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30997/2007 Classe: 19-Cível

APELADO: IMPORPECAS CUIABA - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
Advogado: Dr. NORIVAL DE SOUZA
APELANTE: MAQ SERV - MAQUINAS TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
Advogado: **Dra. JOICE BARROS DOS SANTOS E OUTROS**
Com intimação para o apelante promover o recolhimento das custas dentro do prazo de 8h.
Cuiabá, 20 de abril de 2007.

Protocolo: 10269/2005
PRECATORIO REQUISITÓRIO 10269/2005 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO: AUTO POSTO AVENIDA LTDA
Advogados: **Dra. PAULA MARCIA CACERES DAN E OUTROS**
Com intimação para o interessado tomar ciência dos documentos apresentados pela requisitada às fls. 164/166-TJ.
Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Protocolo: 32077/2005
PRECATORIO REQUISITÓRIO 32077/2005 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO: MARIA CONCEIÇÃO CAETHANO PEREIRA
Advogada: **Dra. FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**
Com intimação para o interessado tomar ciência dos documentos apresentados pela requisitada às fls. 86/88-TJ.
Cuiabá, 23 de abril de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 26 de abril de 2007.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16166/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 16166 / 2007

RELATOR(A): DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

AGRAVANTE(S): IMPERTEC - IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES OUTRO(S)

AGRAVADO(S): G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO(S): DR. ESDRAS SIRIO VILA REAL OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:1

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29461/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): A. C.
Advogado(s): **DR. FERNANDO MARQUES E SILVA**
AGRAVADO(S): G. P. C. REPRESENTADO POR SUA MÃE J. P. C.
Advogado(s): **DRA. DANIELA SANTOS YEGROS**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Sendo assim, ausente a plausibilidade do direito invocado pelo agravante, indefiro a liminar pleiteada."
Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31092/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): R. A. C.
Advogado(s): **DR. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): T. S. S.
Advogado(s): **DR. EDSON SILVA DE CAMARGO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, aguarde-se a decisão do conflito de competência".
Cuiabá, 22 de abril de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27585/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): MONICA MIDORI NANDA
Advogado(s): **Dr. MARCELO FELICIO GARCIA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): WANDERLEA MARIA MARQUES DA SILVA E SEU ESPOSO E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, defiro o efeito suspensivo."
Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27307/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): CENTÚRIA S.A. INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA
Advogado(s): **Dr. ORIEL CAMPOS LEITE E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): **Dr. RUBENS CARMO ELIAS E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o efeito suspensivo..."
Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13656/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO DE PADUA PAIM GOMES DE ARRUDA E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI**



AGRAVADO(S): LUPERSIO DOMINGOS BOLOGNEZ
Advogado(s): **Dr. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, considero prejudicado o presente recurso, ante a perda de seu objeto." Cuiabá, 18 de abril de 2007.
Des. Evandro Stábile – Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 24769/2007 Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20027/2007 - Classe: II-15)
EMBARGANTE: ROSELY PINTO DE ARRUDA
EMBARGANTE: CLEIDINEA PALARO
Advogado(s): **DR. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)**
EMBARGADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA
Advogado(s): **Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, não conheço dos Embargos." Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28324/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): A. M. F.
Advogado(s): **Dr. (a) KEILA COMELI ALBERTON**
AGRAVADO(S): A. F., G. M. F., J. E. B. F., E. S. M. F., POR SI, ASSISTINDO E REPRESENTANDO SEUS FILHOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o pedido efeito ativo, deferindo, por enquanto, a gratuidade de justiça." Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29377/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): VILSON GNASS
Advogado(s): **Dr. (a) JOÃO PAULO AVANCINI CARNELOS**
AGRAVADO(S): ADLEY JÚNIOR TAVARES MACHADO
Advogado(s): **DR. RICARDO LUIZ HUCK E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não obstante os ponderosos argumentos trazidos na petição recursal, estou convencido de que não há possibilidade do provimento imediato do recurso, sendo necessária a angularização da relação processual nesta instância para o alcance da melhor decisão para a situação processual indicada na irresignação". Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29977/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): **Dr. NELSON FEITOSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Dessa forma, não vejo presente a relevância da argumentação para o deferimento do efeito ativo, razão porque o indefiro nesta etapa inicial de processamento do recurso". Cuiabá, 17 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto – Relator

BRÁDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advogado. **Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO E OUTRO(S)**), já qualificada como Agravante, nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19572/2007 - Classe: 15-Cível. COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, onde figura como AGRAVADO(S): AFRANIO FRANCISCO DE ANDRADE, em por meio de petição protocolizada sob o nº 32740/2007, datada 23/04/2007, requerer a extinção da presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, com fulcro no art. 501, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e determino o arquivamento dos autos". Cuiabá, 24 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 31817/2007 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27005/2007 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): JOÃO NASCIMENTO
Advogado(s) **DR.(A) RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S): INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO
Advogado(s): **Dr. EDSON DE CARVALHO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Isto posto, em virtude da manifesta intempestividade recursal, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso interposto" Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63980/2006 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): FARMÁCIA FARMAROCÉ LTDA
Advogado(s): **Dr. HELIODORIO SANTOS NERY**
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ROBERTO KAVANISHI
Advogado(s): **DRA. FERNANDA MORENO DO NASCIMENTO**
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): **Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, ante a perda superveniente do objeto recursal e, conseqüentemente, o interesse de agir, julgo prejudicado o agravo". Cuiabá, 20 de abril de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 27714/2007 Classe: 17-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12820/2007 - Classe: II-15)
EMBARGANTE: B. G. P. G.
Advogado(s): **Dra. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO E OUTRO(S)**
EMBARGADO: L. M. L.
Advogado(s): **DR. JÚLIO DE BARROS SALEK E MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Isto posto, dou provimento aos embargos." Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator

GILMAR TAFFAREL E NORTE SILOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (Advogados. **Drs. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA E SONIA MARIA A. SANTOS**), já qualificados como Apelante e Apelada, nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7867/2007 - Classe: 20-Cível. COMARCA DE SINOP, vêm por meio de petição protocolizada sob o nº 29944/2007, datada 13/04/2007, requerer a homologação de acordo e a extinção da presente ação.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Homologo a desistência do presente recurso, pleiteada às fls. 166/168." Cuiabá, 24 de abril de 2007.
Des. Evandro Stábile - Relator".

SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A. (Advogado. **Dr. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ**), já qualificada como Apelante, nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58682/2006 - Classe: 20-Cível. COMARCA DE SINOP, onde figura como APELADA: LAUDELINO DE ARAÚJO FILHO-ME. (Adv. Dr. **Ovidio Iltol Araldi**), vem por meio de petição protocolizada sob o nº 29809/2007, datada 13/04/2007, requerer nova data de julgamento do presente recurso.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por esses motivos, indefiro o pedido de designação de nova data para julgamento, mantendo-se, por conseguinte, a deliberação já prolatada pela 3ª Câmara Cível." Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22703/2007 Classe: 20-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
APELADO(S): WIDIONIL DE CARVALHO FRUTUOSO
Advogado(s): **Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso". Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21825/2007 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**
INTERESSADO/APELADA: WALMA MARIA LIMA BRANDÃO ZANATTA
Advogado(s): **Dr. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por essas razões, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso." Cuiabá, 19 de abril de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza – Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 22350/2007 Classe: 27-Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA STELA PAIM GOMES DE ARRUDA
Advogado(s): **Dr. WELBER COSTA BAIMA E OUTRO(S)**
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
Advogado(s): **Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações ratifico a sentença em reexame para manter o julgado a quo, o que faço na forma do art. 557, § 1º -A, do Código de Processo Civil". Cuiabá, 23 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26203/2007 Classe: 19-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): E. W. S. M.
Advogado(s): **Dr.(a) MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA E OUTRO(S)**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"Com intimação ao Apelante, para que seja sanada a irregularidade da representação no prazo de 10 dias." Cuiabá, 23 de abril de 2007
Des. Ernani Vieira de Souza -Relator

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32313/2007 (Opostos nos autos de RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93848/2006 Classe: 20-Cível)
Origem: COMARCA DE SINOP
Requerente(S): ANTÔNIO JOACIR RODRIGUES
Advogado(s): **Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES**
Requerido(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): **Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR E OUTRO(S)**

"Com intimação ao Requerido, para apresentar as contra-razões nos termos do art. 531 do C.P.C."

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94465/2006 Classe: 25-Cível
Origem: COMARCA DE NOVA UBIATÁ
APELANTE(S): JOSÉ TONIPO TUPONI E SUA ESPOSA
Advogado(s): **Dr. (a) MAURO DA SILVA ANDRIESKI E OUTRO(S)**
APELADO(S): ATANAZIO JOSE SCHENEIDER E OUTRO(S)
Advogado(s): **Dr. ASTOR RHEINHEIMER, DR. DANIEL PETRY KEHRWALD E OUTRO(S)**

"Com intimação aos Apelados, para apresentarem contra-razões nos termos do artigo 518 do CPC, no prazo de 15 dias".

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 26 de abril de 2007.

Bel.ª **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79776/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 79776 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) COMERCIAL ANDRASAR LTDA
ADVOGADO(S) Dra. JANI ROSA LANDO
Dr. ANGELO DRÁUZIO SARRA
AGRAVADO(S) IVAM PADUIM DE OLIVEIRA-ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Drª TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96801/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.**

Protocolo Número/Ano: 96801 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) VOLNEY VALENTIN MARTIGNAGO
ADVOGADO(S) Dra. MARISTELA CLARO ALLAGE
AGRAVADO(S) ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) REINALDO CELSO BIGNARDI

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97853/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE VERA.**

Protocolo Número/Ano: 97853 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) MOACIR LUIZ GIACOMELLI
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCOS LEVI BERVIG
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) FERTILIZANTES HERINGER S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) NEWTON ACUNHA ROCHA
OUTRO(S)


**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100115/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.**

Protocolo Número/Ano : 100115 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) DEVAIR VALIM DE MELO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EGÍDIO FREDERICO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100292/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 100292 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) ANNEMARIE PFANN TOMCZYK
ADVOGADO(S) Dr. EDUARDO FRAGA FILHO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 152/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE.**

Protocolo Número/Ano : 152 / 2007

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) JOÃO EDUARDO SAMPALHO DE ALENCAR
ADVOGADO(S) Dr.(a) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5014/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 5014 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) VALDECI GOMES
ADVOGADO(S) Dr(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
 Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10881/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE PARANATINGA.**

Protocolo Número/Ano : 10881 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) GRATEC FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S) MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA PEDRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANGELO CALDEIRA RIBEIRO
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11549/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 11549 / 2007

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S) J. G. M. O.
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) S. A. S.
ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO GONCALVES
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12030/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 12030 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) NEURI ANTÔNIO FROZZA
ADVOGADO(S) Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR
AGRAVADO(S) AGRENCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19618/2007 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 19618 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) GREYCE LOPES CORDEIRO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ZILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21347/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 21347 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) VALQUIM FELIX DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr.(a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BRASIL U.S.A. - VACATIONS LTDA.
ADVOGADO(S) DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22731/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 22731 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) FEDERAL SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BENEDITO CARDOSO DE SÁ
ADVOGADO(S) Dr. ELIEZER VALLADARES REBELLO
 OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23050/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 23050 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) CLODOALDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24136/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 24136 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) J. ALVES
ADVOGADO(S) Dr. (a) GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13269/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE
JACIARA.**

Protocolo Número/Ano : 13269 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) A. B. D.
ADVOGADO(S) Dr. OSVALDO ANTONIO RIBEIRO
APELADO(S) D. S. B. D., REPRESENTADA P/ SUA MÃE L. S. B. R.
ADVOGADO(S) Drª ELIZETE MORALES BEZERRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20349/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 20349 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
APELANTE(S) W. A. O.
ADVOGADO(S) Drª ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF.
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78512/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 78512 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) JOÃO DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO CHICRE MALUF
 OUTRO(S)
APELADO(S) TELEMÁT CELULAR S. A.
ADVOGADO(S) Drª YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92785/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE
CLÁUDIA.**

Protocolo Número/Ano : 92785 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S.A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
 OUTRO(S)
APELADO(S) HIRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. EVALDO GUSMAO DA ROSA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95807/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE
PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 95807 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S) MILANI CALÇADOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI
 OUTRO(S)
APELADO(S) NILZA SANTANA LIMA
ADVOGADO(S) Dr. ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97270/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 97270 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S) BANCO SCHAHIN S.A.
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PASCHOALOTTO
 OUTRO(S)
APELANTE(S) MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS
APELADO(S) BANCO SCHAHIN S.A.
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PASCHOALOTTO
 OUTRO(S)
APELADO(S) MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO(S) Dr(a). FABIO DE AQUINO POVOAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3166/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 3166 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S) KATIA LUZIA MEIRA SABÓIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) Drª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8963/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE
LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 8963 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) LEONARDO MINORO TOGOE
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANE MARCON
APELANTE(S) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
 OUTRO(S)
APELADO(S) LEONARDO MINORO TOGOE
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANE MARCON
APELADO(S) GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11948/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 11948 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) ALMERINDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
APELADO(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI
 Dr.(a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92911/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**

Protocolo Número/Ano : 92911 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) DACIO VELASCO RONDON E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr.(a). ANDREA P. BIANCARDINI
 OUTRO(S)
APELADO(S) IRANI ZANOTO
ADVOGADO(S) DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92923/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 92923 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) DACIO VELASCO RONDON E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr.(a) OTACÍLIO PERON
APELADO(S) IRANI ZANOTO
ADVOGADO(S) DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97875/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 97875 / 2006

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)
APELADO(S) SANDRA MARIA DE MOURA NOGUEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr.(a) JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15457/2007 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15457 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) LOCADORA NASCIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO
 OUTRO(S)
APELADO(S) PONTUAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15113/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 15113 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S) ANTONIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 6697/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 6697 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S) GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA
INTERESSADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 9675/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 9675 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
INTERESSADO(S) ALESSANDRA ALONSO DOS REIS
ADVOGADO(S) Dr. DIEGO ALONÇO DOS REIS
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª VANESSA PEREIRA BORGES FARIA
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 10837/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 10837 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S) ARIELE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11133/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 11133 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO ADINO FRIZON
 O:
ADVOGADO(S) DRA. ADRIANA DE CAMPOS GOMES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11746/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 11746 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO MARIA LÚCIA MARTINS
 O:
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12241/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 12241 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO(S) ELIZÂNGELA FEITOSA SILVA
ADVOGADO(S) Dr.(a). ERIC RITTER
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12390/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 12390 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE

E: MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)**INTERESSADO/APELADO** RESTAURANTE HONG KONG LTDAO:
ADVOGADO(S) DRA. VANUZIA DA SILVA ARAUJO**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 15926/2007 - Classe: II-27 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 15926 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO EDEVAL NUNES DA SILVA
 O:
ADVOGADO(S) Dr. WELBER COSTA BAIMA
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 16674/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 16674 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO ASSOCIAÇÃO DOS SEJADORES DA EMPAER-
 O: ASPAER/MT
ADVOGADO(S) DR. FERNANDO CESAR BREJÃO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 19563/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 19563 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
INTERESSADO(S) ADÃO MILTON RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. TEÓFILO MARCIO DE ARRUDA BARROS JÚNIOR
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
 GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19912/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 19912 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES
 O:
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 20175/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 20175 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO VALDIR OLIVEIRA REIS
 O:
ADVOGADO(S) Dr. IVANILDO JOSÉ FERREIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 20695/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 20695 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO SILVIA VILLAS BOAS GONÇALVES
 O:
ADVOGADO(S) DR. NELSON PEREIRA LOPES

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21795/2007 - Classe: II-27 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 21795 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
 E: MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO JOSÉ DIOGO JERÔNIMO
 O:
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 26 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 33079/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17476/2006 - Classe: II-20) - RECORRENTE(S): NEVIO FRANCISCO GOUVEIA FRANCO - (Advogado(s): Dr. (a) PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES) - RECORRIDO(S): DARCY PIRANI - (Advogado(s): DR. AFONSO HENRIQUES MAIMONI)

Intimação a Recorrida para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 26 de abril de 2007.

As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de abril de 2007.

Belª AdrianaEsnariaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível



SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50163/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 50163 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO (Adv: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CLEONICE ALVES VITOR (Adv: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL), APELADO(S) - CLEONICE ALVES VITOR (Adv: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL), APELADO(S) - ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO (Adv: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTOS PELAS PARTES - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - MORTE DA VÍTIMA - DEVER DE INDENIZAR PELO EMPREGADOR - CONFIGURAÇÃO - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO CONFIGURAÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS - VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO - VERBA INDEFERIDA - PENSÃO POR MORTE - CORRETA FIXAÇÃO - RECURSOS IMPROVIDOS. A moderna Teoria da Responsabilidade Civil aponta no sentido de ser a responsabilidade do empregador, pelos danos causados ao empregado, objetiva, em virtude do risco inerente à atividade. Assim, desnecessária qualquer prova da culpa do empregador, bastando que se demonstre o nexo de causalidade e o dano para que surja a responsabilidade civil. Com o ilícito nasce a obrigação ao ressarcimento pelo causador do ato, de modo que desde o evento danoso surge a mora. Todavia, tendo sido a decisão mais favorável ao réu, firmando a fluidez dos juros moratórios a partir da citação, não se pode alterar o que foi decidido, sob pena de reformatio in pejus. A parte autora é quem fixa os limites da lide e da causa de pedir na petição inicial. Não tendo havido pedido quanto à verba indenizatória, impossível falar em condenação, sob pena de se tornar a decisão ultra petita. Estando comprovado o recebimento pela vítima de verba salarial no valor de um salário mínimo é sobre este quantum que deve ser fixada a pensão em decorrência da morte, no limite de 2/3 da verba salarial, conforme consagrado pela jurisprudência.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12507/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO

AGRAVADO(S): BOLIVAR FARIAS

ADVOGADO(S): Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14052/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO(S): DRA. THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR

ADVOGADO(S): Dra. FABIANA HERNANDES MERIGHI E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15167/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

APELADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24285/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S): DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA E OUTRO(S)

APELADO(S): LOURIVAL RADI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15927/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): ARENIL CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSIANNE AMÉLIA C. S. FERNANDES

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23040/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): ALFREDO HORST

ADVOGADO(S): Dr.(a) PEDRO GILMAR VAN DER SAND E OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)

APELADO(S): ALFREDO HORST

ADVOGADO(S): Dr.(a) PEDRO GILMAR VAN DER SAND E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 15936/2007 - Classe: II-27 COMARCA

CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

INTERESSADO/APELADO: SANTA CRUZ INDUSTRIAL, COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. ORIEL CAMPOS LEITE, Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO E OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30395/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S) : RICARDO ALVES ATHAIDE - (Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA) - AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S. A. - (Advogado(s): Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA)

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso por manifesta improcedência."

Cuiabá, 24 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani

Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 22633/2007 Classe: 27-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - INTERESSADO(S): JOE RICARDO SANTOS DE ALMEIDA - (Advogado(s): Drª SONIA REGINA DE ABREU VIANA) - INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - (Advogado(s): Drª VANESSA PEREIRA BORGES FARIA E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... não conheço do recurso de ofício, visto que, in casu, não esta a sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição..."

Cuiabá, 25 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30752/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA E OUTRO(S) - (Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. - (Advogado(s): Dr.(a) ROBERTO ZAMPIERI, Dr.(a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Transportadora Guarany Ltda. e outros, por ser manifestamente inadmissível, a teor do art. 557, do CPC..."

Cuiabá, 24 de abril de 2007.

Des. José Ferreira Leite

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de abril

de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 37820/2005 - Classe: I-19 PARANATINGA.

RELATOR(A) DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

RECORRENTE(S) JULIANO PALUAKA

ADVOGADO(S) Dr. (a) CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO - PROC. FEDERAL

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 39536/2005 - Classe: II-40 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 39536 / 2005

RELATOR(A):DES. EVANDRO STÁBILE

IMPUGNANTE: ITAU SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S) Dra. MARIA LUCILIA GOMES, Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO

IMPUGNADO: ARILDA HELENA TEIXEIRA DE CARVALHO, POR SI E ASSISTINDO

SUA FILHA L. T. C. E OUTRA(S)

ADVOGADO(S) Dr. (a) DOLORES CRUZ ROSELLI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63205/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63205 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67962/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67962 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

IMPETRANTE(S): JOAO HENRIQUE TARGA DE MORAES

ADVOGADO(S) Dr. (a) FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76710/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 76710 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S): ANA IRACY LARA DA COSTA

ADVOGADO(S) DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88241/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 88241 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S): NOÊMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. MILTON ALVES DAMASCENO

IMPETRADO: EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91741/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 91741 / 2006

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

IMPETRANTE(S): KIRSCH E CIA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDA GUIA MONTEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

IMPETRADO: ILMO. SR. DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94457/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94457 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S): CELIO ABRAÃO MAIA

ADVOGADO(S) Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96741/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 96741 / 2006

RELATOR(A): DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

IMPETRANTE(S): EDITE BECHTEL

ADVOGADO(S) DR. JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12714/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12714 / 2007

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

IMPETRANTE(S): JOAO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. FERNANDO BIRAL DE FREITAS, Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. ELISABETE F. ZILIO – PROC ESTADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:9

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL
DESPACHOS / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1275/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3439/2006 - Classe: II-1)

Origem: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO

Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA

Dr. LINCOLN CESAR MARTINS

DR. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO

AGRAVADO(S): ERIVELTO BORGES JUNIOR

Advogado(s): Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR

DESPACHO (fls. 267): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 24 de abril de 2007. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

Protocolo: 1263/2007

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 73/2007 - Classe: II-1)

Origem: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP

Advogado(s): Dr. JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURT

Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA

Dr. ADMAR AGOSTINI MANICA

RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO SCHMIDT

Advogado(s): DR. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA

DESPACHO (fls. 140): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 23 de abril de 2007. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 26 de abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ –MT
JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/326.

ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral.

PARTE AUTORA: CLAUDENEI APARECIDO DONDA

PARTE RÉ: BANCO RURAL S.A

DENUNCIADO À LIDE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA

CITANDO A DENUNCIADA À LIDE: DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA. CNPJ 04.566.278/0001-81.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003.

VALOR DA CAUSA: R\$ 8.662,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da Denunciada à lide, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Claudinei Aparecido Donda move ação Anulatória de Título de Crédito Cumulada com Cancelamento de Protesto contra Banco Rural S/A, tendo por objeto e declaração de inexistência de relação jurídica obrigacional com a empresa Distribuidora líder de Calçados Ltda, bem como sejam definitivamente sustados os protestos, dos cheques a) n.º 162.207 valor R\$ 700,00 b) n.º 162.185 valor R\$ 1.235,00, c) n.º 162.184 valor R\$ 1.235,00, d) n.º 054.239 valor R\$ 1.190,00, e) n.º 162.214 valor R\$ 939,00, f) n.º 162.216 valor R\$853,00, g) n.º 162.206 valor R\$ 700,00 i) n.º 162.220 valor R\$ 1.810,00, em face a desacordo comercial por parte de líder no que tange ao prazo de entrega e quantidade das mercadorias compradas, deu-se a rescisão do negócio pretendido, de forma amigável, o banco não deveria de forma alguma ter protestado os referidos cheques, sabendo que o autor não é seu devedor e tendo conhecimento que os cheques foram sustados por desacordo comercial levou os mencionados título a protesto causando sérios prejuízos à moral do autor, pois caberia à empresa. Distribuidora Líder de Calçados discutir em Juízo o referido desacordo comercial o que não foi feito. Não devendo nada dos mencionados cheques, uma vez que todas as negociações foram desfeitas, sendo protestados indevidamente pelo requerido, obrigou o requerente ajuizar cautelar de sustação de protesto, que concedeu liminar sustando o protesto. Citado o Banco requerido denunciou à lide a empresa Líder Distribuidora de Calçados Ltda, para compor o pólo passivo da presente demanda, e pugnou pela total improcedência da ação.

DESPACHO: Vistos, etc... Defiro como requer às fls 79/80, cite-se. Cumpra-se

CBA 05/06/2006 –Paulo de Toledo Ribeiro Junior –Juiz de Direito.

Eu, Bernadeth Rita Sampaio, digitei. Cuiabá –MT, 7 de março de 2007.

Mariama Valentim Chaves de Freitas
Escrivã(o) Judicial.ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVELEDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/2813.

ESPÉCIE: Execução de Sentença

PARTE REQUERENTE: Carlos Roberto Barbosa

PARTE REQUERIDA: MÁRCIA DE LARA SORIANO PINHEIRO ESPÓSITO

INTIMANDO(A, S): CARLOS ROBERTO BARBOSA CPF 099.355.171-87.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE: 2007/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

247392 - 2006 \ 366.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ORLANDO CERCI

ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA

REQUERIDO(A): DURVALINO

REQUERIDO(A): BENEDITO

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331, "CAPUT"), E INTIMEM-SE..."

181435 - 2004 \ 383.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ATTILIO GRISOLIA FILHO

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

REQUERIDO(A): MAKRO ATACADISTA S/A

DENUNCIADO A LIDE: ITAU SEGUROS S/A

DENUNCIADO A LIDE: INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL S/A - IRB

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANA EVANGELISTA DIAZ

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESIGNE-SE DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE AS PARTES, SEUS ILUSTRES ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE (CPC, ART. 407, "CAPUT")..."

179175 - 2004 \ 358.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALTAMIRO FIRMO DUTRA

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): OLETE BENEDITO VENTURA

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BOTELHO SOARES

REQUERIDO(A): LÁZARO SOARES SOBRINHO

REQUERIDO(A): ALTAMIRO ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): ALBERTO PINHEIRO MACHADO

REQUERIDO(A): ENEAS YONEZAWA

REQUERIDO(A): PEDRO BATISTA FILHO

REQUERIDO(A): EUNICE MARIA MILHOMEM DE FREITAS

REQUERIDO(A): ALMERI MARI DAMBROS

REQUERIDO(A): DIRCEU CARLINO

REQUERIDO(A): WILSON GALLI

ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "CITADOS, OS RÉUS OFERECERAM AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 76/98 (ENÉAS YONEZAWA), 143/165 (ALTAMIRO ALVES BATISTA), 272/292 (OLETE B. VENTURA, ALMERI MARI DAMBROS E EUNICE M.MILHOMEM DE FREITAS), 297/318 (JOÃO BATISTA B. SOARES E PEDRO BALATA), 405/408 E 411/434 (WILSON GALLI E DIRCEU CARLINHO), ASSIM, CONCLUÍDO O CICLO DE CITAÇÕES E RESPOSTAS, DETERMINO SEJA PAUTADA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CPC, ART. 331, "CAPUT"), INTIMEM-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO..."

249252 - 2006 \ 404.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): JACINTO LUIZ VENTURA LOPES

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: VÍCTOR UGO SOUSA

RÉU(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A SEGUIR TRANSCRITA: "1. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, DETERMINANDO SEJAM INTIMADAS AS PARTES A COMPARECEREM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331, CPC), E CIENTES DE QUE NESSA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O JUÍZ FIXARÁ OS PONTOS CONTROVERTIDOS, DECIDIRÁ AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DETERMINARÁ AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIO. 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

225714 - 2005 \ 356.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JORGE AMÉLIO MAIA

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA

ADVOGADO: VÍTOR CESAR BONVINO

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A SEGUIR TRANSCRITA: "DOU PROVIMENTO APENAS PARCIAL AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR ÀS FLS. 230/235, E O FAÇO PARA, ADMITINDO A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA SENTENÇA DE FLS. 217/225 (CPC, ART. 535, II), SUPRO-LHE O DISPOSITIVO DETERMINANDO QUE, QUANTO AOS JUROS DE MORA, NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA NO NOVO CÓDIGO CIVIL E A PARTIR DAÍ DE ACORDO COM A TAXA SELIC (CC/2002, ART. 406), DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DO DANO (STJ, SÚMULA Nº 54), QUE NO CASO CORRESPONDE AO DIA 19 DE JULHO DE 2001; QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, PELA VARIAÇÃO DO INPC, DEVE INCIDIR A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O JULGAMENTO SE TORNAR DEFINITIVO, O QUE OCORRERÁ, NA HIPÓTESE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO QUE EVENTUALMENTE



VENHA A CONFIRMAR A SENTENÇA.NESSE SENTIDO: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO ESPECIAL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – ATUALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA. 1. A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO DANO MORAL COMEÇA A CORRER DA DATA EM QUE FIXADO. 2. OS JUROS LEGAIS DEVEM SER CALCULADOS EM 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E A PARTIR DAÍ DE ACORDO COM O RESPECTIVO ART. 406. 3. NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54/STJ, OS JUROS MORATÓRIOS, IN CASU, DEVEM FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS (STJ – TERCEIRA TURMA - EDCL NO RESP 693273/DF – REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO – JULG. EM 17/10/2006 - DJ 12.03.2007 P. 220). EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO - DANO MORAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OMISSÃO - ACOLHIMENTO, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - TENDO O ACORDÃO EMBARGADO, AO DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, REFORMANDO O ACORDÃO DA CORTE ESTADUAL, INCORRIDO EM OMISSÃO AO SE PRONUNCIAR SOBRE OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, FORÇOSO RECONHECER A PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, SENDO DE RIGOR SUPRIR A OMISSÃO VENTILADA. 2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, PARA DECLARAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA EM QUE FOI ARBITRADA A INDENIZAÇÃO, SANANDO ASSIM A OMISSÃO APONTADA (STJ – QUARTA TURMA - EDCL NO RESP 846189/RS – REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI – JULG. EM 28/11/2006 - DJ 05.02.2007, P. 257) QUANTO À VERBA HONORÁRIA. TODAVIA, NÃO HÁ QUALQUER REPARO A SER FEITO, CUIDA-SE, NO CASO, DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, E A QUOTA DE ÔNUS DISTRIBUÍDA ENTRE OS LITIGANTES DERIVOU DE APROPRIAÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR, DE MODO QUE, AO PRETENDER A APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 21 DO CPC, O QUE REALMENTE PRETENDE O EMBARGANTE É SUBSTITUIR O ENFOQUE DECISÓRIO PELA SUA PRÓPRIA IDIOSINCRASIA, EFEITO POSSÍVEL, MAS TÃO-SOMENTE VIA RECURSO PROCESSUAL CABIVEL INTIMEM-SE..."

102192 - 2002 \ 423.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: STOESEL SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
EXECUTADOS(A/S): PAULO LUIZ DE MORAES
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:"DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE ÀS FLS. 489/492, FORMALIZANDO A CELEBRAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, ALI SOLICITANDO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, A HOMOLOGAÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE ACORDO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS E BAIXAS ALI SOLICITADAS. A DECISÃO DE FLS. 493 DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ FINAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, E AGORA, ATRAVÉS DAS PEÇAS DE FLS. 526/527 E 530, AS PARTES SOLICITAM A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EXEQUENDA. INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA E A SÚMA. ACOELHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 489/492, 526/527 E 530, E, CONSIDERANDO A INTEGRAL SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 531/532, BEM ASSIM O MANIFESTO PROPOSITO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAZE, INCLUSIVE LIBERAÇÃO IMEDIATA DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DO EXEQUENTE STOESEL SANTOS, CONFORME REQUERIMENTOS CONTIDOS NAS PEÇAS DE FLS., ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE AUTORIZADOS O DESENTRANHAMENTO E A RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DO INTERESSE DAS PARTES, MEDIANTE RECIBO E FICANDO CÓPIA NOS AUTOS. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

277444 - 2006 \ 272.A

ACÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: VAGNER MARTINS
ADVOGADO: ERIVALDO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DELAMÓNICA CORREA
EXCEPTO: BANCO BNIC S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"1. ESTANDO EM TERMOS A PROPOSIÇÃO (CPC, ART. 305), RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO. 2. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA (ART. 306 E 285, III, AMBOS DO CPC). CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. 3. OUA-SE O EXCEPTO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 308). EM SEGUIDA, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. 4. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ..."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

274002 - 2007 \ 99.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTORA(A): ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): LUIZ FERNANDO MAXIMO RODRIGUES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"RECEBO A INICIAL COMO ACÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO DOS BENS VENDIDOS COM RESERVA DE DOMÍNIO (CPC, ART. 1.071, "CAPUTI"), ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORÁ DA COMPRADORA (CF. FLS. 16). TEM CABIMENTO A MEDIDA PLEITEADA, E NESTE CASO, SENDO PATENTE O INADIMPLEMENTO E NÃO EXISTINDO DÚVIDA ALGUMA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO SOBRE QUE SE FUNDA A PRETENSÃO À APREENSÃO LIMINAR DOS BENS (CF. FLS. 19), TEM-SE POR DESNECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO ALIAS, NESSE SENTIDO, JÁ DECIDIU O EG. STJ: MENTA: PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR DOMICILIADO NO ESTRANGEIRO. CAUÇÃO. INEXIGIBILIDADE. "NA VENDA A PRAZO COM RESERVA DE DOMÍNIO, REVELANDO-SE INADIMPLEMENTE O DEVEDOR, O CREDOR PODE REQUERER A APREENSÃO E DEPOSITO DA COISA VENDIDA (CPC, ART. 1.071) OU AJUIZAR-LHE A ACÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA NO TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CPC, ART. 1.070). NÃO HÁ COMO EXIGIR A CAUÇÃO NO PRIMEIRO CASO, SE ELA ESTÁ DISPENSADA NO SEGUNDO (CPC, ART. 836, I)" (RESP N. 447.324/SP, RELATADO PELO EMINENTE MINISTRO ARI PARAGENDLER, DJ DE 16/06/2003). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO (STJ – QUARTA TURMA - RESP 660437/SP – REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA – JULG. EM 04/11/2004 - DJ 14.03.2005 P. 378, GRIFEI, ASSIM SENDO, COM ESPEQUE NA REGRA DO ART. 1.071 E §§ DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE APREENSÃO E DEPOSITO DOS BENS VENDIDOS COM RESERVA DE DOMÍNIO (CF. FLS. 19 E 25), CONFORME INDICADOS ÀS FLS. 03, DEVENDO O PRÓPRIO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA ELABORAR AUTO CIRCUNSTANCIADO, EM QUE DESCREVERÁ OS BENS, COM TODOS OS CARACTERÍSTICOS, INDIVIDUANDO O ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E ARBITRANDO O RESPECTIVO VALOR DE CADA ELEMENTO (CPC, ART. 1.017, §1º). AS DESPESAS DESSA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER SATISFEITAS ANTECIPADAMENTE PELA REQUERENTE, QUE RECEBERÁ OS SEMOVENTOS NA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIA JUDICIAL DOS MESMOS NA SEQUÊNCIA. FEITO O DEPOSITO, CITE-SE A RÉ, PARA, DENTRO EM CINCO (5) DIAS, CONTESTAR A ACÇÃO. NESTE PRAZO PODERÁ A COMPRADORA (REQUERIDA), CASO JÁ TENHA PAGO MAIS DE 40% DO PREÇO, REQUERER A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA REAVER OS BENS, LIQUIDANDO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS. COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ACRESCIDAS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, ALÉM DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS (CPC, ART. 1.071, §2º). CONSIGNE-SE NO MANDADO DE CITAÇÃO QUE, SE A RÉ NÃO CONTESTAR O PEDIDO, OU DEIXAR DE PEDIR A CONCESSÃO DO PRAZO SUPRA ALUDIDO OU NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ITENS ACIMA REFERIDOS, PODERÁ A REQUERENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO VENCIDO E DEMONSTRAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS, REQUERER A REINTEGRAÇÃO IMEDIATA NA POSSE DOS BENS DEPOSITADOS, CASO EM QUE, DESCONTADA DO VALOR ARBITRADO A IMPORTÂNCIA DA DÍVIDA ACRESCIDAS DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, A AUTORA RESTITUIRÁ A RÉ O SALDO REMANESCENTE, DEPOSITANDO-O EM PAGAMENTO (CPC, ART. 1071, §3º). CONTESTADA A ACÇÃO, SERÁ OBSERVADO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, MAS SEM PREJUÍZO DA REINTEGRAÇÃO LIMINAR (CPC, ART. 1.071, §4º). CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2007/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

217556 - 2005 \ 535.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: W. L. P.
ADVOGADO: VIVIANE LIMA
REQUERIDO(A): S. DA S. M.
REQUERIDO(A): J. M. P.
ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE LAUDO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

210095 - 2005 \ 215.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: C. R. DE O.
ADVOGADO: BENIGNO PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): O. A. DE O.
DESPACHO: (...). PORTANTO, FICA A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 09.05.07, ÀS 14:00 HORAS. A REQUERIDA SAÍ INTIMADA, CIENTE DE QUE DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE O REQUERIDO E SEU ADVOGADO. NADA

209057 - 2005 \ 170.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: ANA LUCIA RICARTE, DANIELA WINTER C. MICHELE DIAS E FABULA LETÍCIA VANI DE OLIVEIRA
EXECUTADO: HUMBERTO MARTINS ALVES
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS COM SENTENÇA

245999 - 2006 \ 681.

ACÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: CLAUDINEIA PEREIRA DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
INVENTARIADO: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO (...). SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, POSTO QUE SEGUNDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS TRAZIDAS (FLS. 23/27) NÃO HÁ BENS A INVENTARIAR, TAMPOUCO PAGAMENTO DEVIDO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NEGATIVO DE BENS DEIXADOS POR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS. NÃO HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, POR TRAMITAR O PRESENTE FEITO SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (FLS. 08). APÓS TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

229113 - 2005 \ 1060.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: G. L. DE O. S.
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
REQUERIDO(A): A. C. S.
SENTENÇA (RESUMO) (...). A DESISTÊNCIA UNILATERAL DA ACÇÃO É PERFEITAMENTE FACULTADA PELO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DIREITO SUBJETIVO DA AUTORA, TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO SE CONSUMOU O ATO CITATÓRIO DA PARTE RÉ, E POR ESSA RAZÃO NÃO VISLUMBRO QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL À EXTINÇÃO DO PROCESSO. ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE OS MESMOS SEJAM SUBSTITUÍDOS POR FOTOCOPIAS, TRANSMITIDA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM DESPACHO

232757 - 2006 \ 83.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. V. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. L. V.
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
EXECUTADOS(A/S): J. P. P. DE M.
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR E NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
EXPEDIENTE: EM PRIMEIRO LUGAR, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA SAQUE DO VALOR QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO, EM FAVOR DA REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQUENTE. APÓS, DIGA O EXECUTADO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 85/87, LEMBRANDO QUE NÃO HÁ CONFUNDIR AS SITUAÇÕES DOS DOIS PROCESSOS DE EXECUÇÃO. UM TRAMITA SOB O RITO PREVISTO NO ART. 732 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O OUTRO (ESTE 083/06), PELO RITO PREVISTO NO ART. 733, DO MESMO ESTATUTO. PORTANTO, DEVERÁ ESCLARECER DE FORMA CONVINCENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE REVIGORAR A DECISÃO PELA QUAL FOI DECRETADA A PRISÃO, OPORTUNO AINDA LEMBRAR AO EXECUTADO QUE OS RECIBOS DE PAGAMENTO DEVERÃO CONSTAR, DE FORMA CLARA, A QUE MÊS SE REFEREM, POIS TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. NO MESMO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEVERÁ AINDA O EXECUTADO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, OU DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DESSA IRREGULARIDADE, SOB PENA DE NÃO SER APROCIADO QUALQUER OUTRO PEDIDO QUE DEDUZIR EM JUÍZO, ENSEJANDO DE PRONTO O REVIGORAMENTO DA PRISÃO APÓS SUA MANIFESTAÇÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEPOIS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

160455 - 2004 \ 436.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. DA S. A.
ADVOGADO: DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. A. C. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. C. DE C.
ADVOGADO: JOILCE DE CARVALHO RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. CUIABÁ-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2005/1041.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato
PARTE AUTORA: CELIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 592.976 SSP/MT e CPF nº 365.586.861-15, residente e domiciliada na Estrada da Ponte de Ferro, Km 26, bairro Coxipó do Ouro, Cuiabá – MT.
PARTE RÉ: NETO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG nº 61.777 SSP/MT e CPF nº 110.372.961-68, que poderá ser encontrado na Av. Mato Grosso, nº 408, bairro Araés, Cuiabá-MT.
CITANDO(A, S): NETO DE FREITAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÇÃO: 28/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 8.640,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente na peça inicial que conviveu maritalmente com o requerido por um período de 13 (treze) anos. Dessa união resultou o nascimento de uma filha, atualmente com 12 (doze) anos de idade. Na constância da união, foi adquirida uma área de 222 hectares de terra, que foi vendida posteriormente e o dinheiro aplicado no sítio onde morava, que era de propriedade do pai do requerido. Ainda durante a convivência a requerente foi convencida pelo requerido a parar de trabalhar na empresa Diagramadora do Jornal A Gazeta. Com o desgaste no relacionamento, a requerente veio morar em Cuiabá.

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 53. Cite-se por edital, com prazo de 30 (dias) dias, para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias, mediante as observâncias e advertências legais, nos termos do artigo 231, inciso



I, 285 e 319, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 21 de fevereiro de 2007.
ALEXANDRE ELIAS FILHO - Juiz de Direito". Eu, Marta Maria Alves Fraga - Oficial Escrevente, digitei.
Cuiabá - MT, 26 de abril de 2007.

Belª Virginia da Cunha Müller
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

104824 - 2002 \ 731.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: D. M. DE J.
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
INVENTARIADO: B. D. S.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 124

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

240001 - 2006 \ 418.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. A.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): H. F. DE L. A.

AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

254937 - 2006 \ 907.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): H. C.
INTERDITANDO: A. C.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: EXAME DE INTERDIÇÃO MARCADO PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 09 HORAS.

274421 - 2007 \ 157.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. N. P. M.
ADVOGADO: ALEXANDRE PERES DO PINHO
EXECUTADOS(AS): G. M. M. J.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO DO DEVEDOR.

267296 - 2007 \ 28.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): J. L. G.
ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
RÉU(S): C. B. P. G.
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER

AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

217189 - 2005 \ 536.
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
REQUERENTE: E. L. DA S.
ADVOGADO: WELTON RICARDES DA SILVA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
REQUERIDO(A): A. L. E.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 67/69 DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANGELINA LUCAS EVANGELISTA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL/2002, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.767, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEANDO-LHE CURADORAA SRª. EUNICE LUCAS DA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 93736184-8 MS E DO CPF Nº 459.504.311-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FREDERICO KUNZE, CASA 209, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, NESTA CAPITAL E COMARCA. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL/2002, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ (CPC, ART. 1.188). NÃO TENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS OU RENDIMENTOS DA INTERDITANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, DO ECA, POR ANALOGIA, DESOBRIGO A REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRASE.

115474 - 2003 \ 195.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: A. M. D. DA C.
REQUERENTE: J. E. B.
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. L. DOS S.
REQUERIDO(A): L. B. DOS S.
REQUERIDO(A): B. A. DOS S. P. F. L. DOS S.
REQUERIDO(A): A. B. DOS S.
REQUERIDO(A): A. M. DOS S.
REQUERIDO(A): A. Z. A.
REQUERIDO(A): I. B. DOS S.
REQUERIDO(A): J. L. DOS S.
REQUERIDO(A): L. S. DOS S.
REQUERIDO(A): I. M. DOS S.
REQUERIDO(A): C. P. L. DOS S. R.
REQUERIDO(A): C. G. N. R.
REQUERIDO(A): A. P. DOS S.
REQUERIDO(A): R. R. L. DOS S.
REQUERIDO(A): K. R. L. DOS S.
ADVOGADO: MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...
EM FASE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RECONHECER POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE ALEDIR MARIA DIAS DA CRUZ E O "DE CUJUS" CIRO DE PINHO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JUNHO/1995 A 19.01.2003, DISSOLVENDO-SE COM A MORTE DO COMPANHEIRO, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NOS AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR ANA RODRIGUES DIAS, SOB Nº 214/2003, DEVENDO, DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO NAQUELOS AUTOS. POR FIM, RATIFICO A DECISÃO DE FLS. 41, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, RELATIVAMENTE A INCLUSÃO DA AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DO EXTINTO, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA DA PARTE "EX ADVERSA", QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º, DA LEI ADJETIVA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA, E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRASE.

PROCESSOS COM DESPACHO

248957 - 2006 \ 761.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): L. E. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. M. C.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. F.

DESPACHO: PROCESSO Nº: 2006/761
VISTOS ETC... 1 - TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 41, REDESIGNO O DIA 24/05/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, INFORMANDO A NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. 3 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

101278 - 2002 \ 605.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): V. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DA S. S.
ADVOGADO: JOSE WILSEM
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
RÉU(S): W. C. DA P.
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: PROC. Nº 2002/605
VISTOS ETC... 1 - COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 41/50, ESTANDO O REQUERIDO INADIMPLENTE PARA COM O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS, PODERÁ A PARTE AUTORA, QUERENDO, INTERPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, ASSIM SENDO, INACOLHO O PEDIDO NA FORMA REQUERIDA. II - SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO. III - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO, INDICADO ÀS FLS. 49, PARA QUE PROCEDA O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MESMO, NOS MOLDES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 23/24, SOB PENA DE CARACTERIZAR DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE ALIMENTOS. IV - APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. V - CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

270986 - 2007 \ 99.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): D. R. G. DOS S.
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
RÉU(S): D. P. G.
RÉU(S): D. P. G.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. DA S. P.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
2 - INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE À INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO PARA OS AUTOS A SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS QUE SE PRETENDE A REVISÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC).
3 - CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

272031 - 2007 \ 117.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: M. L. M. DE A.
ADVOGADO: MAURO SERGIO GUERRIPE
INTERDITADO: A. M. M. DE A.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - INTIME-SE A AUTORA A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO, BEM COMO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA SUA GENITORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). 3 - INTIME-SE E CUMPRASE.

219328 - 2005 \ 632.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. R. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. DE M.
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
REQUERIDO(A): D. P. DO N.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PLEITO DE FLS. 71/72, EM CONSEQUÊNCIA, DEPREQUE-SE A INTIMAÇÃO AOS PAIS DO REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DE SEU FILHO DANIEL PRATA DO NASCIMENTO E O NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA ONDE O MESMO TRABALHA, PARA FINS DE CITAÇÃO. 2 - INTIME - SE E CUMPRASE - SE.

263838 - 2006 \ 1045.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): C. R. M. DOS S.
AUTOR(A): F. B. F.
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
ADVOGADO: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 35/36, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 19.04.2007 ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - INTIME-SE E CUMPRASE.

273009 - 2007 \ 135.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
AUTOR(A): O. B. P. R.
AUTOR(A): E. K. P. A.
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - PARA QUE A UNIÃO SEJA ALÇADA À CONDIÇÃO DE ENTIDADE FAMILIAR E EQUIPARADA AO CASAMENTO, EXIGE-SE QUE A CONVIVÊNCIA SEJA DURADOURA, PÚBLICO, CONTÍNUA, E TENHA O OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS. ASSIM, DETERMINO A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA UNIÃO DO CASAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3 - APÓS, COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL. 4 - INTIME-SE E CUMPRASE.

274421 - 2007 \ 157.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. N. P. M.
ADVOGADO: ALEXANDRE PERES DO PINHO
EXECUTADOS(AS): G. M. M. J.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PRIMEIRAMENTE, APENSE-SE ESTES AOS AUTOS Nº 805/2006. 2 - CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ - COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 - NOS TERMOS DO ART. 652-A, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. 4 - CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º, SE NECESSÁRIO

274288 - 2007 \ 156.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL



AUTOR(A): F. C. F.
 AUTOR(A): S. M. A. DE A. F.
 ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: AGENOR JACOMO CLIVATTI JUNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDEM OS REQUERENTES A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, E COMPLEMENTANDO-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE FOR O CASO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

262646 - 2006 \ 1020.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. D. DE M.
 ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCO RIBEIRO QUERENDO
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
 RÉU(S): A. C. Q.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. V. DE Q.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 38, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, POSTO QUE SOMENTE FOI LHE DEFERIDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, AO FINAL DO PROCESSO. 2 - CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

275401 - 2007 \ 1169.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): C. L. DE M.
 AUTOR(A): A. A. DE M.
 ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDEM OS REQUERENTES A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, COM RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS SE FOR O CASO, BEM COMO PROMOVER A JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PROPRIEDADE DOS BENS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 4 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

275670 - 2007 \ 1173.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): C. P. S. S.
 AUTOR(A): S. G. DE S.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DESIGNO O DIA 19.04.2007 ÀS 15:15 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 3 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – INTIMEM-SE. 5 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

276826 - 2007 \ 1198.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): S. R. DA S.
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/JUNJURIS-UNIC
 RÉU(S): R. M. F. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDEM A PARTE REQUERENTE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AO BEM DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DO BEM PARTILHÁVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

276442 - 2007 \ 1187.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): R. D.
 AUTOR(A): M. L. N. D.
 ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDEM OS REQUERENTES A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, BEM COMO O COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS BENS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC), PROCEDENDO-SE, AINDA, A COMPLEMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE FOR O CASO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

276547 - 2007 \ 1192.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): B. S. G.
 AUTOR(A): J. G. DA S.
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA AÇÕES PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO É APRECIADO E DEFERIDO PELO JUÍZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO Nº 01/07 DA CGJ/MT. O ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. PORÉM PARA QUE HAJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ALÉM DA DECLARAÇÃO ACIMA, O REQUERENTE DEVE FAZER PROVA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE (§2º, ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01), APRESENTANDO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU, NA SUA FALTA, OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 2 - EM IGUAL PRAZO, EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AO BEM DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DO BEM PARTILHÁVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC), BEM COMO JUNTANDO O COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS BENS.

277710 - 2007 \ 2116.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 AUTOR(A): E. O. A.
 ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
 RÉU(S): A. B. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DÉ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. APÓS, RENOVE-SE À CONCLUSÃO. 3 – CUMPRE-SE.

220242 - 2005 \ 672.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. F. M.
 ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA
 REQUERIDO(A): D. P. G. DE M.
 ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR
 ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – FACE O TEOR DA INFORMAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 433/434, FORNEÇAM OS PATRONOS OS ATUAIS ENDEREÇOS DE SEUS CONSTITUINTES, ATÉ A DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA NESTES AUTOS.

2 - DEFIRO O PLEITO DE FLS. 437, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ELIETE MIRANDA DEL BARCO, NO ENDEREÇO ALI DESCRITO, PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17.04.2007, ÀS 15:00 HORAS. 3 – CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

273253 - 2007 \ 141.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 AUTOR(A): H. G. C. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DO C. E. S.
 ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
 RÉU(S): K. S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 – RECEBO A PRESENTE COMO AÇÃO DE ALIMENTOS, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, REGISTRO E AUTUAÇÃO. 4 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVA DA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 17.04.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – CONSIDERANDO QUE O MENOR NÃO PODE SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA (ECA, ARTS. 4º E 5º), E OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR H.G.C.S. A SUA MÃE, ORA REQUERENTE, A QUEM, NOS TERMOS NO ART. 33 E §§ 2º E 3º DO ECA, CONFIRO O DIREITO/DEVER DE REPRESENTA-LO EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ 7 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A CAUTELADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

41675 - 2001 \ 589.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): Z. O. DE A.
 INTERESSADO(A): K. A. DOS S.
 INTERESSADO(A): L. R. DE B. S. E S.
 INTERESSADO(A): K. C. R. DE B. S.
 INTERESSADO(A): T. C. A. DOS S.
 INTERESSADO(A): L. G. A. DOS S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. A. DOS S. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. DE S. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DE A. S.
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
 ADVOGADO: MIGUELÂNGELO LUIS CANSIAN
 ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: RAPHAEL MENEQUINI
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 387/388, DETERMINO O DESESTRANHAMENTO DOS PETITIVOS DE FLS. A) 293/296, JUNTAMENTE COM AS PEÇAS QUE O ACOMPANHAM(FLS. 297/366); B) 371/373; C) 375/377; D) 381/384 E DOC. DE FLS. 385; E) 515/516, CERTIFICANDO-SE E PROCEDENDO-SE A SUA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÃO, COMO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TRASLADANDO-SE PARA O MESMO, AINDA, CÓPIA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 387/388 E DESTA DESPACHO. APÓS, APENEM-SE A ESTES AUTOS E VENHAM-ME AQUELES AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 515/516. 2 – QUANTO AO INCIDENTE DE FALSIDADE, APESAR DA INVENTARIANTE NÃO TER ANUIDO COM A RETIRADA DO REFERIDO DOCUMENTO, DE CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL, ENTENDO COMO DESPICIENDA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO RESPECTIVO DOCUMENTO, POSTO QUE NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA(FLS. 416/420) NÃO HÁ QUALQUER ASSINATURA DA INVENTARIANTE. 3 – REQUISITE-SE DA RECEITA FEDERAL A CÓPIA DAS DECLARAÇÕES DE EDER DE MORAES DIAS, CPF Nº 346.997.921-68, REFERENTES AOS ANOS DE 2001, 2002 E 2003, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 4 – OFICIE-SE AO DETRAN – MT, COMO PEDIDO ÀS FLS. 476. 5 – COM AS INFORMAÇÕES NOS AUTOS, VENHAM-ME CONCLUSOS. 6 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244962 - 2006 \ 626.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: M. M. DE O. C.
 ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...

TRATA-SE DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NOS AUTOS DE AÇÃO GUARDA DE MENOR C/C ALVARÁ JUDICIAL, ONDE A AUTORA VISA OBTER A GUARDA DE SEUS SOBRINHOS E PROCEDER O LEVANTAMENTO E SAQUE DOS VALORES DEIXADOS PELA FALECIDA JUNTO AO ABN AMRO REAL S.A E REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.. ANTE OS ARGUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, ESTUDO SOCIAL REALIZADO ÀS FLS. 81/83 E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 50/52, E TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 74/77 E NÃO PODENDO A CRIANÇA SER OBJETO DE NEGLIGÊNCIA (ECA, ART. 5º) E, OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, COM FULCRO NO ARTIGO 33, §§ 2º E 3º, DA ECA., ANTECIPAO A TUTELA, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE M. R.O.A. À REQUERENTE M. M.O.C. NOS TERMOS DO ARTIGO 33 E §§. DO ECA., CONFIRO O DIREITO/DEVER DE REPRESENTA-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. DEFIRO, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES PORVENTURA EXISTENTES NA CONTA CORRENTE Nº 073 997-6, AG. 0113, BANCO AMRO REAL S.A., EM NOME DA FALECIDA A. A.O. QUANTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DA PENSÃO POR MORTE AO FILHO MENOR, INICIALMENTE DETERMINO A CITAÇÃO DA CUIABÁ PREVÍ, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 65/66 PAM QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. EXPEÇA-SE, MANDADO, INCONTINENTI, A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. CERTIFIQUE A SRª ESCRIVÃ O DECURSO DE PRAZO DA CITAÇÃO DE FLS. 49/50. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

265947 - 2006 \ 1126.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONJUBINATO
 AUTOR(A): S. B. C.
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
 RÉU(S): M. J. V. D.
 RÉU(S): L. V. D.
 RÉU(S): R.
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO: SILVANA MORAES VALENTE
 ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE FLS. 177, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 115/118, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO ENTREGA DO CAMINHÃO FORD, MODELO 1100, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, COR VERDE, PLACA TS 8917/SP, CHASSI LA7QET96415, QUE SE ENCONTRA NO PÁTIO DA EMPRESA CONEL – CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, À REQUERENTE QUE ASSUMIRÁ O ENCARGO DE DEPOSITÁRIA. 2 – MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE AS CONTESTAÇÕES DE FLS. 89/90 E 125/138, E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3 – QUANTO À LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO PLEITEADO ÀS FLS. 179/181, À VISTA QUE ESTA JUÍZA DEFERIRÁ A LIMINAR DE ARROLAMENTO DE BENS NA AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 10307(EM APENSO), PROPOSTA POR LINDAURA VIANA



DOURADO EM FACE DA AUTORA, A PRUDÊNCIA RECOMENDA QUE SE AGUARDE O DESFECHO FINAL DOS AUTOS, MESMO PORQUE O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A POSTULANTE E O FALECIDO, AINDA ESTÁ A DEPENDER DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM SENDO, INACOLHO MENCIONADO PEDIDO. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

276240 - 2007 \ 185.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
REQUERENTE: JEAN PIERRE YVES ARNAUD
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE PIERRE MARRET

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ...

1 - APENSE-SE AOS AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 2000/1101. 2 - NOMEIO INVENTARIANTE O SR. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES.

3 - DILIGÊNCIA A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 4 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 5 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 6 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 7 - QUANTO AOS PEDIDOS CONSTANTES DE FLS. 12, ITENS "2", "3", "4" E "5", INICIALMENTE, MANIFESTE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

276191 - 2007 \ 180.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. F. DE A.
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO
RÉU(S): S. A. DE A.
RÉU(S): M. A. DE A.
RÉU(S): L. A. DE A.
RÉU(S): M. A. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 28.06.2007, ÀS 14:30 HORAS. 4 - CITE-SE A PARTE RÉ E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS RÉUS CONTESTAREM, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. 6 - REQUER O AUTOR A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA QUE SEJA CESSADOS OS DESCONTOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM FAVOR DOS REQUERIDOS, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO PÁTRIO PODER, FATOR GERADOR DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, DIANTE DA PLENA CAPACIDADE CIVIL ALCANÇADA. CONSOANTE SE VERIFICA DOS AUTOS, A REQUERIDA SUEDI ANGELA DE ALMEIDA JÁ ESTÁ CASADA (FLS. 15). JÁ OS FILHOS MARCELO ANGELO DE ALMEIDA E LEIDIANE ANGELA DE ALMEIDA, ALÉM DE JÁ TEREM ATINGIRAM A MAIORIDADE CIVIL, AFIRMAÇÃO DEVIDAMENTE CORROBORADA PELAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 16 E 17, RESIDEM EM COMPANHIA DO GENITOR, CONFORME SE VERIFICA DOS ENDEREÇOS DECLINADOS NA INICIAL, PRESENTE, POIS, A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES PRODUZIDAS PELO AUTOR. QUANTO AO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, RESTA PATENTEADO, VISTO QUE EVENTUAL DEMORA NO PROVIMENTO JURISPRUDENCIAL CAUSARÁ TRANSTORNOS DE ORDEM FINANCEIRA AO AUTOR, O QUAL TEM, MENSALMENTE PARCELA DE SEUS VENCIMENTOS DESCONTADA A TÍTULO DE ALIMENTOS, E CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, O REQUERENTE NÃO PODERÁ PLEITEAR A SUA RESTITUIÇÃO. DE SORTE QUE AFIGURAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 09, EM CONSEQUÊNCIA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE ALIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DOS REQUERIDOS SUEDI ANGELA DE ALMEIDA, MARCELO ANGELO DE ALMEIDA E LEIDIANE ANGELA DE ALMEIDA. JÁ COM RELAÇÃO AO REQUERIDO MARCEL ANGELO DE ALMEIDA, RELEGO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO AUTOR (FLS. 09), PARA QUE, DORAVANTE, SEJA EFETUADO SOMENTE O DESCONTO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE, DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, DEVIDOS AO FILHO MARCEL ANGELO DE ALMEIDA, POSTO QUE FORA DEFERIDO POR ESTE JUÍZO A TUTELA ANTECIPATÓRIA DE EXONERAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DOS OUTROS 03 (TRÊS) BENEFICIÁRIOS. 7 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

274421 - 2007 \ 157.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. N. P. M.
ADVOGADO: ALEXANDRE PERES DO PINHO
EXECUTADOS(AS): G. M. M. J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - CONSIDERANDO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO, E A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO, DEFIRO, APENAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, INCLUSIVE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 22.

276466 - 2007 \ 189.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): C. DE O. C.
INTERDITANDO: A. C. R.
INTERDITANDO: M. C. R.
ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONSTANTE DA EXORDIAL, ONDE A REQUERENTE POSTULA SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA PROVISÓRIA DOS INTERDITANDOS. EM RAZÃO DOS DOCUMENTOS ACOTADOS À INICIAL, NOTADAMENTE OS ATESTADOS MÉDICOS DE FLS. 20 E 21, QUE DEMONSTRAM OS PROBLEMAS DE SAÚDE DOS INTERDITANDOS (VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO) E HAVENDO FUNDADO RECEIO DE DANO, JÁ QUE NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DAS DESPESAS, E NÃO HAVENDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COM FULCRO NO ART. 273, INCISO I, DO CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOMEANDO CURADORA PROVISÓRIA DOS INTERDITANDOS A C R E M C R, A SENHORA C DE O C, A FIM DE QUE POSSA ELA REPRESENTAR OS INTERDITANDOS EM QUALQUER ATO DA VIDA CIVIL. 3 - PRESTADO O COMPROMISSO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. 4 - APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 - DESIGNO PARA O DIA 21.06.2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. 6 - CITEM-SE OS INTERDITANDOS QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO, E, PARA QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E QUE O PRAZO PARA FAZ-LO PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

255222 - 2006 \ 915.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): A. H. S.
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
RÉU(S): T. E.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 24/25, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 15.05.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - MANTENHO A GUARDA DO MENOR V.H.E.S. SOB A RESPONSABILIDADE DO PAI, FACULTANDO A MÃE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA E TÊ-LOS EM SUA COMPANHIA AOS SÁBADOS E DOMINGOS, DE MANEIRA ALTERNADA DAS 08:00 HORAS DO SÁBADO, ÀS 20:00 HORAS DO DOMINGO. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, COM

A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

271602 - 2007 \ 111.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): V. R. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. DE S.
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
RÉU(S): E. P. DE R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROC. Nº 111/2007.

VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DESIGNO O DIA 30.05.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

219113 - 2005 \ 621.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: M. I. G. G.
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): P. S. G.
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM SANEAMENTO :

1 - A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA PROSSEGUIMENTO DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 331, § 2º DO CPC. DADA A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES (FLS. 46), IMPÕE-SE RECONHECER QUE SE ENCONTRAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E A REGULARIDADE PROCESSUAL, DE MODO QUE DOU O FEITO POR SANEADO. 2 - FIXO COMO PONTOS CONTROLVERTIDOS A CULPA PELA SEPARAÇÃO, A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO, EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E A NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS. 3 - DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, ASSIM, DESIGNO O DIA 08.05.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART. 407).

4 - CONVOQUEM AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC, 343, § 1º). 5 - DETERMINO SEJA OFICIADO AO BANCO DO BRASIL S/A PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O NOME DO TITULAR PAULO SÉRGIO GNOATTO DA CONTA BANCÁRIA SOB Nº 542511-5, AGÊNCIA 21288, FACE À SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 129. EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE 01(UM) TITULAR, PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DA REFERIDA CONTA BANCÁRIA. 6 - DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE AUTORA SOBRE O EXPEDIENTE DE FLS. 117. 7 - INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES PARA COMPARECIMENTO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

91201 - 2002 \ 405.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: B. O. DA S. M.
REQUERENTE: B. O. DA S. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

41675 - 2001 \ 589.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): Z. O. DE A.
INTERESSADO(A): K. A. DOS S.
INTERESSADO(A): L. R. DE B. S. E. S.
INTERESSADO(A): K. C. R. DE B. S.
INTERESSADO(A): T. C. A. DOS S.
INTERESSADO(A): L. G. A. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. A. DOS S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. DE S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DE A. S.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO
ADVOGADO: MIGUELANGELO LUIS CANCIAN
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: RAPHAEL MENEQUINI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AO DR. MIGUELANGELO LUIZ CANCIAN - OAB/MT 5973-B RETIRAR EM CARTÓRIO A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO A FIM DE PROVIDENCIAR SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 001/2007

O Exmo. Sr. Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, MM. Juiz de Direito designado para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Provimento nº 12/07-CGJ e demais dispositivos constantes do COJEM-MT,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o dia **03 de maio de 2.007 às 08:00 h.** para início da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser realizada no prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo, nos serviços e feitos desta 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública, sem prejuízo das audiências anteriormente marcadas e atendimento **vespertino** ao público em geral, ficando vedada a saída de autos do cartório até o final dos trabalhos correccionais, salvo se os mesmos tenham sido correccionados ou com autorização expressa do Magistrado.

Parágrafo único - havendo pedido de vistas formulado pelas partes, deverá a escritura proceder à imediata juntada do requerimento e promover a conclusão ao Magistrado.

Art. 2º - Todos os processos, antes de ser remetidos para o gabinete serão criteriosamente analisados pela Escrivã, que adotará, dentre outras providências:

I - Cumprir as decisões anteriormente prolatadas, evitando-se, destarte, sejam os autos corrigidos apenas para se determinar o cumprimento de anterior despacho;

II - Proceder a prévia juntada de mandados, certidões, Ars, requerimentos, dentre outros documentos expedidos.

III - Atualizar os processos remanescentes no sistema APOLO, inclusive para se adequar, em definitivo, o estoque físico ao virtual (sistema).

IV - Atentar para a correta atuação e registro do feito, nos termos da orientação emanada pelo PROJETO ORDEM, trocando, se necessário, a capa dos autos.

V - Promover a conclusão, primeiramente, de TODOS OS EXECUTIVOS FISCAIS;

VI - CERTIFICAR, previamente, o decurso dos PRAZOS de intimação.

Art. 3º - Providenciar, a Escritania, a imediata COBRANÇA dos autos que estão em carga para advogados, peritos, Procuradores, Promotores, Defensores Públicos e outros (item 1.3.3. da CNGC), inclusive com a publicação do edital, **sob pena de busca e apreensão.**



Art. 4º – Averiguar acerca da afixação em lugar visível ao público o aviso de prazo para a expedição de certidão, as tabelas de custas (Lei 7.603/2001 e alterações), de Emolumentos (Lei 7.550/01 e alterações) e a Portaria de diligências dos Oficiais de Justiça.

Art. 5º – Ficam convidados os representantes do Ministério Público com atribuições junta a esta Vara, a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Município, Advogados e partes, que poderão, inclusive, apresentar reclamações ou sugestões por escrito relacionadas ao andamento do serviço judiciário.

Art. 6º – Durante os trabalhos será mantido o expediente matutino, DEVENDO O CARTÓRIO PERMANECER EM ATIVIDADE INTERNA, com a presença de funcionários e estagiários suficientes para o atendimento e desenvolvimento da correição.

Art. 7º – Providenciar planejamento IMEDIATO dos materiais (papel, cartucho ou tonners de impressoras, dentre outros) a serem utilizados durante os trabalhos correicionais, REQUISITANDO-SE-OS urgentemente da Diretoria do Foro.

Art. 8º – Designar a Senhora LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA, Escrivã titular desta Vara, para secretariar os trabalhos correicionais.

Art. 9º – Expeça-se o respectivo edital de convocação com afixação no quadro-mural do Foro, zelando-se pela necessária divulgação.

Art. 10 – Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, ao Colendo Conselho da Magistratura e a Diretoria do Foro.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 25/4/2007

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI
ESCRIVÃO(A):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**266399 - 2007 \ 6.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RIDALÉCIO JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO VIEIRA DE MELO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO COM SUPEDÂNEO NA LEI 1.533/51, E ARTIGO 5º, LXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO IMPETRANTE, SUSPENDENDO TAMBÉM A EFICÁCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 001089964-2, EFETUADO PELO POLICIAL MILITAR DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ROSÁRIO OESTE-MT.

ADUZ QUE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2006, UMA DE SUAS AMIGAS PEGOU SUA MOTONETA KASINSKI MIDAS FX 110, PLACA JZE 3284 SEM SUA AUTORIZAÇÃO, PARA DAR UMA VOLTA NA CIDADE.

DEPOIS DE JÁ ESTACIONADO O VEÍCULO EM SUA RESIDÊNCIA, O IMPETRANTE FOI SURPREENDIDO POR POLICIAIS MILITARES, QUE INFORMARAM QUE O VEÍCULO ESTAVA SENDO CONDUZIDO POR UMA MENOR, HORAS ATRÁS, POR TAL MOTIVO, REQUERERAM O DOCUMENTO DO VEÍCULO E APREENDERAM A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO IMPETRANTE.

ADUZ QUE APÓS A APREENSÃO, A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO FOI ENCAMINHADA PARA O CIRETRAN DE ROSÁRIO OESTE E ESTE, POR SUA VEZ, A ENCAMINHOU À SEDE DO DETRAN EM CUIABÁ-MT, ONDE SE ENCONTRA ATÉ A DATA DO AJUZAMENTO DAÇÃO.

AO FINAL, PLEITEIA, ALÉM DA LIMINAR PARA LIBERAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 001090266, BEM COMO DA RESPECTIVA MULTA ALI CONSTANTE, ANTE A COMPROVAÇÃO DE SUA ILEGALIDADE.

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

O AUTO DE INFRAÇÃO QUESTIONADO ESTÁ JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 24, ONDE SE OBSERVA QUE, EM 11 DE ABRIL DE 2006, ÀS 22H, FOI APREENHIDA A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO N. 693798032, DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE RIDALÉCIO JÚNIOR DE OLIVEIRA SOUZA.

O PRÓPRIO IMPETRANTE CONFIRMA NA PETIÇÃO INICIAL QUE FOI ABORDADO PELOS POLICIAIS MILITARES NO DIA 11 DE ABRIL DE 2006, OCASIÃO EM QUE SOLICITARAM SEUS DOCUMENTOS E, NO MESMO ATO, APREENDERAM SUA CARTEIRA DE MOTORISTA.

O ARTIGO 18, DA LEI N. 1.533/51, FIXA EM 120 (CENTO E VINTE DIAS), O PRAZO DENTRO DO QUAL PODE SER IMPETRADO O MANDADO DE SEGURANÇA, PRAZO ESSE QUE É DECADENCIAL, INSUSCETÍVEL, PORTANTO, DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO.

SEGUNDO A MELHOR DOCTRINA, O INÍCIO DO PRAZO PARA IMPETRAÇÃO DO WRIT É FIXADO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O ATO SE TORNOU APTO A PRODUZIR EFEITOS LESIVOS AO IMPETRANTE.

A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO ENCONTRA-SE APREENHIDA DESDE 11 DE ABRIL DE 2006. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA FOI DISTRIBUÍDO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2007, É DE SE RECONHECER QUE EFETIVAMENTE HOUE A PERDA DO DIREITO DAÇÃO, EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 18 DA LEI 1.533/51.

POSTO ISSO, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 18, DA LEI 1.533/51 C/C ARTIGO 269, IV, DO CPC.

SEM CUSTAS.

DEIXO DE CONDENAR O VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ENTENDER INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DA SÚMULA 512, ALÉM DE NÃO TER SIDO SEQUER APRECIADA A LIMINAR PLEITEADA, OU PRESTADAS AS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE APTADA COMO COATORA.

APÓS AS INTIMAÇÕES DEVIDAS, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ESCRIVÃO(A):LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**281535 - 2007 \ 188.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): V F TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
IMPETRANTE(S): V F TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA FILIAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
IMPETRADO(A): COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ-MT
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO N.º 188/2007

VISTOS, ETC.

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO IMPETRADO POR VF TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA, EM DESFAVOR DO COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AMBOS QUALIFICADOS, EM QUE SE OBJETIVA A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVAS APREENSÕES DE MERCADORIAS DA IMPETRANTE EM DECORRÊNCIA DE LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS DO MS 74/2007 DE RELATORIA DESTA JUÍZO.

DIZ QUE ATUA NO COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, CONFECÇÕES, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E QUE AO TRANSPORTAR MERCADORIAS DA MATRIZ PARA AS FILIAIS, ESTA UNIDADE FEDERADA, O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO TEM APREENDIDO SUAS MERCADORIAS E CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DAS MESMAS AO PAGAMENTO DE MULTA E SUPPOSTOS TRIBUTOS.

INFORMA QUE EM RAZÃO DESSA PRÁTICA ILEGAL, BUSCOU A TUTELA JURISDICCIONAL QUE LHE FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO NO MS 74/2007. NO ENTANTO, NO INTUITO DE EVITAR A REITERAÇÃO DO ATO, BUSCA OBTER A SEGURANÇA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE FAZER NOVAS APREENSÕES COM OS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ LANÇADOS NAQUELE MANDAMUS.

JUNTA DOCUMENTOS A FLS. 11/18.

É O RELATO.

NOS TERMOS DO ART. 7º, II, DA LEI N.º 1.533/51, PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA DEVEM CONCORRER DOIS REQUISITOS LEGAIS, QUAIS SEJAM: A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO (FUMUS BONI IURIS) E DO ATO IMPUGNADO PUDER RESULTAR A INEFICÁCIA DA ORDEM JUDICIAL, SE CONCEDIDA AO FINAL (PERICULUM IN MORA).

O MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO É CABÍVEL À VISTA DE UMA AMEAÇA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. NÃO BASTA A SUPosição DE UM DIREITO AMEAÇADO, PORQUANTO, EXIGE-SE UM ATO CONCRETO QUE POSSA POR EM RISCO O DIREITO DO POSTULANTE.

É CEDIÇO QUE É INADMISSÍVEL A RETENÇÃO DE MERCADORIA PARA OBRIGAR O CONTRIBUINTE A SATISFAZER EXIGÊNCIA FISCAL, CONSUBSTANCIANDO O ATO EM COAÇÃO ILEGAL, PELO QUE SE EXTRAI DA EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF E DA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS.

NO ENTANTO, NO CASO, A IMPETRANTE BUSCA, EM CARÁTER PREVENTIVO, A CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTENHA DE REITERAR A PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO, NOS AUTOS DA AÇÃO MANDAMENTAL REPRESSIVA N.º 74/2007, TUTELADO LIMINARMENTE, DIANTE DE SITUAÇÕES DA MESMA ESPÉCIE. LOGO, PRETENDE SALVAGUARDAR UMA SITUAÇÃO FUTURA, UMA SUPOSTA AMEAÇA E, NÃO UMA AMEAÇA CONCRETA QUE PODE POR EM RISCO O DIREITO DO IMPETRANTE.

DESTARTE, O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA À PROTEÇÃO DE DIREITOS EVENTUAIS OU FUTUROS, OU SEJA, NÃO TEM COMO FIM ESTABELECEER REGRA GERAL DE CONDUTA PARA POSSÍVEIS CASOS SUPERVENIENTES, O QUE SIGNIFICARIA CONCEDER UM EFEITO NORMATIVO À DECISÃO.

O ACÓRDÃO DO TRF 5ª REGIÃO ASSIM ASSINALA: " O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PODE SER UTILIZADO COMO SE FORA UMA AÇÃO DECLARATÓRIA, PROMOVENDO O ACERTAMENTO DE UMA SITUAÇÃO JURÍDICA, COM EFICÁCIA PARA O FUTURO" (MS N.º 1.608-0/2002- CE. REL. DES. FED. ELIO SIQUEIRA, RT 820/415)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO TAMBÉM CAMINHA NO MESMO SENTIDO:

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO - RETENÇÃO ALÉM DO TEMPO NECESSÁRIO, COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO PREVENTIVO DA SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE - QUESTIONAMENTO SOBRE ICMS - VIA INADEQUADA - SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM - RECURSO IMPROVIDO.
MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DE AGENTES TRIBUTÁRIOS QUE APREENHAM MERCADORIAS OBJETIVANDO COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTO.
A APREENSÃO DE MERCADORIAS POR CONSTATAR IRREGULARIDADE SÓ SE JUSTIFICA PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU QUANDO SE TRATE DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE CONTRABANDO, A FIM DE ASSEGURAR A PROVA MATERIAL DA INFRAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA À OBTENÇÃO DE SENTENÇA GENÉRICA, APLICÁVEL A CASOS FUTUROS DA MESMA ESPÉCIE, NEGASE PROVIMENTO À IMPETRAÇÃO QUE QUER DISCUTIR, EM SEDE RESTRITA DO MANDAMUS, O CAMBIMENTO OU NÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, POSTO QUE A DISCUSSÃO DE TAL TEMA EXTRAPOLA OS LIMITES RESTRITOS DO INSTRUMENTO UTILIZADO.

(TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 8.943/02 CAPITAL RELATOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE), DESTACAMOS

ISTO POSTO, NÃO SUBSISTINDO AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 8º E 18, DA LEI N.º 1.533/51 INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DESTA MANDADO DE SEGURANÇA, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO E BAIXA, UMA VEZ OPERADAS AS INTIMAÇÕES DE PRAXE.

INTIMEM-SE.
CUMPRAM-SE.

CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

44108 - 1997 \ 31287.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): DEMA MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

VISTOS, ETC...

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ INGRESSOU A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE DEMA MÁQUINAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, EM VIRTUDE DE DÉBITO NO VALOR DE R\$ 6.975,21 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CRÉDITO CONSTITUÍDO EM 31/01/1997 (FLS. 03) E INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA EM 18/03/1997 DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO DE IPTU.

REFERIDA AÇÃO FOI AJUZADA EM 10.04.97. FLS. 02.

OCORREU O DESPACHO ORDENATÓRIO DA CITAÇÃO DO EXECUTADO EM 22.05.1997 (FLS. 05).

A EXECUTADA NÃO FOI ENCONTRADA (FLS. 12).

POR CONSEQUENTE, O EXEQUENTE REQUEREU A CITAÇÃO POR EDITAL (FLS. 14), O QUE FOI DEFERIDO.

NÃO TENDO SIDO DISPOSTO NOS AUTOS O EDITAL DE CITAÇÃO (FLS. 16), FOI RENOVADO PELO EXEQUENTE TAL PEDIDO, TAMBÉM REQUEREU A CITAÇÃO POR CARTA DOS SÓCIOS (FLS. 17/18), NOVAMENTE DEFERIDOS (FLS. 45), PORÉM ESTA RESTADA INFRUTIFERA (FLS. 49) E, A CITAÇÃO POR EDITAL NÃO FICOU NOVAMENTE NOS AUTOS DEMONSTRADA.

É O QUE MERECE REGISTRO.

SOBREVÉM DOS AUTOS QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO FOI LANÇADO EM DÍVIDA ATIVA EM 18.03.1997 (FLS. 03), POR CONSEQUENTE, A DEFLAGRAÇÃO DESTA PROCESSO SE DEU EM 11.04.97 (FLS. 02).

O DESPACHO DO JUIZ ORDENANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ACONTECEU EM 22.05.1997 (FLS. 05).

TODAVIA, NÃO HÁ NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO DE QUE FOI EFETUADA A CITAÇÃO POR EDITAL.

À ÉPOCA DA INSCRIÇÃO, QUAL SEJA, 18/03/1997, AINDA NÃO ESTAVA EM VIGOR A LEI COMPLEMENTAR



N.º 118/2005, QUE ALTEROU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL PARA DETERMINAR A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM O DESPACHO QUE ORDENAR A CITAÇÃO.

ESTÁ, PORTANTO, PRESCRITO EM FUNÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VERBIS:

ART. 174. A AÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

DURANTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE, SOBREVEIO A LEI FEDERAL Nº 11.280/06 CUJO ART. 219, EM SEU § 5º EMANA QUE:

[...]

O JUIZ PRONUNCIARÁ, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

[...].

A JURISPRUDÊNCIA DO E. TJMT CAMINHA NESSE SENTIDO:

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL - APELO DESPROVIDO. A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO É DISCIPLINADA PELO ARTIGO 174 DO CTN, E, DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS ENTRE A DATA DE VENCIMENTO DO DÉBITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR, IMPERIOSO O SEU RECONHECIMENTO. (SEXTA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 58108/2006 - CLASSE II - 23 - REL. DR. MARCELO SOUZA BARROS - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - APELADO(S): JOSÉ DOS SANTOS LIMA - J. EM 06-9-2006).

IMPÕE-SE, PORTANTO, O RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO NESTE CASO, EXTINGUINDO-SE A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, DECLARO PRESCRITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I. SEM ÔNUS PARA AS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI Nº 6.830/80, E CONSIDERANDO-SE QUE A EXECUTADA SEQUER FOI CITADA E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

APÓS, REMETAM ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE NOSSO ESTADO.

P.R.I.C E APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM TODAS AS BAIXAS.

139611 - 2003 \ 1746.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO TIAGO MARTINS NOVAIS
ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO G. SABER
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR PM/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPIGRAFE, A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR), DR. ALBERTOPAMPADO NETO (REVISOR) E DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI (VOGAL), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

235860 - 2006 \ 142.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: CESAR ADRIANA LEONCIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

279218 - 2007 \ 165.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DAURINHO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
IMPETRADO(A): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 165/2007

VISTOS.

CONSTA A FLS. 09 DOS AUTOS, APENAS, OFÍCIO DO COMANDO REGIONAL PM/MT PARA O FIM DE APRESENTAÇÃO DO IMPETRANTE À COMPANHIA PARA QUAL FOI TRANSFERIDO, CUJA COMUNICAÇÃO OFICIAL NÃO SUBSTITUI O ATO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA.

ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, DETERMINO AO IMPETRANTE A EMENDA A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA O FIM DE JUNTAR O ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

CUIABÁ-MT, 18/4/2007.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

274709 - 2007 \ 133.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARCO ANTONIO ALVES FONSECA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS.

FOI DETERMINADA A FLS. 248 A EMENDA A INICIAL PARA O FIM DE ADEQUAR O VALOR DADO ORIGINARIAMENTE À CAUSA, À VISTA DA NATUREZA DA LIDE.

NÃO OBSTANTE A FLS. 250/251, O AUTOR ASSINALAR A IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES NA DISTRIBUIÇÃO, POSTULANDO O PÉLO PAGAMENTO NO FINAL DA DEMANDA, POR OUTRO LADO NÃO PROCEDEU À CORREÇÃO DO VALOR.

DESTA FEITA, DETERMINO QUE PROCEDA IMEDIATAMENTE A EMENDA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

SANADA A IRREGULARIDADE, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA A ANÁLISE DO ALUDIDO PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL.

INTIME-SE.
CUMPRASE.

CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 07.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

200044 - 2005 \ 1878.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: RONILDO MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/50, NO PRAZO LEGAL.

255706 - 2006 \ 649.

AÇÃO: COMINATÓRIA
AUTOR(A): GUMERCINDO ROSA PEREIRA
AUTOR(A): J. G. V. D. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/39 NO PRAZO LEGAL

123818 - 2003 \ 523.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MANOEL DIAS COUTINHO
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRET. DE ESTADO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE PETITÓRIO DE FLS. 298, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

269819 - 2007 \ 64.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): ZILDA RÉGIS DA SILVA
ADVOGADO: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 219/232, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

266098 - 2006 \ 778.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): REGINALDO MUNIZ CLEMENTINO
ADVOGADO: GISELE JOVELINA DIAS DE CARVALHO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, PRAZO 10(DEZ) DIAS.

213979 - 2005 \ 3435.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIO HASHIMUTO
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ /MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

204177 - 2005 \ 2440.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SELMA IRACY DA SILVA
ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

196718 - 2005 \ 1269.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROMUALDO TEIXEIRA
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
IMPETRADO(A): DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

212171 - 2005 \ 3417.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GENIVALDO MENDONÇA GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA
IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

282515 - 2007 \ 196.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO JORGE DOS REIS RONDON
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O IMPETRANTE EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO E CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 15/16.

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

147616 - 2004 \ 335.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: AMANDA LOPES NEVES MARIANO
REQUERENTE: ALAIDE RAQUEL DOS SANTOS
REQUERENTE: CINTHIA RAQUEL MACHADO DE MELO
REQUERENTE: DANIELY RIBEIRO DA CRUZ
REQUERENTE: EDNA LIA ROQUE
REQUERENTE: ELIZANDRA CONCEIÇÃO DE ARRUDA
REQUERENTE: IZANETE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE: JULIANA ELIZABETH DE MORAES
REQUERENTE: JULIS MIRTA RAMOS
REQUERENTE: JUSSARA FÁTIMA DA SILVA
REQUERENTE: LUCIMAR SILVA DE ARRUDA
REQUERENTE: MARY FERREIRA MACIEL
REQUERENTE: NICE MARIA XAVIER
REQUERENTE: NILCIMEIRE CAMPOS DOS SANTOS
REQUERENTE: ROSANGELA JULIANA SEONACA
REQUERENTE: SANDRA MARIA FERREIRA
REQUERENTE: SILVANA MOREIRA
REQUERENTE: SUZANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM
REQUERENTE: SUZANA MACIEL DO NASCIMENTO



REQUERENTE: SUZANA MACIEL DO NASCIMENTO
 REQUERENTE: SUZANA DIVINA DUARTE
 ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: NESTA DATA, FAÇO VISTAS DESTES AUTOS AO(A)
 PROCURADOR(A) DO ESTADO, DR. (ª) .
 CUIABÁ - MT, 25 DE ABRIL DE 2007.

OFICIAL ESCRIVENTE

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

39568 - 2000 \ 122.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO

INTIMAÇÃO: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CÚSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 41, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

78944 - 2000 \ 113.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO

INTIMAÇÃO: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CÚSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 51, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

110737 - 2003 \ 48.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

DESPACHO: VISTOS ETC.

ANTE AS MANIFESTAÇÕES DE F. 347/357, DIGA A AUTORA NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

196051 - 2005 \ 1067.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SUELI SOLANGE CAPITULA
 EMBARGADO(A): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
 EMBARGADO(A): MARIA SOARES CAMPOS
 EMBARGADO(A): REGINA MARIA B. DOCK
 ADVOGADO: DEUZANIA M. VILELA
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 138,00 (CENTO E TRINTA E OITE REAIS), REFERENTE A CONTADORIA PARA DESPESAS DE CÁLCULO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

267667 - 2007 \ 35.
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): V. L. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROCLAINE SUZYE BEZERRA LINHARES DA SILVA
 ADVOGADO: OLSON AMORIM DOS REIS
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 RÉU(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RÉU(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

269105 - 2007 \ 48.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ADEMAR VIVAN
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

127250 - 2003 \ 928.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): AECIM PEDROSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SÔNIA REGINA DE ABREU VIANA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
 ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

139616 - 2003 \ 1733.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EIDINEA DE ALMEIDA MARTINS
 ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

121226 - 2003 \ 341.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): GENEDÍZIA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO EST. DE TRÂNSITO- DETRAN
 ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

141042 - 2003 \ 1880.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ZANELHO TEIXEIRA SPINDOLA
 ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSSO SILVA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

106616 - 2003 \ 17.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ERMELINDA DE LAMÔNICA FREIRE
 ADVOGADO: ANA CRISTINA VIEIRA DE LAMÔNICA FREIRE
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

114225 - 2003 \ 127.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): SEBASTIANA BONFIM DE SOUZA
 ADVOGADO: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

162019 - 2004 \ 1034.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): LEONIR JACINTO DE OLIVEIRA LEITE
 ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

91290 - 1996 \ 5317.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ VIDAL, AGNELO BEZERRA NETO E OUTROS
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORAS PARA PROVIDENCIAREM AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA FORMAR O PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

110988 - 2003 \ 49.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOSÉ RIBEIRO VIANA
 ADVOGADO: ADAO ALAERTES TECHI
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

257941 - 2006 \ 679.
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: DJALMA SABO MENDES JUNIOR
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
 REQUERIDO(A): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGENCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 62/63.

266775 - 2007 \ 15.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ELETONOP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
 ADVOGADO: ÉLCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR
 IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS FISCAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS DA SEFAZ-MT
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGENCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 39/40. VISTO QUE O COMPROVANTE JUNTADO À FL. 43 NÃO É ACEITO PELA CENTRAL DE MANDADOS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

213871 - 2005 \ 3454.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
 IMPETRADO(A): CHEFE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 19/22, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT/PALIO EL, PLACAS KAJ 8738, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES BEM ASSIM, DOS PONTOS NEGATIVOS LANÇADOS EM SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E DECORRENTES DOS AUTOS ORA DECLARADOS INSUBSISTENTES, MANTIDA A LÍMINE ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CÚSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

211054 - 2005 \ 3414.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARISA CHISUE KOGUI
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROC. N.º 3414/2005
 MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LÍMINE
 IMPETRANTE: MARISA CHISUE KOGUI.
 IMPETRADO: DIRETOR DO DETRAN-MT. VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR MARISA CHISUE KOGUI E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 16, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FORD/FIESTA, PLACAS COF 5134, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES E DOS PONTOS NEGATIVOS LANÇADOS EM SUA CNH, NA FORMA DO PEDIDO, MANTIDA A LÍMINE ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CÚSTAS PROCESSUAIS, DADA À ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON



FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

211522 - 2005 \ 3426.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): HELIO CESAR MONTI
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR HÉLIO CESAR MONTI E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/12, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT/SIENA FIRE, ANO/MODELO 2002/2003, PLACAS JZR 5514, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/12 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

209575 - 2005 \ 3375.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DEPTO ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/22, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW PARATI 16V, ANO/MODELO 2000/2000, PLACAS JZB 1665, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/22 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

208942 - 2005 \ 3348.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ROSENIL PINHEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO: TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. O (A) IMPETRANTE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO (A) PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CERTIDÃO DE FL. 32), RESTOU-SE INERTE (CERTIDÃO DE FLS. 33), DEVENDO O PROCESSO SER EXTINTO, PORQUE ASSIM PRESCREVE O ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS: "ART. 267 - EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: I -III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS; PERCEBE-SE, À EVIDÊNCIA, QUE O (A) IMPETRANTE NÃO PROMOVEU O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO DA DILIGÊNCIA DO SR. MEIRINHO, ESTANDO O PROCESSO AGUARDANDO TAIS PROVIDÊNCIAS HÁ MESES, O QUE É INCOMPATIVEL COM A SISTEMÁTICA PROCESSUAL ADOTADA PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR ROSENIL PINHEIRO DA CUNHA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CASSANDO-SE A LIMINAR DEFERIDA A FLS. 29/30. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, COMO AUTORIZA O ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA CONFORMIDADE DAS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

210332 - 2005 \ 3397.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): THERESA EDNAIR P. N. DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR THERESA EDNAIR P. N. DOS SANTOS E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/16, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT/PALIO ELX, PLACAS JZI 5113, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, BEM COMO, DOS PONTOS NEGATIVOS LANÇADOS EM SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15/16 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

211715 - 2005 \ 3429.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DORALICE FRANCISCA GARCIA
 ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E AT. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR DORALICE FRANCISCA GARCIA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE, CONSTANTES DE FLS. 17/21, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW/QUANTUM CL, DE PLACAS JYZ 7951, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, FICA ESTE PREJUDICADO EM RAZÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA Apreciação. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 17/20 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

210905 - 2005 \ 3410.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): CLEYBER MARQUES GOMES
 ADVOGADO: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE A ORDEM PLEITEADA POR CLEYBER MARQUES GOMES E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 24/25, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM/CELTA, PLACAS JZR 2354, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 24/25 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

234503 - 2006 \ 123.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): IRIDE SIMONE MISAL SILVA
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.
 ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - DETRAN
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONTRARIANDO O PARECER MINISTERIAL, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR IRIDE SIMONE MISAL SILVA E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DA MULTA APLICADA A REQUERENTE E CONSTANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 10, INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO FIAT/UNO MILLE FIRE, ANO/MODELO 2004/2005 PLACAS KAJ 5967, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DO RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DO DOCUMENTO DE FLS. 10 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

209679 - 2005 \ 3378.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): DANIEL KINJO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 IMPETRADO(A): DETRAN - MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA POR DANIEL KINJO E, POR CONSEQUENTE, FICA DECLARADA A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13/19, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM CELTA 1.0, ANO/MODELO 2002/2003, PLACAS JZM 6513, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/12 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

69559 - 1995 \ 4236.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE JANGADA
 ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
 REU(S): EMPAERM/MP EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSIST E EXTENSÃO RURAL S/A
 ADVOGADO: FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
 DESPACHO: VISTOS, ETC. A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO MUNICÍPIO-EXECUTADO SE MOSTRA REGULAR, COMO SE INFERE DO DOCUMENTO DE FLS. 161 (INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO), DEFIRO, ASSIM, EM PARTE, O PLEITO DE FLS. 193/194, A FIM DE SER ATUALIZADO O CÁLCULO. AO DEPOIS, PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 730, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

213763 - 2005 \ 3451.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARIA RAMONA CÁCERES
 ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE -DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
 ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATIVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDE, A ORDEM PLEITEADA POR MARIA RAMONA CÁCERES E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTE A MULTA APLICADA A REQUERENTE, CONSTANTE DE FLS. 08, INCIDENTE SOBRE O SEU VEÍCULO VW/GOL MI, PLACAS JYT 2786, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 08 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

139926 - 2003 \ 1779.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPAL
 EXECUTADOS(A/S): SARAH PINHEIRO ANDRADE
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERVES
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM DEFIRO, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROMOVIDA POR SARAH PINHEIRO ANDRADE EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO REFERIDO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CANCELANDO A RESPECTIVA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. O MUNICÍPIO-EXCIPIENTE FICA ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 7.603/2001), MAS RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS), TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

236112 - 2006 \ 170.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ALBERTO AMARAL MARQUEZ
 ADVOGADO: MARILENE CORRÊA RAMOS
 ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS



REQUERIDO(A): ESCOLA ESTADUAL PROFª HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT
 REQUERIDO(A): COMISSÃO ELEITORAL
 REQUERIDO(A): COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL
 ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NA SABEDORIA DOS ARTS. 30. E 267, VI, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM VIRTUDE DA MANIFESTA E FLAGRANTE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE PARA ESTAR EM JUÍZO, JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PROPOSTA POR ALBERTO AMARAL MÁRQUEZ EM DESFAVOR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT, COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COMO MANDA O ART. 267, I E VI DO MENCIONADO CÓDIGO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE AO AUTOR HÁ DE SER DEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 45/48. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO - 5ª. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

PROCESSOS COM DESPACHO**230277 - 2005 \ 3815.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JULÍCIO MARQUES ROSA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA SANTA ROSA LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: JOSE NAAMAN KHOURI
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC. A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FL. 189, MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

262168 - 2006 \ 715.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 AUTOR(A): PAULO BENEDITO DE CAMPOS
 AUTOR(A): ALTAMIRO PEREIRA PANIAGO
 AUTOR(A): ELIOMAR FELIX DO NASCIMENTO
 AUTOR(A): LEIZE MENDES DA SILVA
 AUTOR(A): IRNEI PEREIRA
 AUTOR(A): VANDERLEI ALVES DE MORAES
 AUTOR(A): INGRIDIANY RODRIGUES MATA
 AUTOR(A): CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
 AUTOR(A): APARECIDA DA MATA SILVA CAMPOS
 AUTOR(A): KELLY CRISTINA SANTOS DE CARVALHO
 AUTOR(A): GIOVANI DE OLIVEIRA COSTA
 AUTOR(A): JOENIL MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
 RÉU(S): AGER - AGÊNC. EST. DE REGULAR. DOS SERV. PÚB. DELEG. DE MT
 RÉU(S): UNIÃO TRANSPORTES LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSOANTE AS DECISÕES DO I. RELATOR CONSTANTES DE FLS. 301/302 E 367/368, CONVERTENDO-SE O AGRADO DE INSTRUMENTO EM RETIDO, RESTOU DETERMINADO SUA REMESSA AO JUÍZO DE PRIMEIRO E SEU APENSAMENTO AOS AUTOS DO PROCESSO. ASSIM, PROCEDA-SE O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS A ELE RELATIVAS (FLS. 139-A/378) E O RESPECTIVO APENSAMENTO. EM SEGUIDA, OUÇAM-SE OS AGRAVADOS NO PRAZO DE DEZ DIAS (ART. 523, § 2º., CPC). ATENDA-SE. POIS, NO MAIS, A PARTÉ FINAL DA DECISÃO DE FLS. 101/104. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

282613 - 2007 \ 202.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARIA MARGARIDA FERREIRA ALVES
 ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CRUZ
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 DESPACHO: VISTOS, ETC. FACULTO, AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, OU SEJA, O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRV) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006 E O CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV), DEVIDAMENTE ASSINADO, PREENCHIDO E COM FIRMA RECONHECIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CITADO CÓDIGO. ANEXADOS OS DOCUMENTOS EM REFERÊNCIA OU DECORRIDO O PRAZO, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª. VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA

265438 - 2006 \ 764.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ALCIONE VIANA DA CONCEIÇÃO
 RÉU(S): VALDEMIR EDSON DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES
 DESPACHO: VISTOS, ETC. OS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, NOTADAMENTE O CONSTANTE DE FL. 157 NOTICIAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO C/C TUTELA ANTECIPADA - PROC. 3687/2005, PROMOVIDA PELO SR. ALCIONE VIANA DA CONCEIÇÃO, O QUE TAMBÉM AFIRMA O PRÓPRIO REQUERIDO EM SUA POSTULAÇÃO DE FLS. 140/149. ORA, ESTANDO EM ANDAMENTO NA 3A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA AÇÃO QUE ENVOLVE OS INTERESSES SIMILARES DAS MESMAS PARTES AQUI INDICADAS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DÚVIDA NÃO HÁ DE QUE AQUELE JUÍZO TORNOU-SE PREVENTO PARA APRECIAR E DECIDIR TAMBÉM ESTA QUESTÃO, COMO ASSINALA O ARTIGO 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM EFEITO, ESTANDO AQUELE JUÍZO PREVENTO PARA O CONHECIMENTO DESTA QUESTÃO, DECLINO-A EM FAVOR DO JUÍZO DA 3A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, PROCEDA-SE A REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS. REDISTRIBUA-SE, POIS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

21675 - 1999 \ 7621.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: TADEU DE JESUS SOUZA PINTO
 ADVOGADO: GISELE CAMPOS ROSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
 ADVOGADO: HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 DESPACHO: V. ETC. A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL (FLS. 225/244) OUÇAM-SE AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE VINTE DIAS(20D). APÓS, DECORRIDO ESSE TEMPO, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL. FINALMENTE, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO - 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**274039 - 2007 \ 140.**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
 ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FÚRIO
 RÉU(S): LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES
 RÉU(S): WALTER CESAR DE MATTOS
 RÉU(S): ESPÓLIO DE ALMELINDO BATISTA DA SILVA
 RÉU(S): LAURO DA SILVA
 RÉU(S): VAGNER MARCELO MELLO

EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 243.

69167 - 1998 \ 6831.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PAULO FERREIRA ROCHA
 RÉU(S): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VALTER ALBANO DA SILVA
 RÉU(S): CLÓVIS REZENDE MATOS
 RÉU(S): LUCAS FARIAS GOMES
 RÉU(S): JOSÉ HUGO DA SILVA TAQUES
 RÉU(S): KAZUHO KAZU SANO
 RÉU(S): ELISMAR BEZERRA DE ARRUDA
 ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTAS À PARTE AUTORA SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO, CONFORME DESPACHO DE FL. 525.

216695 - 2005 \ 3529.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EMBARGADO(A): PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)**280095 - 2007 \ 178.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
 EMBARGANTE: BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT
 ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO
 ADVOGADO: SADI GENTIL
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO-EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - (ART. 17 DA LEI 6830/80).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)**137751 - 2003 \ 1613.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): EDVALDO FELICIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR-APELADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/EXCEPTO**252330 - 2006 \ 619.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
 ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
 EXECUTADOS(AS): CENTER CELL ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): MAURO HENRIQUE DIAZ
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO SILVA
 EXECUTADOS(AS): GUARACY TORCATIS DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): MANOEL JUNIOR VICTORETTE DO VALE
 EXECUTADOS(AS): DIVINO JURANDIR BOAVENTURA
 EXECUTADOS(AS): OSWALDO CARVALHO
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
 DESPACHO: VISTOS.
 MANIFESTE-SE O EXCEPTO ACERCA DA EXCEÇÃO INTERPOSTA, EM 10 (DEZ) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM SENTENÇA**138057 - 2003 \ 1624.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): IRIS BENTO DE OLIVEIRA
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS, ETC. ISTO POSTO, ACOLHENDO PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NO PROCESSO INEXISTE DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM RESPALDO NO ART. 26, DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.1980, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIAR O MÉRITO, ISENTANDO AS PARTES DE QUALQUER ÔNUS. DIANTE DA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E FEITO ISSO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ANTES COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

127613 - 2003 \ 953.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
 EXECUTADOS(AS): CACILDO DUTRA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO EXEQUENTE, POR MEIO DA PETIÇÃO DE F. 14, REQUEREU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO FACE A EXECUTADA TER SATISFEITO SUA OBRIGAÇÃO PARA COM AQUELE, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO E O FAÇO EM ANÁLISE DO SEU MÉRITO. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, ISENTANDO-O NA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

PORTARIA Nº. 001/07

O Exmo. Sr. Dr. GERSON FERREIRA PAES, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Lei 4.964, de 26.12.85); CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 12/2007-CGJ.

RESOLVE:

_____ Art. 1º - Designar o dia 02.05.2007 às 08h00min h. para o início da



Correição Ordinária a ser realizada no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, nos serviços e feitos desta 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública, sem prejuízo das audiências anteriormente marcadas e atendimento **vespertino** ao público em geral, ficando vedada a saída de autos do Cartório até o final dos trabalhos correicionais, salvo se os mesmos já foram correicionados ou então com autorização expressa do magistrado.

Parágrafo Único – Quando do pedido de vista vindicado pelas partes, a Escrivania deverá proceder a imediata juntada do requerimento promovendo conclusão.

Art. 2º - Todos os processos, antes de ser remetidos para o gabinete, serão criteriosamente analisados pela Escrivã, devendo, dentre outras providências:

I – Cumprir as decisões anteriormente prolatadas, evitando-se, destarte, sejam os autos corrigidos apenas para se determinar o cumprimento de anterior despacho;

II – Proceder a prévia juntada de mandados, certidões, AR's, requerimentos, dentre outros documentos expedidos;

III – Atualizar os processos remanescentes no sistema APOLO, inclusive para se adequar, em definitivo, o estoque físico ao virtual (sistema), não obstante tal trabalho já tenha sido realizado por esta Vara Especializada;

IV – Atentar para a correta autuação e registro do feito, nos termos da orientação emanada pelo PROJETO ORDEM, trocando, se necessário, a capa dos autos;

V – Promover a conclusão, primeiramente, de TODOS OS EXECUTIVOS FISCAIS;

VI – CERTIFICAR, previamente, o decurso dos PRAZOS de intimação;

Art. 3º - Providenciar, a Escrivania, a imediata COBRANÇA dos autos que estiverem com carga, além do prazo, para advogados, peritos, Procuradores, Promotores, Defensores Públicos e outros (Item 1.3.3 da CNGC); inclusive com a publicação de edital; sob pena de busca e apreensão;

Art. 4º - Averiguar acerca da afixação em lugar visível ao público o aviso de prazo para expedição de certidão, as tabelas de custas (Lei 7.603/2001 e alterações), de Emolumentos (Lei 7.550/01 e alterações) e a Portaria de diligência dos oficiais de justiça;

Art. 5º - Ficam convidados os representantes do Ministério Público com atribuições junto à 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Município, Advogados e partes, que poderão, inclusive, apresentar reclamações ou sugestões por escrito relacionadas ao andamento do serviço judiciário.

Art. 6º - Durante os trabalhos será mantido o expediente matutino, devendo o cartório permanecer em atividade interna, com a presença de funcionários e estagiários suficientes para o atendimento e desenvolvimento da correição.

Art. 7º - Providenciar planejamento IMEDIATO dos materiais (papel chamex, cartucho de impressoras, dentre outros) a serem utilizados durante os trabalhos REQUISITANDO-OS urgentemente para a Diretoria do Foro.

Art. 8º - Designar a Senhora MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES, Escrivã, para secretariar os trabalhos correicionais.

Art. 9º - Expeça-se o respectivo edital de convocação com afixação no quadro-mural do Foro, zelando-se pela necessária divulgação.

Art. 10 - Remetam-se cópias à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao Colendo Conselho da Magistratura e a Diretoria do Foro.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

P. R. C.

Cuiabá, em 26 de abril de 2007.

dr. gerson ferreira paes
juiz de direito
5ª. vara especializada da fazenda pública

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1867.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): MERCEDES ALVES SOUZA
CITANDO(A, S): MERCEDES ALVES SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.199,38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Vistos. Cite-se o (a) Executado (a) para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art.8º da Lei nº6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei. Caso não pague a dívida, nem nomeie bens à penhora, deverão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Garantido o Juízo, o Executado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias (art.16), oferecer embargos. Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em R\$219, 93 (duzentos e dezanove reais e noventa e três centavos), na esteira do art.20 §4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de março de 2005. Ana Cristina da Silva Abdalla-Juiza Auxiliar de Entrância Especial

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos - Estagiário, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3754.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): VALDEMIR CÂNDIDO ZBORALSKI-ME e VALDEMIR CANDIDO ZBORALSKI
CITANDO(A, S): VALDEMIR CÂNDIDO ZBORALSKI, CNPJ: 01587265/001-09, Inscrição Estadual: 131723014
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.798,44

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado VALDEMIR CÂNDIDO ZBORALSKI ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$39.326.325(valor atualizado em 05/05/2006), representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 000813/05-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos - Estagiário, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2979.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
EXECUTADO(A, S): CERINTER IMPORTADORA E EXPORTADOR LTDA
CITANDO(A, S): Cerinter Importadora e Exportador Ltda, CNPJ: 04.433.216/0002-82, Inscrição Estadual: 132110156
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 627.833,25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Fazenda Pública Estadual propõe Execução Fiscal requerendo a citação do(a) executado(a) CERINTER IMPORTADORA E EXPORTADOR LTDA ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 706.882.05 (valor atualizado em 05/05/2006) representada pela Certidão da Dívida Ativa nº 000029/05-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Flamarion Moraes Campos, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2003/145.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MAURO GUIA DE MORAES JÚNIOR
INTIMANDO: Réu(s): Mauro Guia de Moraes Júnior Filiação: Mauro Guia de Moraes e Heloisa Penha Maciel dos Santos, data de nascimento: 25/4/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. Osmar da Silva Monteiro Junior, OAB/MT 7670.
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU MAURO GUIA DE MORAES JUNIOR E O ADVOGADO DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 16 de maio de 2007, às 13:30 horas, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Redesigno audiência para inquirição de 02 (duas) testemunhas arroladas pela acusação para o dia 16/05/2007 às 13:30 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Osmar da Silva Monteiro Júnior (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/169.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS
REGINALDO DOS SANTOS BASTOS
JEAN CARLOS SOARES DA SILVA
INTIMANDO: Réu(s): Jean Carlos Soares da Silva, Rg: 122900904 SSP MT Filiação: Benedito Carlos Soares da Silva e Vera Lúcia Moura da Silva;

Réu(s): Luis Carlos Oliveira dos Reis, Cpf: 727.058.921-68, Rg: 1188848-2 SSP MT Filiação: José Carlos Leite dos Reis e Rosa Maria Correia de Oliveira;

Réu(s): Reginaldo dos Santos Bastos, Cpf: 963.146.961-87, Rg: 1390659-3 SSP MT Filiação: Renato Antônio Bastos e Leonina dos Santos Bastos;



Advogado: Dr. João Otoniel de Matos, OAB/MT 2525;

Advogado: Dr. Leonício dos Reis Sales, OAB/MT 5896;

Advogado: Dr. Alessandro Marcondes Alves, OAB/MT 5600.

FINALIDADE: INTIMAR OS RÉUS E ADVOGADOS, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 21 de maio de 2007, às 13:30 horas, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Redesigno audiência de inquirição de 14 (catorze) testemunhas de defesa dos réus para o dia 21/05/2007 às 13:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. João Otoniel de Matos (pessoalmente e por edital), o Dr. Leonício dos Reis Sales (pessoalmente e por edital), o Dr. Alessandro Marcondes Alves (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/62.
ESPÉCIE: CP-Estupro
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA
INTIMANDO: Advogado: Dr. Paulo Emilio Magalhães OAB/MT 3632
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES, acima qualificado mais precisamente para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 21 de maio de 2007 às 16:45 horas, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Para a oitiva da testemunha Cedna Regina Jardim Campos marco o dia 21/05/2007 às 16:45 horas. Intime-se o advogado Dr. Paulo Emilio Magalhães OAB/MT 3632 pessoalmente e por edital. Saem devidamente intimados todos os presentes. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/6.
ESPÉCIE: CP-Estupro
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FRANCISCO JESUS PADILHA
INTIMANDO: Réu(s): Francisco Jesus Padilha Filiação: Elvira Teza Padilha e Manoel Padilha, data de nascimento: 21/6/1951, brasileiro(a), natural de Martinópolis-SP.
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU FRANCISCO JESUS PADILHA, acima qualificado, mais precisamente para tomar ciência da audiência de interrogatório no dia 24 de maio de 2007 às 13:30 horas, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Designo interrogatório do réu FRANCISCO para o dia 24/05/2007 às 13:30 horas. Cite-se e intimem-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/44.
ESPÉCIE: CP-Furto QualificadoAUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICORÉU(S): OACY CINZAS DE OLIVEIRA JUNIOR JOAMIR JOSÉ DE OLIVEIRA ORIVALDO DE OLIVEIRA JOÃO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
INTIMANDO: Réu(s): Joamir José de Oliveira Filiação: Domingos José de Oliveira e de Maria Francisca de Oliveira, data de nascimento: 10/2/1966, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Réu(s): Oacy Cinzas de Oliveira Junior, Rg: 0.811.306-8 Filiação: Oacy Cinzas de Oliveira e Joracy Soares de Oliveira, data de nascimento: 12/10/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Réu(s): Orivaldo de Oliveira Filiação: Domingos José de Oliveira e de Maria Francisca de Oliveira, data de nascimento: 14/6/1956, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Espósito OAB/MT 4813.

FINALIDADE: INTIMAR OS RÉUS E ADVOGADO, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunha de defesa no dia 28 de maio de 2007 às 13:30 horas, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 09 (nove) testemunhas de defesa marco o dia 28/05/2007 às 13:30 horas. Intimem-se os réus, o Dr. Antônio P. Espósito (pessoalmente e por edital), o Dr. Julio Cesar Ribeiro (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.
Cuiabá - MT, 26 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/202. ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DE ANDRADE
DAVI LIMA DUTRA VIEIRA JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS
INTIMANDO: Réu(s): Luiz Antônio Carvalho de Andrade Filiação: Luiz Carvalho e Marina Carvalho, data de nascimento: 13/5/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. Duarte José do Couto Júnior OAB/MT 8051-A
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DE ANDRADE E O ADVOGADO DR. DUARTE JOSÉ DO COUTO JÚNIOR, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 30 de maio de 2007 às 16:00 horas, a ser realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 30/05/2007 às 16:00 horas. Intimem-se o réu LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DE ANDRADE, o Dr. Duarte José do Couto Júnior (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requisite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã Designada
208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/141.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DENIVALDO VIEIRA DE SOUZA

: O DR. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB/MT9172, endereço Av.Miguel Sutil nº 3690, Sala 14, Galeria Petrox, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Para proceder a intimação do defensor do réu Denivaldo Vieira de Souza o DR.FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB/MT 9172, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 22 de maio de 2007, às 17h10min para audiência de oitiva de testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Considerando-se a readequação da pauta de audiência, redesigno o dia 22/05/2007 às 17h10min, para adiantar a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requisite-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Abril de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kesting
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/40.

ESPÉCIE: CP-Outras Fraudes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA

: DRª ROSANGELA PASSADORE OAB/MT 6084, ENDEREÇO: Rua Professor Américo Brasil nº 255, Bairro Baú, telefone 3623-9114,Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Pedro Henrique Fernandes de Oliveira a DRª ROSANGELA PASSADORE OAB/MT 6084, acima qualificada, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 04 de junho de 2007, às 17:00 horas, para audiência de oitiva de testemunha arrolada pela acusação.



DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc....Considerando-se o teor da certidão de fls. 241, onde consta que o despacho de fls. 233 não foi cumprido, redesigno o dia 04/06/2007 às 17:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de Outubro de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIVÃO(A): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXPEDIENTE: 24/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

69188 - 2005 \ 57.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): CLEMILSON OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. TELLEN APARECIDA DA COSTA
FINALIDADE: INTIMÁ-LA, DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS.

74263 - 2005 \ 176.
AÇÃO: CP-PECULATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ÉLCIO HARDÓIM
RÉU(S): CÁSSIO LUIZ DA SILVA CAMPOS
RÉU(S): PAULO ROBERTO COSTA
RÉU(S): JOSÉ MARTINHO FILHO
ADVOGADO: DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB 5713
ADVOGADO: DR. AGNALDO BEZERRA BONFIM - OAB MT 5171
ADVOGADO: DR. ANTONIO CAETANO SIMÃO - OAB MT 9027 B
ADVOGADO: DR. REALINO DA ROCHA BASTOS - OAB MT 5713
ADVOGADO: DR. MAURO MAX DE ABREU - OAB MT 4485
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIÊNCIA DE INQUISIÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2007, ÀS 13H:30MIN.

35132 - 2002 \ 52.
AÇÃO: CP-CCOE-ORDEM ECONOMICA ART.1º
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDYSON MARTINS ALVES
RÉU(S): MARCELO VELOSO
RÉU(S): CLEUDISSON CHAVES SANTANA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA-OAB4945
ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA-OAB 9439-A
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 13H:00 HORAS.

CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007

EDERNICE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ DA 8ª VARA CRIMINAL

ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

69068 - 2005 \ 128.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): HELIO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO: DR. RONAN JACKSON COSTA, OAB/MT 4.871

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. RONAN JACKSON COSTA, OAB/MT 4.871, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA QUE ARROLOU NA DEFESA PRÉVIA, FLS. 74, E QUE NÃO FOI ENCONTRADA PELO SENHOR MEIRINHO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE A SUA DESISTÊNCIA.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

78292 - 2005 \ 385.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ARIEL RENOVARO DOS SANTOS
ADVOGADA: DR.ª MICHELLE MARIE DE SOUZA, OAB/MT 9439.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU, DR.ª MICHELLE MARIE DE SOUZA, OAB/MT 9439, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10.05.07, ÀS 14H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

84884 - 2006 \ 74.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADOVADO/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. EDUARDO LUIZ ARRUDA DO CARMO, OAB/MT 10.546
RÉU(S): RODRIGO FERNANDES FELICIO
ADVOGADO: DR. ULISSES RIBEIRO, OAB/MT 5464.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. ULISSES RIBEIRO, OAB/MT 5464, BEM COMO O DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DR. EDUARDO LUIZ ARRUDA DO CARMO, OAB/MT 10.546, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15.05.07, ÀS 16H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

73447 - 2005 \ 254.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI, OAB/MT 7341-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. EVANDRO COBERLINO BIANCARDINI, OAB/MT 7341-A, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16.05.07, ÀS 16H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

75435 - 2005 \ 304.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROSALVO FAUSTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. RONI MURCELLI SILVA, OAB/MT 8.647
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. RONI MURCELLI SILVA, OAB/MT 8.647, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.05.07, ÀS 16H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

80450 - 2006 \ 29.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): BENEDITO ANTONIO DE ARRUDA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. CARLINHOS BATISTA TELES, OAB/MT 6656, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15.05.07, ÀS 15H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

62108 - 2004 \ 286.
AÇÃO: CP-CALÚNIA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PAULO CÉZAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DR. RUY MEDEIROS, OAB/MT 4498

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. RUY MEDEIROS, OAB/MT 4498, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/05/07, ÀS 14H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

58665 - 2004 \ 219.
AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): HELIO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR, OAB/MT 9607

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, DR. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR, OAB/MT 9607, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/05/07, ÀS 16H, NOS AUTOS SUPRACITADOS.

CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007.

DR.ª FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃ: EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/98

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

70180 - 2005 \ 64.
AÇÃO: ART. 303, § 3º DO CPM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): NIVALDO JOSÉ DE ARRUDA
RÉU(S): DAVI PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DR.ª RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA A SESSÃO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 14:00, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR. BEM COMO TRAZER A TESTEMUNHA CEL CARLOS ESTEVÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... DESIGNO SESSÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA O DIA 11/05/2007, ÀS 14:00 HORAS... INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO, INCLUSIVE PARA TRAZER A TESTEMUNHA CEL. CARLOS ESTEVÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, EIS QUE NA RESERVA REMUNERADA..."

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2007.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃ: EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/97

PROCESSOS COM SESSÃO

57888 - 2004 \ 79.
AÇÃO: ART. 202 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GUSTAVO NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER-OAB/MT 5692
JOÃO CÉSAR FADUL-OAB/MT 4541-B

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DR.ª ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER E DO DR. JOÃO CÉSAR FADUL, PARA COMPARECEREM NO DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO SESSÃO DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 24/05/2007, ÀS 16:00 HORAS. CERTIFIQUE-SE A LOTAÇÃO DO DENUNCIADO E REQUISITE-O PARA SER CITADO NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO..."

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2007.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃ: EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
EXPEDIENTE: 2007/99

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

50076 - 2004 \ 33.
AÇÃO: ART. 195 DO CPM
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ARNALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA DEFENSORA DR.ª ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA, PARA COMPARECER NO DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO SESSÃO DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JANUÁRIO ANTÔNIO EDWIRGES BATISTA PARA O DIA 22/05/2007, ÀS 15:30 HORAS. REQUISITE-SE A REFERIDA TESTEMUNHA..."

Cuiabá-MT, 23 abril de 2007.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito



COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÁ: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/50

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**91000 - 2006 \ 137.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: M. J. DA S. D.
 ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL
 REQUERIDO(A): G. V. Z.
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2007, ÀS 13:15 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

91704 - 2006 \ 193.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: V. F. DOS S.
 REQUERIDO(A): A. DOS S. S.
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA NP/J/UNIJURIS - UNIC

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2007, ÀS 12:00 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÁ: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/51

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**92262 - 2006 \ 255.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: T. DE S. A.
 ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB/MT 6.656
 REQUERIDO(A): C. R. C. M.
 ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA OAB/MT 6.942

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/05/2007, ÀS 16:30 HORAS, NOS MOLDES DO ART 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1289.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: BRUNO HENRIQUE LATA VILELA XAVIER

PARTE REQUERIDA: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

INTIMANDO(A, S): Requerente: Bruno Henrique Lata Vilela Xavier, Cpf: 701.365.641-00, Rg: 128.021.89-2 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua 413, Quadra 120, Casa 21, Setor 04., Bairro: Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: J-se o reclamante foi regularmente intimado para a audiências às 13:15h e deixou de comparecer. Assim, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 51, da lei 9.099/95, P.R.I., 24/10/06. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/665.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: FRANCISCO COSTA DE QUEIROZ

PARTE REQUERIDA: UNIBANCO

INTIMANDO(A, S): Requerente: Francisco Costa de Queiroz, Cpf: 346044301-44, Rg: 335108 SSP MT, brasileiro(a), natural de Brasileiro-MT, solteiro(a), comerciante, Endereço: Rua 211, Nº. 34, Bairro: Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DECISÃO Pelas razões acima expostas e mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a presente formulada na exordial. Deixo de condenar em custas e honorários por não serem cabíveis nesta fase. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido arquite-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 27 de setembro de 2006. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/971.

ESPÉCIE:

PARTE REQUERENTE: JEFFERSON MAURICIO MARTINS

PARTE REQUERIDA: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Jefferson Mauricio Martins, Cpf: 914.557.311.53, Rg: 13601.598 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua 225, Qd 72, Casa 25, Bairro: Tijucal Setor 02, Cidade: Cuiabá-MT,

FINALIDADE: para que apresente o certificado de conclusão do 2º Grau, no prazo de 05 (cinco) dias.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Determino que o reclamante apresente o certificado de conclusão do 2º grau, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUIZO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO: 30 dias DIAS**

AUTOS N.º 2005/1606.

ESPÉCIE: Reclamação

PARTE REQUERENTE: DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES

PARTE REQUERIDA: LAURECI CORREA MARQUES (ALEMÃO) e ALESSANDRO LAURO SOARES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Embargada: Laureci Correa Marques (Alemão), Cpf: 432.412.558-91, Rg: 1675950 SSP SP, brasileiro(a), , Endereço: Chácara do Alemão-atrás da Bungue., Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.695,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, mantendo a decisão de fls. 20/21. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquite-se com as baixas necessárias. P.R.I. - CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 14 de setembro de 2006. Dr. Dirceu dos Santos - Juiz de Direito.

Eu, José Carlos Monteiro dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de março de 2007.

Marcos Matos dos Reis

006/96

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÁ: LEILA PAVOEIRO TAVARES
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**79679 - 2005 \ 112.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: ELIETE FRANÇA CARVALHAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBIMAR BARRETO SILVEIRA

REQUERIDO(A): ATHAIDE CARVALHAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE VIA DJ. CUMPRÁ-SE.

62348 - 2005 \ 301.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: ADILSON DE BARROS FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ KINCHESKI

REQUERIDO(A): ROSEMEIRE MILA DE SOUZA

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG.

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS JUDICIAIS DAS PARTES DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "VISTOS. DOU PROVIMENTO AS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 72/74, PARA CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO DA SENTENÇA DE FLS. 62: "CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)". INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. HELVIO CARVALHO PEREIRA - JUIZ DE DIREITO.

OBS: CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS EM R\$ 288, 47 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) SUJEITO A ALTERAÇÕES.

96434 - 2006 \ 332.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: W. B. S. B. REP P/S MAE LENIR DE SOUZA BRITO

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG

REQUERIDO(A): WAGNER GERONIMO VIEIRA

ADVOGADO: RUTH SOUSA DOURADO

DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES, PARA, EM CINCO (05) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. CUMPRÁ-SE.

72273 - 2004 \ 400.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G. E. O. R. P. S. M. G. A.

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS (AMEC)

REQUERIDO(A): M. C. P. R.

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES

DESPACHO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADO, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAREM



SOBRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 87/89, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRÁ-SE.

94380 - 2006 \ 213.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MENDES DE MELLO
ADVOGADO: REYNALDO RAFAEL VARANI DA SILVA
REQUERIDO(A): AECIO CARLOS DODO
ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

34817 - 2001 \ 298.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): J. C. R. R. A. C.
ADVOGADO: LEONEL SILVERIO
REQUERIDO(A): M. P. DE S.
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JUNIOR
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO, VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO (FLS. 73). CUMPRÁ-SE.

93731 - 2006 \ 176.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: GABRIELA APARECIDA ZERWES BINI
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG.
REQUERIDO(A): ORIVAL BINI
ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DO REQUERIDO PARA NOTIFICAR SEU CLIENTE, A FIM DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CALCULADO ÀS FLS. 98, NO VALOR DE R\$ 164,30 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), SUJEITO À ALTERAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

94475 - 2006 \ 217.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V.C.A.C - REP/ MÃE CRISTIANE FATIMA DE ANICÉZIO
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DE CAMPOS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM DEZ DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

100108 - 2006 \ 531.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: JORGE MOREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
REQUERIDO(A): MARIA JUDITE MOREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A AUTORA DA AÇÃO PRINCIPAL, PARA, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O VALOR DA CAUSA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

82396 - 2005 \ 275.

AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: V. B. F.
REQUERENTE: W. C. DO C. B.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): M. M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
DESPACHO: VISTOS. 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS. 2. INTIMEM-SE NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. CUMPRÁ-SE.

94318 - 2006 \ 210.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J.P.N. - REP/ MÃE LUCENY NERY FERREIRA
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
REQUERIDO(A): ALEX ADÃO TEIXEIRA ROSA
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

96719 - 2006 \ 355.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: D. K. D. C. - REP. POR SUA MÃE MARILENE DIAS DA CRUZ
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON DE TAL
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

100769 - 2006 \ 551.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: ZEFERINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
REQUERIDO(A): ANDERSON CRISTIAN DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MANOEL CATARINO DA SILVA MAGALHÃES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. ANALISANDO AS RAZÕES DO PEDIDO, OS DOCUMENTOS DE FLS. 1241, E A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 47/50), VISLUMBRO A PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENSEJADORAS PARA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA. 2. POSTO ISTO, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA DAS CRIANÇAS ANDERSON JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS, JÉSSICA LARISSA FERREIRA DOS SANTOS E LUIS FERNANDO FERREIRA, À SUA AVÓ MATERNA ZEFERINA FERREIRA DA SILVA. 3. AO COMPROMISSO. 4. INTIME-SE. 5. CITEM-SE OS REQUERIDOS MANOEL CATARINO DA SILVA MAGALHÃES E ANDERSON CRISTIAN DOS SANTOS. PARA, QUERENDO, PARA CONTESTAREM EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. 6. EXPEÇAM-SE OS MANDADO. 7. AO ESTUDO SOCIAL JUNTO À REQUERENTE, CRIANÇAS E REQUERIDOS. 8. CUMPRÁ-SE.

94249 - 2006 \ 204.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE F JUNIOR
ADVOGADO: MALENE M DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): JOSE HUMBERTO DE SOUZA CABRAL
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM DEZ DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/44. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

48538 - 2002 \ 223.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. C.
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
REQUERIDO(A): E. C.
ADVOGADO: ODILIO HILARIO LERMEIN
DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE O AUTOR VIA DJ, PARA, EM CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRÁ-SE.

107726 - 2007 \ 161.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: E. N. B. S. S. REP OS/ MAE IJANETE DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
REQUERIDO(A): CLODOALDO BESSA DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. A PETIÇÃO APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES QUE PODEM DIFICULTAR O JULGAMENTO DO MÉRITO. CONCEDO AO AUTOR, NA FORMA DO ART. 284 DO CPC, O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA QUE A EMENDE, CONFIRMANDO SE REALMENTE É AÇÃO DE SEPARAÇÃO

LITIGIOSA C/C ALIMENTOS, OU AÇÃO DE ALIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

105234 - 2007 \ 63.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA
REQUERENTE: ROSANI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLINO DE CAMPOS NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. INFELIZMENTE NÃO HÁ COMO ATENDER AO PLEITO DE FLS. 21, TENDO EM VISTA QUE ESTA VARA ESTÁ EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA DESDE O DIA 23/4/2007, CONFORME PROVIMENTO Nº 12/2007 - CGJ DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

105281 - 2007 \ 54.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: IZÁEL ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO: GYAN CARLO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA LIMA
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DA COSTA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JEOVANE COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS JUDICIAIS DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR DO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO ENCATADO ÀS FLS. 32.

88347 - 2005 \ 580.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: F. DE B.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
REQUERIDO(A): J. DE A. C.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO NO PRESENTE FEITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

93263 - 2006 \ 149.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V.A.R.M. - REP/ MÃE VANESSA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG
REQUERIDO(A): MARCOS MENDES MARTINS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, PARA CONDENAR MARCOS MENDES MARINS AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO NO PERCENTUAL DE 20%(VINTE POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA SERÁ PAGA ATÉ O QUINTO DIA SUBSEQUENTE AO VENCIDO E INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO 28/08/2006, (FLS. 33) ART. 13, PARÁGRAFO 2º DA LEI 5.478/68.
CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), P.R.I.

53564 - 2002 \ 503.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. M. A. G. R.
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): G. J. D. O.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR QUE FAGNER REIS, NASCIDO AOS 27/10/1.990 É FILHO BIOLÓGICO DE GERALDINO JOSE DIAS OTONI. OFICIE-SE AO CARTÓRIO PARA CONSTAR A PATERNIDADE, OS APELIDOS DE FAMÍLIA, E NOMES DOS AVÓS PATERNOS. A VERBA ALIMENTAR NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, FOI OBJETO DE CONSENSO (FLS.82) E DEVERÁ SER PAGA ATÉ O 10º DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO, E INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 29/09/2003 (FLS.24 Vº), SÚMULA 277 DO STJ.
CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00(MIL REAIS). P.R.INTIMEM-SE.

61505 - 2003 \ 438.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. F. DE L.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
REQUERIDO(A): G. L. DA S. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORA ESPECIAL
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL LOURINALDO FERREIRA DE LIMA E GERACINA LÚCIA DA SILVA LIMA COM ARRIMO NO ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 6.515/77. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECIPOCOS, NOS TERMOS DO ART. 2º, INCISO IV, § ÚNICO DO CITADO DIPLOMA LEGAL.
A REQUERIDA VOLTA USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, GERACINA LÚCIA DA SILVA. OFICIE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA AVERBAÇÃO.
CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO EM R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS), P.R.I.

78493 - 2005 \ 60.

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E CONSIDERANDO AINDA LAUDO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONCEDER AO REQUERENTE A GUARDA DA FILHA DAYANA, A FILHA ADILZAS CONTINUA SOB GUARDA DA GENITORA. CADA UM DOS PAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE VISITAS E TER A FILHA QUE NÃO ESTIVER SOB A SUA GUARDA, QUINZENALMENTE, NO PERÍODO DAS 08:00 DE SÁBADO ATÉ ÀS 18:00 DE DOMINGO.
AOS COMPROMISSOS. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$600,00. P.R.I.

40916 - 2001 \ 524.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: JOÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: ELICASSIA A.L.SIQUEIRA - UFMT
INTERDITADO: NARCISIA MARIA DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A PARTE AUTORA FOI INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 53 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E QUEDOU-SE INERTE (FLS.54). O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEL À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS. 70/71). ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

104309 - 2007 \ 14.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: NILTON CESAR ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: JOSINEIA SANABRIA ORTZ PRADO
ADVOGADO: EMERSON SANABRIA CARVALHO
REQUERIDO(A): EDINEIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, E DIANTE DA SOBERANA VONTADE DO AUTOR NÃO HÁ COMO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ISTO POSTO, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

70838 - 1998 \ 345.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: R. O. E O. R. P. S. M. M. J. F.



ADVOGADO: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO
REQUERIDO(A): R. M. DE O.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC... A PARTE AUTORA FOI INTIMADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 36 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E QUEDOU-SE INERTE (FLS.38). O FEITO ARRASTA-SE POR MAIS DE CINCO ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORÁVEL À EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS.41/42).

ASSIM, RESTOU CARACTERIZADO O DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC, SEM CUSTAS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

94099 - 2006 \ 1202.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: E. A. DA S.
REQUERENTE: J. DA C. S.
ADVOGADO: ANTEHOR FADINI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS REQUERENTES E CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO. OS ALIMENTOS DO FILHO DEVIDY DA SILVA SALATERRA, FORAM OBJETO DE CONSENSO ENTRE OS REQUERENTES. CUSTAS PROCESSUAIS PELOS REQUERENTES. P.R.I.

70290 - 2004 \ 303.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. F. DE O.
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA
REQUERIDO(A): K. A. DE O.
REQUERIDO(A): M. B. DE A.
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA EXONERAR ETELVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS À FILHA KÁTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA FICOU O PODER FAMILIAR, OFICIE-SE AO EMPREGADOR, SE FOR O CASO, CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO ESTE ÚLTIMO, NO VALOR DE R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS), P.R.I. O
OBS: CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS EM R\$ 349,99 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), SUJEITO À ALTERAÇÕES.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**98271 - 2006 \ 429.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. Y. F. A. E. Y. L. F. A. - REP. POR SUA MÃE EZANIL FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): DJALMA BERNARDES AGUIAR
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS JUDICIAIS DA EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO NEGATIVA DE FLS. 23.

10602 - 1998 \ 1263.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. R. M. A. DA S.
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
REQUERIDO(A): J. L. C. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO JUDICIAL DA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CONTA MINISTERIAL DE FLS. 206/207.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**42581 - 2001 \ 632.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): VICENTE DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO
REQUERIDO(A): JOSIMAR DOS SANTOS SILVA
DESPACHO: VISTOS. 01 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/6/2007, ÀS 13:00 HORAS. 02 - INTIME-SE O REQUERENTE, VIA DJ. 03 - INTIMEM-SE OS REQUERIDOS, NA PESSOA DA GENITORA, SRA. JOSIMAR DOS SANTOS ENCARNAÇÃO, VIA CARTA AR/MP, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 90. 04 - NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE.

104544 - 2007 \ 21.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JOSE ANTONIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: MARINEY FATIMA NEVES
REQUERIDO(A): GISELE SEGOBIA BORGES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS. 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA O REQUERENTE. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 11/07/2007, ÀS 13:00 HORAS. 3. CITE-SE VIA PREGATORIA. FICA ADVERTIDA DE QUE NÃO CONTESTANDO A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SERÃO PRESUMIDOS ACEITOS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. 4. INTIMEM-SE. 5. NOTIFIQUE-SE O M.P. 6. EXPEÇA-SE CARTA PREGATORIA. 7. CUMPRÁ-SE.

10191 - 1998 \ 833.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. DA S.
REQUERENTE: E. R. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): A. A. B.
ADVOGADO: MARCOS DABUL POMPEU DE BARROS
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DE ACORDO RELATIVO AOS ALIMENTOS (FLS. 110) PARA O DIA 17/5/2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PESSALMENTE, E O ADVOGADO DO REQUERIDO VIA DJ. CUMPRÁ-SE.

105234 - 2007 \ 63.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA
REQUERENTE: ROSANI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLINO DE CAMPOS NETO
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/6/2007, ÀS 13:00 HORAS, AFIM DE QUE AS PARTES COMPROVEM A ALEGADA CONVIVÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES, VIA DJ, E AS TESTEMUNHAS VIA MANDADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

101869 - 2006 \ 609.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: FERNANDO RICARDO GRAMULHA
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
REQUERIDO(A): ROSSATIA CARLA CABRAL DE CAVALHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS QUE DEMONSTREM, ATÉ O MOMENTO, OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, POR FALTA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A SUA CONCESSÃO. 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 03/05/2007, ÀS 15:00 HORAS. 3. CITEM-SE OS RÉUS NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE OS RÉUS PODERÃO OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 6. CUMPRÁ-SE.

95831 - 2006 \ 298.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: PAULO ROBERTO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): W. R. S. R. E M. S. R. - REP. MÃE ROSANA SANTA DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. PAULO ROBERTO BORGES RODRIGUES, QUALIFICADO NA INICIAL,

AFOROU REVISIONAL DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DOS FILHOS WESLEY ROBERTO DA SILVA E MICHELE DA SILVA RODRIGUES, REPRESENTADAS PELA MÃE ROSANA SANTA DA SILVA, ADUZ QUE MEDIANTE ACORDO CELEBRADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO OCORRIDA COM A GENITORA DAS REQUERIDAS, ENCONTRA-SE TRABALHANDO, PERCEBENDO R\$ 813,13(OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), E CONCORDOU PAGAR UMA PENSÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS. INFORMA QUE APÓS A SEPARAÇÃO MUDOU-SE PARA O ESTADO DO PIAI E LÁ SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO FICANDO IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHAR, SOBREVINDO SENSÍVEL MODIFICAÇÃO FINANCEIRA, TORNADO IMPOSSÍVEL CONTINUAR PAGANDO A VERBA FIXADA. FINALIZA REQUERENDO LIMINARMENTE A REDUÇÃO PARA 30% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. PARECER DERRADEIRO DO MP CONTRÁRIO À PRETENSÃO (FLS.52/55). DECIDO. CUIDA-SE DE REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR MANEJADA POR PAULO ROBERTO BORGES RODRIGUES EM DESFAVOR DOS FILHOS WESLEY ROBERTO DA SILVA E MICHELE DA SILVA RODRIGUES, ALEGANDO QUE SOFREU UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E FICOU IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR E AINDA PERDEU O EMPREGO.

NO CASO, O AUTOR NÃO CARREOU COM A INICIAL QUALQUER INDÍCIO, OU PROVA DE QUE ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE CONTINUAR SUPORTANDO O ENCARGO ASSUMIDO MEDIANTE CONSENSO. O DESEMPREGO MOMENTÂNEO NÃO TRADUZ MOTIVO PARA A REDUÇÃO LIMINAR DA VERBA NESTA FASE PROCESSUAL, ANTE A AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO DE QUE O PADRÃO DE VIDA TENHA SOFRIDO CONSIDERÁVEL ALTERAÇÃO, TORNANDO IMPOSSÍVEL SOLVER A OBRIGAÇÃO. EX POSITIS, INDEFIRO A REDUÇÃO EM CARÁTER LIMINAR. DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/07/2007, ÀS 13:00HORAS. CITEM-SE E INTIME-SE COMO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI. 5.478/68 (LEI DE ALIMENTOS). INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. CUMPRÁ-SE.

100836 - 2006 \ 556.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: VANILDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): E. M. M. S.-REPP/SUA MÃE JUSSARA MELOTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. VANILDO FERNANDES DE SOUZA, QUALIFICADO NA INICIAL, AFOROU REVISIONAL DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DE ELIZIA MARIA MELOTO DE SOUZA, REPRESENTADA PELA MÃE JUSSARA MELOTO. ADUZ QUE POR SENTENÇA NOS AUTOS N° 439/2002, FOI CONDENADO PAGAR A REQUERIDA UMA PENSÃO CORRESPONDENTE A 77% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO; QUE DESDE AQUELA ÉPOCA TENTA PROVAR A IMPOSSIBILIDADE EM ARCAR COM A OBRIGAÇÃO IMPOSTA; QUE MESMO DESEMPREGADO, VEM PAGANDO R\$ 50,00 POR MÊS. AFIRMA QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EMPREGADO, PERCEBENDO UM SALÁRIO MÍNIMO POR. FINALIZA, REQUERENDO A REDUÇÃO LIMINAR DA VERBA PARA 15% DO SEU RENDIMENTO LÍQUIDO, COM A INICIAL CARREOU FOTOCOPIA DA CTPS, COM ANOTAÇÃO REF. AO CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIO, ASSIM COMO ANTERIOR DECISÃO ENVOLVENDO A MATÉRIA EM EPIGRAFE, (FLS.14/17). DECIDO. RESSAI DOS AUTOS QUE O REQUERIDO FOI CONDENADO A PAGAR A REQUERIDA UMA PENSÃO MENSAL NO PATAMAR CORRESPONDENTE A 77% (POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO À FILHA ELIZIA MARIA MELOTO DE SOUZA, CONFORME EXTRAI-SE DA SENTENÇA ACOSTADA ÀS (FLS.15/17); INFORMA AINDA MENCIONADA PEÇA QUE O REQUERIDO JÁ TENTOU A REDUÇÃO E NÃO LOGRANDO ÊXITO. COM EFEITO, PRETENDE NOVAMENTE O AUTOR VER REDUZIDA A OBRIGAÇÃO PARA 15% SOBRE SEUS GANHOS LÍQUIDOS, DE ACORDO COM SUA ATUAL CAPACIDADE FINANCEIRA. IN CASU, NÃO SE DISCUTE QUE AS NECESSIDADES DA CRIANÇA SUPERAM O VALOR QUE VEM RECEBENDO, NO ENTANTO, NO MOMENTO É FORÇOSO ADEQUÁ-LA À RECEITA QUE DISPÕE O REQUERENTE.

EX POSITIS, REDUZO LIMINARMENTE A PENSÃO PARA 20%(VINTE POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO DO REQUERENTE, DEDUZINDO-SE APENAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO AUTOR PARA O DESCONTO DO NOVO VALOR DOS ALIMENTOS (FLS. 06). DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 25/07/2007, ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE COM ADVERTÊNCIAS DA LEI 5.478/68 (LEI DE ALIMENTOS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

95809 - 2006 \ 297.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: WILSON BATISTA
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
REQUERIDO(A): THIAGO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/08/2007, ÀS 13:00 HORAS. AS PROVAS, SE HOVEREM, DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJ. NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRÁ-SE.

88704 - 2005 \ 612.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: ELIZABETH DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
REQUERIDO(A): EDSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/06/2007, ÀS 13:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS VIA DJ. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

76395 - 2004 \ 609.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: I. DA S. C.
ADVOGADO: JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG
REQUERIDO(A): V. F. C.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO - UNIC
DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/08/2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS VIA DJ. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE**95292 - 2006 \ 257.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ELIZANGELA BATISTA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: WILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS GONÇALVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. AO DISTRIBUIDOR PARA ALTERAR O NOME DA AÇÃO PARA: AÇÃO DE INVENTÁRIO. 2. NOMEIO O SRA. ELISANGELA BATISTA DA SILVA GONÇALVES, PARA O CARGO DE INVENTARIANTE. 3. INTIME-SE PARA PRESTAR O COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 4. APÓS, VENHAM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 993, CAPUT, DO CPC). 5. FEITAS AS DECLARAÇÕES, CITEM-SE OS DEMAIS HERDEIROS, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, E POR ÚLTIMO O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 999 DO CPC). 6. CITADOS TODOS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000 DO CPC). 7. VENHAM AS CERTIDÕES DAS FAZENDAS PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO DE CUJUS. 8. APÓS, CONCLUSOS. 9. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS.

29418 - 2000 \ 249.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): GENILDA BATISTA LEVINA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE AMARO PAULINO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS. CONCEDO À INVENTARIANTE O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CARREAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXPEDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. INTIME-SE EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS.**27609 - 2000/139.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: RANDOLFO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ELISEU CERISARA
REQUERIDO(A): SILVIO DA CRUZ BOTELHO
INTIMAÇÃO: DO DR. ELISEU CERISARA PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER OS AUTOS ACIMA QUALIFICADO TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREÇÃO NA ESCRIVANIA.

82009 - 2005/251.

AÇÃO: ARROLAMENTO



REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA CRUZ MIRANDA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ADRIANO GONÇALVES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: DO DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

60003 - 2003/339.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. P. B. DE A. REP/ PELA MÃE EDILAINE RITA BUENO DE ALMEIDA

ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA DRA. FLÁVIA PETERSEN MORETTI PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

98512 - 2006/436 .

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEILA MARINHO DE MENDONÇA.

ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): ERNESTO COMUNELLO

INTIMAÇÃO: DO DR. ISTÂNIO GOMES DA SILVA PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO, TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

92826 - 2006/112 .

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOANITA CONCEIÇÃO DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

REQUERIDO(A): LUIZ VIEIRA DE SOUZA, REP, PELO SEUS FILHOS

INTIMAÇÃO: DO DR. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

20219 - 1998/920 - .

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS.

ADVOGADO: DR. OTACILIO PERON

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EURIPEDES DIAS DOS SANTOS

TIPO A CLASSIFICAR: E.D.S.J., REP/ P/MÃE MARIA JOSÉ SERAFIN DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DO DR. OTACILIO PERON PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO, QUE FORA RETIRADO EM CARGA PELA DRA. KAROLINE RODRIGUES FÁVERO, TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

74628 - 2004/510.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: LINCOLN PIERRY GONÇALVES GALLO E OUTROS

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES GALLO

INTIMAÇÃO: DA DRA. RENATA MONTEIRO DA SILVA PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

10281 - 1998/1240.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JULIETA DE SOUZA VIANA.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FELIPE SANTIAGO VIANA E ESPOLIO DE CONSTÂNCIA DE SOUZA VIANA

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, DEVOLVER SOS AUTOS ACIMA QUALIFICADO, QUE FORA RETIRADO EM CARGA PELO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, TENDO EM VISTA QUE ESTA SENDO EFETUADO A CORREIÇÃO NA ESCRIVANIA.

CORREIÇÃO EFETUADA NA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA CONFORME PORTARIA DESCRITA ABAIXO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

CORREIÇÃO 2007

PORTARIA nº. 001/2007/GAB.

O doutor HELVIO CARVALHO PEREIRA MMº Juiz de Direito titular da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca, no uso de suas atribuições legais (art. 80, inciso II, 81, alínea "b" e 86, todos do Código de Organização e Divisão Judiciária - COJE - Lei nº. 4.964/85, item 1.2.1 e seguintes da CNGC e Provimento nº 12/2007-CGJ) e na forma da lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar correição ordinária, com prazo de 30 (trinta) dias, nos feitos, livros e papéis deste Gabinete e respectiva Escrivania.

Art. 2º - **FIXAR** o dia 23 (vinte e três) do corrente mês e ano, para início dos trabalhos correicionais, sem suspensão dos atos, evitando-se prejuízos às partes e advogados.

Art. 3º - Determinar a Sra. Escrivã que:

a - fixe, no átrio do Fórum e porta da escrivania, cópias desta portaria, para que seja dado conhecimento da correição, a todos a quem possa interessar, caso queiram efetivar reclamações, críticas ou sugestões.

b - apresente todos os processos, no gabinete, obedecendo a ordem cronológica e separados aqueles em trâmite dos arquivados.

c - apresente ainda, também no gabinete, todos os livros de uso na escrivania, inclusive aqueles de controle de comparecimento dos oficiais de justiça e retirada de mandados.

Art. 4º - Designar o servidor **WANDERLEI GRANDO**, Assessor Técnico Jurídico, para secretariar os trabalhos correicionais.

Art. 5º - Dar conhecimento desta à subseção local da OAB/MT, ao Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 6º - Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria à imediata ciência dos egrégios Conselho da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça.

P.R.I.

Várzea Grande, 20 de abril de 2007.

Dr. Helvio Carvalho Pereira.

Juiz de Direito

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104400 - 2007 \ 15.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: N. DA S. C.

REQUERENTE: V. V. DA C.

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162. § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 21, ENCAMINHO OS AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA PARA QUE SEJA O PATRONO DOS AUTORES INTIMADO A MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO ACERINHADO, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O 04 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:30 COM PANHADO DE SEUS CLIENTES.

SENHORES ADVOGADOS FAVOR DEVOLVEREM OS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSO	ADVOGADO
202/2006-SEPARAÇÃO CONSENSUAL	APARECIDA DE CASTRO MARTINS.
309/2004-INVENTÁRIO	AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
324/2000-INVENTÁRIO	AURENIR AMARAL
425/2006-ARROLAMENTO	CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
478/2006-ÁLVARA	CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
321/2005-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE	SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
262/2004-INVENTÁRIO	ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
77/2004-INVENTÁRIO	ENEAS PAES DE ARRUDA
297/2006- ARROLAMENTO	FLÁVIA PETERSEN MORETTI
417/2033-INVENTÁRIO	JOÃO FERNANDES DE SOUZA
164/2004-INVENTÁRIO	JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
179/2002-INVENTÁRIO	LUILSON BARROS MALHEIROS
227/2000-ARROLAMENTO	LUIZ AGUSTO PIRES CESÁRIO
521/2003-EXECUÇÃO ALIMENTOS	MANOEL ROS ORTIZ JÚNIOR
137/2004-ARROLAMENTO	MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
94/2002-DIVÓRCIO LITIGIOSO	NEUSA MARIA CURVO
323/2004-INVENTÁRIO	SILVANA MORES VALENTE
27/2005-INVENTÁRIO	TASSIANA ABUD CHAUD
366/2006-HOMOLOGAÇÃO DE INVENTÁRIO P/ ARROLAMENTO	TERCIO BENDE RODRIGUES
331/2006-INVENTÁRIO	VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
219/2006-INVENTÁRIO	

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/20

PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

81359 - 2005 \ 210.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: R. B. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): G. B. DE O.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE GEREMIAS BATISTA DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. NOS TERMOS DO ART 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE GEREMIAS BATISTA DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 27 DE SETEMBRO DE 2006. DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE. JUÍZA DE DIREITO

79457 - 2005 \ 94.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: D. M. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): O. DE O. V.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE ODAIR DE OLIVEIRA VARGAS, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, DARIA MARIA DE OLIVEIRA, QUE LHE REPRESENTARÁ JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ASSISTIRÁ NOS DEMAIS ATOS DA VIDA CIVIL.

FICA A CURADORA, ORA NOMEADA, OBRIGADA A MANTER O INTERDITO SOB TRATAMENTO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS SEMESTRALMENTE A COMPROVAÇÃO E DECORRIDOS DOIS ANOS APRESENTAR-LA PARA NOVA PERÍCIA, SOB PENA DE REMOÇÃO. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. CONSTE DO TERMO DE COMPROMISSO QUE SE TRATA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, SUJEITA À NOVA PERÍCIA NO PRAZO DE 02 ANOS. SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006. DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE. JUÍZA DE DIREITO

93772 - 2006 \ 186.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: E. R. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): K. R. DOS S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE KLEITON RIBEIRO DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA, NA PESSOA DA REQUERENTE, EMÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. INFORME O TEOR DESTA DECISÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ART. 71, II, DO CÓDIGO ELEITORAL. SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 19 DE MARÇO DE 2007.

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria 25/2007- Coord.

A doutora **ANA CRISTINA DA SILVA**, Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Especial da Vara Especializada da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis desta comarca de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Proceder Correição Ordinária nos serviços judiciários da **Vara Especializada da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis desta Comarca, a partir de 02 de maio de 2007**, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da normalidade dos serviços judiciais;

Designar o secretário do Juízo, Wandré Pinheiro de Andrade, para secretariar os trabalhos;

Determinar ao Sr., Escrivão que officie as Srs. Advogadas, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública para devolução dos autos que se encontram com vistas;



Convidar os representantes do Ministério Público, advogados, autoridades e demais jurisdicionados para, querendo, acompanharem a correição, oportunidade em que poderão apresentar, por escrito, reclamações e sugestões pertinentes;

Conceder a Escrivania o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, para adequar, no que couber, os trabalhos às regras estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, com observância ao que determina o Provimento n.º 12/2007-CGJ e o mais que lhe for pertinente;

Determinar a remessa de cópias desta, à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Delegacia Regional de Polícia Civil, bem como publicá-la uma vez no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso;

O Escrivão deverá fixar no átrio do Fórum e na porta da escrivania informação clara e destacada de estar a Vara sob correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de abril de 2007.

Ana Cristina da Silva

Juíza de Direito

Auxiliar de Entrância Especial

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/30

EDITAL DE INTIMAÇÃO

42489 - 2006 \ 79.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: G. B. DA S. R. G. L. O

ADVOGADO: ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): R. L. DE O.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30

NOME DO INTIMANDO: REQUERENTE: GRAICY BATISTA DA SILVA, REPR. G L O, CPF: 028.403.501-73, RG:

1677518-0 SSP MT, FILIAÇÃO: AVELINO ALVES DA SILVA E MARLENE BATISTA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO:

11/12/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE

EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS,

DEVENDO PARA TANTO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/29

EDITAL DE CITAÇÃO

44725 - 2006 \ 436.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

EXECUTADOS(AS): VALTER LEANDRO BUZZI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): VALTER LEANDRO BUZZI, BRASILEIRO(A),

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL

DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA

A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A

PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS NOME E CARGO

DO DIGITADOR: ELIZABETE T. DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/28

EDITAL DE CITAÇÃO

44423 - 2006 \ 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

EXECUTADOS(AS): WILMAR FERREIRA MARQUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): WILMAR FERREIRA MARQUES, BRASILEIRO(A),

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL

DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA

A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A

PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS NOME E CARGO

DO DIGITADOR: ELIZABETE T. DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/27

EDITAL DE CITAÇÃO

42509 - 2006 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: RUA PE. MANOEL DA NOBREGA, QD. 23, LOTE 14, BAIRRO: CIDADE BELA, CIDADE: ALTA

FLORESTA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL

DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA

A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A

PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

ELIZABETE T. DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/26

EDITAL DE CITAÇÃO

39503 - 2005 \ 88.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

EXECUTADOS(AS): DOMINGOS GARCIA TERRON

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): DOMINGOS GARCIA TERRON, BRASILEIRO(A)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL

DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA

A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A

PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIZABETE TIMÓTIO DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/25

EDITAL DE CITAÇÃO

2184 - 1997 \ 637.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES

EXECUTADOS(AS): D'COURO CALÇADOS LTDA, NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): NILTON NISHIOKA, CPF: 018.743.438-70, RG: 962.654. SSP MT,

BRASILEIRO(A)

EXECUTADOS(AS): VANIA SALETE MARCHESI NISHIOKA, CPF: 375.047.119-34, RG: 1.143.480-5 SSP MT,

BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENFERMEIRA PADRÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO

E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)

DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL

DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA

A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A

PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIZABETE T. DOS SANTOS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/34

EDITAL DE INTIMAÇÃO

126 - 1995 \ 1625.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: EMPRESA H. DE LORENA NEIA & CIA LTDA

ADVOGADO: MOISES A. AGOSTINHO

REQUERIDO(A): NEUZA TORRES GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30

NOME DO INTIMANDO: REQUERIDO(A): NEUZA TORRES GOMES, CPF: 335.844.869-04, BRASILEIRO(A),

CASADO(A), COMERCIANTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE

EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS,

DEVENDO PARA TANTO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DE R\$ 25,11 (VINTE E

CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), BEM COMO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$

220,44 (DUZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE



COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/33

EDITAL DE CITAÇÃO

40623 - 2006 \ 121.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EXECUTADOS(AS): JOSELITA ALVES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSELITA ALVES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1958, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/32

EDITAL DE CITAÇÃO

19416 - 2002 \ 1389.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): MAURO DA SILVA FERREIRA (OU PEREIRA)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MAURO DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRO(A)
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/31

EDITAL DE INTIMAÇÃO

3414 - 1996 \ 1906.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: LAURI PAULO MALACARNE
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
EXECUTADOS(AS): CRISTOVÃO MARQUES DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(S) INTIMANDO(A,S): EXEQUENTE: LAURI PAULO MALACARNE, CPF: 406.909.111-49, RG: 574.982 SSP MT, FILIAÇÃO: MARCOLINO MALACARNE E NELSA BET MALACARNE, DATA DE NASCIMENTO: 13/5/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATELÂNCIA-PR, CASADO(A), COMERCIANTE.
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: 436,87 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 436,87 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE TER O NOME INSCRITO NA FICHA DE DÉBITOS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/141 - CÓDIGO 68166.
ESPÉCIE: Justificação

PARTE REQUERENTE: Orlando Pires da Silva
CITANDO(S)/INTIMANDO(S): OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
SEDE DO JUIZO: Rua Francisco Lira nº 1051, bairro: Sena Marques, cidade: Barra do Garças/MT., CEP 78600-000, Fone: 3401-1598, ramal 206.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial de fls. 02/04 a seguir transcrita em resumo, bem como a comparecerem na audiência designada para o dia 02 de maio de 2007, às 12:30 horas (horário de Mato Grosso), por indisponibilidade de vaga anterior na pauta, conforme decisão de fls. 12, abaixo transcrita.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente deseja provar que manteve união estável com Maria de Almeida Sousa, já falecida e que qualificava-se como brasileira, viúva, do lar, era residente e domiciliada juntamente com o suplicante nesta cidade,

numa convivência duradoura, pública e contínua, que durou 38 anos, iniciando no mês de junho de 1986 e interrompendo-se somente com o falecimento da companheira, ocorrido no dia 29.09.2006. Dessa união como marido e mulher, não adveio filhos, não tendo ambos, filhos de outros relacionamentos. Pretende, o requerente, ver declarada a união estável que existiu entre ele e sua falecida companheira, para que possa se valer dos direitos atinentes ao concubinato.

DECISÃO/DESPACHO: FLS. 12, teor seguinte: "Vistos, etc. Citem-se os interessados, intimando-os a comparecerem à audiência, que designo para o dia 02/05/2007, as 12:30 horas, por indisponibilidade de vaga anterior na pauta, ficando o(a) autor(a) ciente que o não comparecimento será tido como desistência, sendo o processo extinto. Caso pretenda a oitiva de testemunhas, deverá o(a) requerente apresentá-las em audiência, se não as arrolou na inicial, sob pena de não serem ouvidas e a inicial indeferida. Intimem-se, inclusive o(a) Representante do Ministério Público. Barra do Garças, 30 de março de 2007. (a) Milton Pelegri. Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 19 de abril de 2007.

Ângela Rodrigues Machado
Escrivã(o) Judicial
Autorizada a assinar p/ portaria 001/97

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48:00 horas

AUTOS N. 2002/212.

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: Antonio Porfírio Boscardini

PARTE REQUERIDA: Alexandro Giovanni de Souza e Aldo de Souza

INTIMANDO(A, S): Requerente: Antonio Porfírio Boscardini. Cpf. 251.868.189-91. Rg: 1.622450 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), lavrador

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

DESPACHO: Vistos etc. I - INTIME-SE o autor, pessoalmente, ao prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO; II - Se necessário, após, proceda-se VIA EDITAL; III - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e conclusos. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ramon de Oliveira Martins (Estagiário), digitei. Diamantino - MT, 26 de abril de 2007.

Mirko Vincenzo Giannotte
em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1993/417. (Código: 4858)

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: Modesto Brock

PARTE REQUERIDA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

INTIMANDO(A, S): Embargante Modesto Brock, CPF: 113.197.809-97

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 11 abril de 2007.

Tatiana Lopes de Araújo

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS N.º 19/2007

ESPÉCIE: Suprimento de Idade

PARTE AUTORA: KLEYTON WELLINGTON DOS SANTOS/ANA MARILÉIA DA SILVA MIRANDA/SÔNIA MARIA VAZ FUCHS

CITANDO(A, S): JOSÉ LUIZ SOUZA MIRANDA, filho de João Serafim Miranda e Ana Maria de Souza Miranda e NOELI APARECIDA DA SILVA, filha de João Antonio da Silva e Nadir da Silva Borges

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03.04.2007-VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de trinta dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Requerente: Ana Mariléia da Silva Miranda, (representada por Sônia Aparecida Vaz Fuchs), Cpf: 032.592.141-51, Rg: 2123699-2 SSP MT Filiação: Jose Luiz Souza Miranda e Noeli Aparecida da Silva, data de nascimento: 29/9/1992, brasileiro(a), natural de Guarapuava-PR, solteiro(a), menor impúbere, Endereço: Rua das Margaridas, 137, Bairro: Jd Imperial, Cidade: Sinop-MT e Kleyton Wellington dos Santos, Cpf: 737.942.101-82, Rg: 1622318-7 SSP MT Filiação: Luiz Lopes dos Santos e Olaides das Graças dos Santos, data de nascimento: 9/3/1988, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua das Violetas, Q12, Casa 40, Bairro: Jd Jequitibás, Cidade: Sinop-MT, ingressaram com a presente ação de Procedimento de Jurisdição Voluntária com Pedido de Suprimento de Idade para contrair matrimônio, em razão de que os mesmos mantêm relacionamento amoroso desde o início de 2006, e pretendem contrair matrimônio, para constituir família. Ocorre que a requerente possui na data de hoje, quatorze anos, portanto não possui idade exigida para contrair matrimônio. Os pais da menor, estão em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que a mãe a deixou com o pai quando era criança, e, este desde meados de 2002, autorizou que a filha passasse a residir com a sua sobrinha, Sonia Aparecida Vaz Fuchs, e desde então não deu mais notícia de seu paradeiro. Portanto a Sr.ª Sônia, possui a guarda de fato desde aquela data, criando a menor como se filha fosse, a qual, registra-se, não se opõe à união matrimonial dos requerentes. Destarte, por não ter alcançado a idade núbil, para contrair matrimônio, vem bater às portas deste probo juízo, buscando a tutela jurisdicional, visando lhe seja concedido o suprimento de idade, ou como queiram alguns, o adiantamento da maioridade relativa para poder casar. Ante o exposto requer: Após a oitiva do Ministério Público



seja deferida a autorização do suprimento de idade da menor requerente para contrair casamento. Seja intimado por edital, os pais, posto que estão em lugar incerto e não sabido. Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00. Sinop-MT 03.04.2007. Rogério Borges Freitas-Defensor Público.

DESPACHO: Citem-se os pais biológicos, para querendo, contestar o pedido em trinta dias. Certificuem-se e voltem conclusos.

Eu, Célia Escrevente, digitei.
Sinop-MT, 25 de abril de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/23.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP

EXECUTADO(A, S): NASCIMENTO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CITANDO(A, S): -Nascimento Comercio Derivados de Petroleo Ltda, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 37.451.234/0001-65, Endereço: Local Incerto e não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.404,87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Para tanto, requer a Vossa Excelência o deferimento da presente inicial através de despacho exarado nos termos do art. 7º da Lei nº 6830/80, expedindo-se ordem para citação do devedor nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º desta mesma lei para que pague, no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, incluídos os valores de sucumbência, ou nomear bens para a garantia da execução, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Requer, ainda: 1. em caso de penhora, que seja observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80; 2. Caso a construção recaia sobre bens imóveis, intimação do cônjuge do devedor, conforme § 2º deste mesmo artigo; 3. Que seja observado o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, (...); 4. Cumprimento ao disposto no art. 27 do CPC e art. 39 da lei nº 6.830/80, (...); 5. Seja observado o disposto nos arts. 9º e 10 da lei nº 10.480/02 (...); 6. Que as intimações e notificações à ANP sejam feitas pessoalmente ao seu Procurador-Geral (...) Dá-se a causa o valor de R\$ 2.404,87 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da lei nº 6.830/80, que corresponde ao valor consolidado da dívida. Decisão/Despacho: Vistos etc. Cite-se por carta para, em cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução, consoante o disposto no art. 8º, II, da Lei nº 6.830/80. Ocorrendo pronto pagamento, arbitro os honorários em 3% (três por cento) do valor do débito executando. Havendo penhora, ou arresto, este já autorizado se o devedor não tiver domicílio ou dele se ocultar, avalie-se o bem, constando do auto o valor, encaminhando, depois, o Sr. Oficial de Justiça a respectiva ordem de registro. Sequencialmente, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta dias, observando-se o estatuído no art. 12 e seus §§, da Lei supra. Opostos embargos, depois de certificado quanto à tempestividade, voltem-me conclusos. Inexistindo embargos, intime-se pessoalmente a exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a garantia da execução. Cientifique-se a Fazenda Pública quanto a necessidade de suportar as despesas com diligências do meirinho, acaso não proporcione meios para cumprimento dos atos, bem como correios e fotocópias, por não se tratar de emolumentos (item 2.14.9.2 da CNGC). Cumpra-se. Sorriso, 04 de agosto de 2005. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, JUIZ SUBSTITUTO. ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, afeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos Vinte e Quatro(24) dias do mês de Abril (04) do ano Dois Mil e Sete (2.007). EU Eliane Berti de Bona, digitei.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/23.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES CARDOSO

PARTE RÊQUERIDA: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMANDO: José Antônio Gonçalves Cardoso, Filiação: Adriano da Silva Cardoso e de Maria Gonçalves Branco, data de nascimento: 6/11/1946, brasileiro, natural de Itinga-MG, solteiro, trabalhador rural, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar-se em cartório e indicar seu atual endereço, a fim de submeter-se à perícia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Através da petição de fl. 122 informa o douto advogado do autor que perdeu o contato com o cliente, dando-o como residente em local incerto e não sabido. Sucede que este feito exige a realização de perícia técnica no autor, prova por sinal há tempo deferida e ainda não realizada porque o demandante sumiu. Assim, em impulso regular intime-se a parte autora por edital para que dentro em quinze dias apresente-se em cartório e indique seu atual endereço, a fim de submeter-se à perícia. Faça constar do edital que o não atendimento aos termos do presente despacho importará em concluir que o autor desistiu da ação, que será extinta e arquivada com suporte no art. 267, VIII, do CPC. Cumpra-se. Sorriso, 11 de abril de 2007. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos Vinte e Quatro(24) dias do mês de Abril(04) do ano Dois Mil e Sete (2.007).EU Eliane Berti de Bona, digitei.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/32.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FABRICA DE MOVEIS NAPOLITANA ME e CELSO STIEGEMAIER e MARLETE MARIA STIEGEMAIER

CITANDO(A, S): -Celso Stiegemaier, Cpf: 385.765.209-82, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido
-Fabrica de Moveis Napolitana Me, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 02.414.515/0001-631, inscrição Estadual: 131803115, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido
-Marlete Maria Stiegemaier, Cpf: 526.149.729-91, brasileira, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.705,86

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA n.º 001650/06-A, nos termos do seu artigo 8º da referida lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, (...), sejam os executados intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal sendo determinado o registro do ato de construção no órgão competente com posterior avaliação(...) Dá-se a presente o valor constante de R\$ 10.389,97 (Dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). Decisão: istos etc. Cite-se para, em cinco dias, pagarem a dívida com os acréscimos legais ou garantirem a execução, consoante o disposto no art. 8º, II, da Lei nº 6830/80. Ocorrendo pronto pagamento, arbitro os honorários em 3% (três por cento) sobre o valor da causa. Havendo penhora, ou arresto, este já autorizado se os devedores não tiverem domicílio ou dele se ocultarem, avalie-se o bem, constando do auto o valor, encaminhando, depois, o Sr. Oficial de Justiça a respectiva ordem de registro. Sequencialmente, intime-se os executados para, querendo, oferecerem embargos no prazo de trinta dias, observando-se o estatuído no art. 12 e seus §§, da Lei supra. Opostos embargos, depois de certificado quanto à tempestividade, voltem-me conclusos. Inexistindo embargos, intime-se pessoalmente a exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a garantia da execução. Cumpra-se. Sorriso, 28 de julho de 2006. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos Vinte e Quatro(24) dias do mês de Abril (04) do ano Dois Mil e Sete (2.007). EU Eliane Berti de Bona, digitei.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/40.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): JUVENTUDE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA GENEROS ALIMENTÍCI e FELIPE FLORENCIO CANDIDO e ADILSON LUCIO SILVA

CITANDO(A, S): -Adilson Lucio Silva, Cpf: 058.065.818-02, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido

-Felipe Florencio Candido, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido

-Juventude Comércio Varejista e Atacadista Generos Alimentíci, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 01502232/0001-00, Endereço: Lugar Incerto e não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.169,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Para que no prazo de 05 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA n.º 000974/05, nos termos do seu artigo 8º da referida lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, (...), sejam os executados intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal sendo determinado o registro do ato de construção no órgão competente com posterior avaliação(...) Dá-se a presente o valor constante de R\$ 10.389,97 (Dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). Decisão: Vistos etc. 1. Recebo a petição inicial e determino (na seguinte ordem): I - Citação dos Devedores, pelas sucessivas modalidades previstas no Art. 8º, da LEF - Lei nº 6.830/80; II - Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a Execução, por meio de depósito ou fiança; III - Arresto, se os Executados não tiverem domicílio ou dele se ocultarem; IV - Registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no Art. 14 da Lei nº 6.830/80 (LEF); e V - Avaliação dos bens penhorados ou arrestados. 2. Intime-se o cônjuge dos Executados, caso a construção recaia sobre bens imóveis. 3. Os Executados serão citados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantirem a Execução, observado o seguinte (Art. 8º, da Lei nº 6.830/80): I - A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda não requerer por outra forma. II - A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço dos Executados; ou se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; III - Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por Edital; IV - O edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da Exequente, o nome da Devedora e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. 4. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da Execução de que trata o Art. 9º, da Lei nº 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem dos Executados, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis (Art. 10, da Lei nº 6.830/80). 5. Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos, após seguro o Juízo, é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora (Art. 16, incisos I, II e III, da LEF). 6. Para o caso de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executando atualizado. 7. Defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, CPC. 8. Intime-se. 9. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 02 de dezembro de 2005. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz Substituto da 2ª Vara Em Substituição Legal. ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, afeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos Vinte e Quatro(24) dias do mês de Abril (04) do ano Dois Mil e Sete (2.007).EU Eliane Berti de Bona, digitei.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): WANDINELMA SANTOS
ESCRIVÃO(A): LUCIANA TOGNO
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

55959 - 2006 \ 158.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCIO DUTRA POST
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO MIO 707
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO
PRAZO: 15 DIAS



INTIMANDO: RÉU(S): EVERLEY DE BARROS, CPF: 98522043000, RG: 9074920787 SSP RS FILIAÇÃO: ASSIS DERLI DE BARROS, DATA DE NASCIMENTO: 03/06/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PANAMBI-RS, ENDEREÇO: RUA ANTONIO HORTOLANI EDI. ATENAS APTO 302, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARA DA SERRA-MT RÉU(S): MÁRCIO DUTRA POST, RG: 1047801764 SSP RS FILIAÇÃO: NELSON GONÇALVES POST E GUIOMAR AURORA DUTRA POST, DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GAMA(BRASÍLIA)-DF, ENDEREÇO: RUA ANTONIO HORTOLANI ED. ATENAS APTO 302, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARA DA SERRA-MT FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA QUE COMPAREÇAM PERANTE O JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, 1220-N, BAIRRO JARDIM MIRANTE, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. RESUMO DA INICIAL-RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DO ART. 171, CAPUT, (POR NOVE VEZES) C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: "COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE A ADVOGADA DOS ACUSADOS NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PARA O ATO, MOTIVO PELO QUAL REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 13/08/2007, ÀS 15:30 HORAS." NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VASNI FIGUEIREDO MARISCO PORTARIA:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/17.

ESPÉCIE: CP-Constrangimento Ilegal

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ONILDO LEITE CABRAL

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Onildo Leite Cabral, Rg: 4.188.831 SSP SC Filiação: José Alves Cabral e Benedita Leite Cabral, data de nascimento: 28/05/1973, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), sacerdote religioso, Endereço: Rua Sílvio José de Castro Maia, 1.394, Bairro: Centro, Cidade: Alto Araguaia-Mt DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/05/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, no qual foi denunciado nos termos do artigo 146, § 1º do Código Penal Brasileiro, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o dia 10 de setembro de 2007 às 13:30 horas, acompanhado de advogado nos termos do artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de crime de constrangimento ilegal, capitulado no Art. 146 do Código Penal, em tese praticado pelo denunciado Onildo Leite Cabral

DESPACHO: "Vistos etc. Acolho o pronunciamiento ministerial de p. 64, para determinar a citação por edital do acusado, este com prazo de 15 dias a teor do art. 361 do CPP. Designo audiência visando o seu interrogatório para o dia 10 de setembro de 2007, às 13:30 horas. Saem os presentes intimados. Cumpra-se" Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 26 de abril de 2007.
Ademar Souza de Oliveira
Portaria nº 02/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/189.

ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: WEMERSON RIBEIRO BASTOS

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Wemerson Ribeiro Bastos Filiação: João Pereira Bastos e Maria Lucia Ribeiro da Silva, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, convivente, desempregado, Endereço: Rua João II, N.º 689, Bairro: Centro, Cidade: Alto Araguaia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/02/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, no qual foi denunciado nos termos do artigo 180, "caput" do Código Penal Brasileiro, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o dia 21 de setembro de 2007 às 13:30 horas, acompanhado de advogado nos termos do artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia em desfavor de Wemerson Ribeiro Bastos, que praticou a conduta descrita no Art. 180, "caput" do Código Penal

DESPACHO: "Vistos etc. Falhas lamentáveis que emperram a entrega da prestação jurisdicional que devem ser evitadas a todo custo, mesmo porque fica implícito que a falha seria da IOMAT, o que recomendaria até mesmo protesto pela desídia. Entretanto, pode ser que apenas não foi localizada a dita formalização do edital na imprensa oficial. Logo, redesigno a audiência para o dia 21 de setembro de 2007, às 13:30 horas. Cite-se o réu por edital com o prazo de 15 dias, de acordo com o art. 361 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se"

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 26 de abril de 2007.
Ademar Souza de Oliveira
Portaria nº 02/2006

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/302. cód. 15326

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA COSTA

: Réu(s): **Rodrigo dos Santos da Silva Costa** Filiação: Isaias Sioma da Silva Costa e Eurecia da Silva Costa, data de nascimento: 5/9/1982, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua Santarém, 209, Bairro: JD Alvoroeiro, Cidade: Barra do Bugres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR do indicado acima qualificado, para que tome conhecimento do oferecimento da presente DENÚNCIA, a qual segue abaixo, resumidamente transcrita, bem como, INTIMAÇÃO para que possa comparecer perante este Juízo da 3ª Vara, sito na Praça Elizário Arantes Joami de Souza, n. 1.030, centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, no 13 de março de 2007 às 15:30hs, para realização de INTERROGATÓRIO.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Representante da instância singular, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e igualmente com suporte fático nos Autos de Inquérito Policial n. 2004/7, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de Rodrigo dos Santos da Silva Costa, pela prática dos fatos delituosos abaixo expostos: Assim consta do incluso procedimento policial, que no dia 30/11/03, por volta das 18:40hs, na Av. Dona Josefina Rocha de Macedo, n. 346, em Barra do Bugres MT, o denunciado Rodrigo dos Santos da Silva Costa, em companhia de intentos com a pessoa somente identificada como Rodrigo, tentou subtrair para si bens móveis de propriedade de José Maria Viana. Inferiu-se do caderno informativo que na data e horário supra aludidos, o denunciado e a pessoa somente identificada como "Rodrigo" se dirigiram até o estabelecimento comercial da vítima, denominado mercearia Viana, em Barra do Bugres MT, oportunidade em que solicitaram a compra de mercadorias "fiado", o que restou negado. Segundo se apurou, o denunciado e o comparsa continuaram na mercearia. Aproveitando da distração da vítima, subtraíram um relógio de propriedade de José Maria Viana, bem como pastilhas (halls). É dos autos que, no seguimento, o denunciado e o comparsa saíram da mercearia. Apurou-se que o neto da vítima notou que havia algo de errado e comunicou os fatos a seu avô, sendo que este conseguiu alcançar o denunciado e o comparsa, detendo-os. As investigações indicam que a vítima acionou a Polícia Militar, sendo que esta ao chegar no local constatou que nos bolsos do denunciado estavam ocultadas as "res furtivas". Verifica-se que das investigações que a pessoa de "Rodrigo" (comparsa do denunciado), conseguiu fugir antes que a polícia chegasse. Consta nos autos que os bens apreendidos, avaliados e restituídos ao seu proprietário. Portanto, conforme já salientado e, ante o conjunto probatório já acostado aos autos, afiguram-se presentes os indícios de autoria e a materialidade delitiva. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA COSTA, retro qualificados, como incurso no delito tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Requer que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação do denunciado para proceder a defesa, bem como comparecerem ao interrogatório e demais atos processuais, sob pena de revelia, a qual espera ver, com a sentença, ser julgada procedente e, consequentemente, a condenação do mesmo.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que o edital não foi publicado em tempo hábil e a fim de evitar futura arguição de nulidade, redesigno o dia 13/09/2007, às 16:30 horas para o interrogatório. Expeça-se o necessário. Saem os presentes intimados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha, digitei.

Barra do Bugres - MT, 27 de março de 2007.

Neicir Maria Silva de Almeida

022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/201 - código 9003.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO e MARILZA DA SILVA SCHWARTZ

PARTE REQUERIDA: MAYKETH SCHWARTZ BATISTA - MENOR e ADMILSON SANTIAGO BATISTA

INTIMANDO(A, S): Admilson Santiago Batista, CPF: 376.361.461-34, RG: 524.721 SSP/MT, Filiação: Joel Batista e de Tereza Santiago Batista, data de nascimento: 9/3/1966, brasileiro(a), natural de Alto Paraguai-MT, convivente, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.812,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Mayketh Schwartz Batista, representado pela sua genitora Marilza da Silva Schwartz, propôs ação de alimentos contra Admilson Santiago Batista, ambos qualificados nos autos. Os alimentos provisórios foram concedidos liminarmente (p. 11). O réu, devidamente citado por edital, teve decretado a sua revelia e nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público desta Comarca (p. 59, verso e p. 70). O curador especial contestou a ação pugnando pela negativa geral (p. 73/74). Instado a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público pugnou pela procedência da ação (p. 84). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Mayketh Schwartz Batista, representado pela sua genitora Marilza da Silva Schwartz, contra Admilson Santiago Batista. O requerido, devidamente citado, deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de defesa. Em consequência, foi decretada a sua revelia e consequente nomeação de curador especial. Ora, se a afirmação da requerente passa a adquirir o status de verdade formal em virtude da revelia do requerido, tratando-se de direito disponível e que não necessita ser provado em audiência, é perfeitamente aplicável a regra do art. 330, II, do CPC, para que se conheça do pedido. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vem decidindo que: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO CARACTERIZADA - REVELIA - APLICABILIDADE DE SEUS EFEITOS - FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Não se caracteriza como extra petita a sentença que concede os alimentos definitivos em valor diferente do pedido, porque se trata de direito decorrente de norma de ordem pública, em que a atividade do julgador tem uma ingerência muito maior na busca da verdade real e na distribuição da justiça, a fim de garantir o direito dos mais fracos. A ausência do genitor na audiência de conciliação e a não apresentação de defesa dão ensejo a decretação da revelia e seus efeitos, o que autoriza o julgador fixar os alimentos observando as provas carreadas pelo menor em consonância com a sua livre convicção." DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO (relator, convocado). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA (Vogal, convocado). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - Nº 32530/2002 - CLASSE II - 1º - COMARCA CAPITAL ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, decidiu: "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA. VERBA FIXADA EM ATENÇÃO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. I - NAAÇÃO DE ALIMENTOS O MOMENTO DA CONTESTAÇÃO É O DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU DEVERÁ APRESENTAR SUA DEFESA. SOB PENA DE REVELIA. ALÉM DE CONFISSÃO FICTA QUANTO À MATÉRIA DE FATO/ART.7º. LEI 5.478/68). II - A VERBA ALIMENTAR, ABSTRAINDO-SE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS, FOI FIXADA EM CONSONÂNCIA COM AS NECESSIDADES DOS ALIMENTANDOS E AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE. III - RECURSO NÃO PROVIDO. POR UNANIMIDADE." (TJDF, 1ª Turma Cível, Relator: João Mariosa, APELAÇÃO CÍVEL 19990910060085APF DF). Além disso, a obrigação alimentar está comprovada pela certidão de nascimento juntada à p. 08, sendo que a substituída, que possui dez anos demonstrou que necessita que a pensão seja fixada no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo. Posto isto, reconhecendo a veracidade das afirmações contidas na inicial, juízo procedente o pedido inicial da ação de alimentos, para condenar Admilson Santiago Batista, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo mensal, que fixo como alimentos definitivos e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas processuais e pelo requerido. Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às baixas de estilo e, após, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 12 de abril de 2007.

Neicir Maria Silva de Almeida

Portaria n. 056/06-DF.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1 - código 10440.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO e HELENA DOS SANTOS ALVES



PARTE REQUERIDA: JOSSUEL PESSOA DO NASCIMENTO

INTIMANDO(A, S): Jossuel Pessoa do Nascimento - Filiação: Pedro Carvalho do Nascimento e de Maria Izabel Pessoa da Silva, brasileiro(a), servente, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.400,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Wellington dos Santos Alves do Nascimento e Rafael Alves dos Nascimento, representados pela sua genitora Helena dos Santos Alves, propôs ação de alimentos contra Jossuel Pessoa do Nascimento, dos dois devidamente qualificados nos autos. A inicial informa que o réu deixou de pagar a pensão alimentícia, sendo que a genitora dos substituídos não possui condições econômicas para, sozinha, responder por todas as necessidades dos requerentes. Com a inicial vieram os documentos de p. 11/13. Alimentos provisórios fixados em 30% do salário mínimo (p. 16). Foi nomeado curador especial ao requerido, uma vez que citado por edital, deixou transcorrer "in albis" o prazo de contestação. O Ministério Público pugnou pela condenação do requerido na importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente (p. 53). O curador especial apresentou contestação genérica (p. 61/62). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de alimentos proposta pelo Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Wellington dos Santos Alves do Nascimento e Rafael Alves dos Nascimento, representados pela sua genitora Helena dos Santos Alves contra Jossuel Pessoa do Nascimento. Não há preliminares a serem apreciadas, sendo que o Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide, já que a relação familiar está comprovada, pugnando pela fixação da pensão alimentar em 50% do salário mínimo. "In casu" a instrução com a oitiva de testemunhas é desnecessária, já que a questão fática e de direito está devidamente provada nos autos. Por esta razão, julgo o feito antecipadamente. A prova da obrigação alimentar está materializada pela certidão de nascimento de p. 11. O valor da pensão ora requerida - 50% do salário mínimo - consiste em um valor mínimo para a subsistência de duas crianças. O fato de inexistir prova da real capacidade contributiva do réu não impede a fixação dos alimentos nesse valor, eis que não se admite que alguém perceba menos do que 01 (um) salário mínimo em nosso País. Posto isto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido ao pagamento da pensão alimentícia aos seus filhos Wellington dos Santos Alves do Nascimento e Rafael Alves do Nascimento, na importância de 50% salário mínimo por mês, e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas processuais pelo requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I.Cumpra-se.

Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 17 de abril de 2007.

Neicir Maria Silva de Almeida
- Portaria n. 056/06-DF.

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/16.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: DEOCLIDES FERNANDES DOS SANTOS

CITANDO: Réu: DEOCLIDES FERNANDES DOS SANTOS, Cpf: 698.852.141-00, Rg: 203.640 SSP/MT Filiação: João Pereira dos Santos e Dejanira Fernandes dos Santos, data de nascimento: 3/2/1960, brasileiro, natural de Nortelândia/MT, divorciado, vendedor autônomo de veículos.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/3/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificada, que procurado pelo senhor Oficial de Justiça, informou que o réu encontra-se trabalhando no Estado do Pará, sendo desconhecido o seu endereço completo e sem previsão de retornar a Comarca de Nortelândia/MT, conforme informou sua mãe senhora Dejanira Fernandes dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CIENTIFICANDO-O do inteiro teor da denúncia, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como para comparecer a audiência designada para o dia 31 de maio de 2007, às 13:25 horas, que se realizará no Edifício do Fórum, situado na Avenida Costa e Silva, n. 75, centro, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o ré de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta do inquérito que me 18 de junho de 1997, na 34ª Ciretran, em Colíder, o denunciado, fazendo uso de documento público falso, fez inserir declaração diversa da que devia ser escrita em documento de veículo, com o fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Segundo apurado, em 15 de maio de 1997, o denunciado adquiriu da empresa Sugair Automóveis Ltda, um veículo fiat pálio, gravado com alienação fiduciária em favor do Banco Fiat S/A. Em 18 de junho de 1997, deu entrada no procedimento de documento ação e emplacamento do veículo, ocasião em que apresentou uma nota falsificada na qual constava que a venda havia sido feita sem reserva de domínio. O Ministério Público Estadual vem denunciar Deoclides Fernandes dos Santos como incurso nos artigos 299 e 30(remissão ao art. 297) c/c artigo 69, todos do Código Penal.

DESPACHO: Vistos. Considerando que a certidão de fl. 204 notícia que não houve publicação do edital de citação, não resta outra alternativa senão SUSPENDER a solenidade aprazada, REDESIGNANDO-A para o dia 31 de maio de 2007, às 13h25min. CITE-SE e INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 26 de abril de 2007.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/33.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

: Réu: AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Cpf: 915.129.051-00, Rg: 1121943-2 SSP/MT Filiação: José Estevam do Nascimento e Nilida de Miranda do Nascimento, data de nascimento: 18/2/1979, brasileiro, natural de Cascavel/PR.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificada, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, CIENTIFICANDO-O do inteiro teor da denúncia, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, bem como para comparecer a audiência designada para o dia 31 de maio de 2007, às 13:20 horas, que se realizará no Edifício do Fórum, situado na Avenida Costa e Silva, n. 75, centro, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o ré de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Consta do procedimento investigatório que no dia 28.01.2005, no interior do Hotel Hawaii, situado nesta Município, o denunciado subtraiu para si uma folha de cheque preenchida no valor de R\$ 314,70 (trezentos e quatorze reais e setenta centavos), do Banco do Brasil S/A, nominal a empresa E Mecheletti Me. Consta dos autos, ainda, que o denunciado, entre a data não especificada, sendo entre o final do mês de janeiro e o primeiro dia de fevereiro de 2005, valendo-se das mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, subtraiu para si um aparelho de celular marca LG modelo Life, cor cinza, pertencente a outra vítima, o qual se encontrava no interior do quarto que a mesma se hospedara. O Ministério Público Estadual vem denunciar AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO como incurso art. 155, caput (por duas vezes) c.c art. 71 (continuidade delitiva), em concurso material (art. 69 do CP) com o art. 171 § 2º, inciso I, todos do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Considerando que a certidão de fl. 82-verso notícia que não houve publicação do edital de citação, não resta outra alternativa senão SUSPENDER a solenidade aprazada, REDESIGNANDO-A para o dia 31 de maio de 2007, às 13h20min. CITE-SE e INTIME-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 26 de abril de 2007.

Flávio Maldonado de Barros
Juiz de Direito

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS E SUPLENTE PARA A 2ª REUNIÃO DO ANO DE 2007
O Senhor José Eduardo Mariano Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comodoro - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Primeira Vara da Comarca de Comodoro - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados da 2ª Reunião do ano de 2007, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados:

- José Valmir Tabora - Professor - Comodoro-MT.
- Vitor Hugo Penso - Comerciante - Comodoro/MT.
- Clarice Cortes - Funcionária Pública - Campos de Júlio/MT.
- Joana Fernandes dos Santos - Empresária - Campos de Júlio/MT.
- Vanessa Lage Silva - Secretária - Comodoro-MT.
- Carlos Roberto Castro - Bancário - Comodoro-MT.
- Otto Marques de Souza - Comerciante - Comodoro-MT.
- Luciano Rampanelli - Comerciante - Comodoro/MT.
- Gleyscler Belussi Ribeiro - Secretária - Comodoro-MT.
- Leocy Trento - Comerciante - Comodoro/MT.
- Jackson Varla Worst - Contador - Comodoro-MT.
- Maria Emilia Fernandes - Professora - Comodoro-MT.
- Elizandra Raquel Azevedo Velho - Professora - Comodoro-MT.
- Ozélia Ronconi - Professora - Nova Lacerda/MT.
- João Ferreira da Silva - Agrônomo - Comodoro-MT.
- Juliano Jonk - Veterinário - Comodoro-MT.
- Adinácio Décio Kempf - Comerciante - Campos de Júlio/MT.
- Paulo Sergio Barbiero - Comerciante - Comodoro-MT.
- Silvana Sumensari - Professora - Comodoro-MT.
- Suzana da Silva Farias Ribeiro - Funcionária Pública - Campos de Júlio/MT.
- Salette Marlene Manfro - Comerciante - Comodoro/MT.

SUPLENTE:

- Altair Deobald - Comerciante - Campos de Júlio/MT.
- Mauro Carreta - Agricultor - Nova Lacerda/MT.
- Celma Maria Lourencelto Santos - Professora - Comodoro/MT.
- Divino Simonidio de Almeida - Comerciante - Comodoro-MT.
- Zaine Crispim Damasceno - Funcionária Pública - Comodoro/MT.
- Nilton José Daniel - Escriturário - Comodoro-MT.
- Ângela Maria Coradin Zuchi - Professora - Campos de Júlio/MT.

Eu, Geni Garofallo Munhoz, que o fiz digitar e conferi. Comodoro - MT, 26 de abril de 2007.

José Eduardo Mariano

Juiz Presidente do Tribunal do Júri,

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/312.

ESPÉCIE: EMBRIAGUES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA

: Denunciado(a): José Carlos Ferreira Filiação: Edvaldo Barbosa e de Maria Helena Ferreira, data de nascimento: 21/07/1981, brasileiro(a), natural de Coxim-MS, solteiro(a), tratista, Endereço: Rua Amazonas Esq. Com Sibirunas N.º Bairro: Cristo Rei, Cidade: Comodoro-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) JOSÉ CARLOS FERREIRA de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cujo resumo segue abaixo cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 02 DE MAIO DE 2007, às 08:00horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade



na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais.RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual de Mato Grosso oferece DENÚNCIA em desfavor de JOSÉ CARLOS FERREIRA acima qualificado, em razão do seguinte fato delituoso: Em data de 27/02/2006, por volta das 03 horas, na Rua dos Ipês, próximo ao estabelecimento comercial "News Lanches", nesta cidade e Comarca de Comodoro/MT, JOSÉ CARLOS FERREIRA se apresentou publicamente em estado de embriaguez, causando escândalo.*** embriagado e com ânimo alterado, promoveu desordem e escândalo, tirando a tranquilidade das pessoas. Ante o exposto e, pelo que mais consta no incluso caderno informativo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENÚNCIA JOSÉ CARLOS FERREIRA, supra qualificado, como incurso nas sanções do artigo 62 do Decreto -Lei nº 3.688/41. Comodoro/MT, 28/09/2006. JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça.DECISÃO/DESPACHO: Visto etc.Recebo a denúncia de fls. 02/03 em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP. Cite-se o acusado, Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, (por edital), para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 02 de maio de 2007, às 08:00 horas, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado.Defiro o requerimento do ilustre representante do Ministério Público de fls. 31.Como forma de evitar futura alegação de nulidade por ausência de pressuposto processual de validade oficie-se a escrivania, para os órgãos e instituições de praxe, solicitando informações quanto ao endereço do acusado.Cientifique-se o digno Promotor de Justiça.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Comodoro/MT, 09 de outubro de 2006.José Eduardo Mariano,Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.Comodoro - MT, 25 de abril de 2007.

Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE -MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 16/2004 Cód. 6446

ESPÉCIE: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO – MT e A. C. A. e A.C. A e ANGELA CARLA MACHADO

PARTE REQUERIDA: ADEMIR DOS REIS ALVES

INTIMANDO(A, S): Ademir dos Reis Alves

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como sua intimação, para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 125,56, sob pena de ser lavrada certidão e procedidas as devidas anotações no cartório distribuidor desta comarca.

SENTENÇA: ... *Dispositivo. Isso posto, com fundamento nos artigos 803 e 319 CPC, julgo procedente o pedido vestibular, pelo que MODIFICO o direito de visitação que fica regulado nos seguintes termos: a) o requerido poderá visitas as menores Andressa Carla Alves e Andrielly Caroline Alves no primeiro e terceiro sábados do mês, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas. As visitas serão realizadas exclusivamente na casa da representante legal das menores, salvo expressa autorização em contrário desta; b) ficam absolutamente proibidas as seguintes práticas: a. visita fora dos horários e datas estabelecidos, em especial no período noturno; b. visita fora da residência da representante legal das menores, salvo expressa autorização em contrário desta; c. contato entre o requerido e as menores caso este se apresente embriagado; A não observância dos limites impostos ao direito de visitação importará em sua total supressão. Decreto a extinção da ação, com julgamento de mérito (artigo 269 inciso I CPC). Custas pela parte requerida. Sem honorários. P. R. I. Contem-se custas e intime-se para pagamento em 10 dias. Não pagas, anote-se e arquite-se.*

Eu, Luciana Soares Miranda da Silva, digitei.

Lucas do Rio Verde -MT, 26 de abril de 2007.
João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 18/2006 Cód. 18684

ESPÉCIE: GUARDA DE MENOR

PARTE AUTORA: NAIDE PEREIRA DE ALMEIDA

PARTE RÉ: CARLOS ALBERTO LOPES MORAES

CITANDO(A, S): Carlos Alberto Lopes Moraes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/01/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO:

CITE-se o requerido para contestar, no prazo de 05 dias, notificando-o de que sua inércia implicará em serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 803, 285 e 319 do CPC).

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de abril de 2007.
João Thiago de França Guerra
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Á):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/14

PROCESSOS COM CITAÇÃO

22178 - 2006 \ 28.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JESSÉ FERNANDO DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15 (QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): ENILTON DE SOUZA DIAS, VULGO "BUGUINHO", RG: 1688392-6 SSP MT FILIAÇÃO: APARECIDO DE SOUZA DIAS E DE NEIDE CRISPIM DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO,

4542, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ENILTON DE SOUZA DIAS, VULGO "BUGUINHO", ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 (DEZESESIS) DE MAIO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 5.659 BAIRRO: SÃO JOSÉ CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT, CEP:7828000, FONE: 065 241-1391, PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU INTERROGATÓRIO, OPORTUNIDADE EM QUE, NÃO ACEITANDO O DENUNCIADO A PROPOSTA MINISTERIAL, SERÁ INTERROGADO, O MESMO OCORRENDO NO CASO DE REGISTRAR ANTECEDENTES CRIMINAIS. DEVERÁ O ACUSADO COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE ADVOGADO E ASSIM NÃO PROCEDENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.
RESUMO DA INICIAL:O ACUSADO ENILTON DE SOUZA DIAS, VULGO "BUGUINHO", FOI DENUNCIADO EM DATA DE 02 DE MAIO DE 2006. JUNTAMENTE COM O ACUSADO JESSÉ FERNANDO DA SILVA, PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA NESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO A COTA DO M. P. ÀS FLS. 101.PARA TANTO, CITEM-SE OS ACUSADOS POR EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP. INTIMANDO-SE O ACUSADO JESSÉ FERNANDO DA SILVA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E O ACUSADO ENILTON DE SOUZA DIAS PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, OU SE FOR O CASO PARA INTERROGATÓRIO, QUE FICAM DESIGNADAS PARA O DIA 16 (DEZESESIS) DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A MESMA DATA JÁ DESIGNADA ÀS FLS. 057. NOTIFIQUE-SE O M. P. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 13 DE MARÇO DE 2007.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA:

22178 - 2006 \ 28.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JESSÉ FERNANDO DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA PARTE GENÉRICO - FEITOS GERAIS ME074

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15 (QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): JESSÉ FERNANDO DA SILVA, RG: 1702263-0 SSP MT FILIAÇÃO: ADEMAR DA SILVA E DE CLEONICE PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/3/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADO, ENDEREÇO: RUA 08, S/Nº - PRÓXIMO AO CLUBE DO VALE, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO DO(S) ACUSADO(A,S) JESSÉ FERNANDO DA SILVA, ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N. 24/2006 - CÓDIGO 18746, QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA, POR DELITO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL, INTIMANDO-AA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 2ª VARA, SITO NA AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N. 5659, BAIRRO SÃO JOSÉ, MIRASSOL D'OESTE/MT, NO DIA 16 (DEZESESIS) DE MAIO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, A FIM DE SER INTERROGADO(A) NESTE JUIZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O (A) RÉU(RÉ) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL:O ACUSADO JESSÉ FERNANDO DA SILVA, FOI DENUNCIADO EM DATA DE 02 DE MAIO DE 2006. JUNTAMENTE COM O ACUSADO ENILTON DE SOUZA DIAS, VULGO "BUGUINHO", PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA NESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO A COTA DO M. P. ÀS FLS. 101.PARA TANTO, CITEM-SE OS ACUSADOS POR EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP. INTIMANDO-SE O ACUSADO JESSÉ FERNANDO DA SILVA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E O ACUSADO ENILTON DE SOUZA DIAS PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, OU SE FOR O CASO PARA INTERROGATÓRIO, QUE FICAM DESIGNADAS PARA O DIA 16 (DEZESESIS) DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A MESMA DATA JÁ DESIGNADA ÀS FLS. 057. NOTIFIQUE-SE O M. P. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 13 DE MARÇO DE 2007.EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA:

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO(Á):MAURÍLIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/15

PROCESSOS COM CITAÇÃO

14637 - 2005 \ 44.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT

RÉU(S): DEIVID GAMARRA FERRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15 (QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): DEIVID GAMARRA FERRO FILIAÇÃO: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRO E DE SONIA GAMARRA, DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 07 N.1421, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO.

FINALIDADE:CITAÇÃO DO(S) ACUSADO(A,S) RÉU(S): DEIVID GAMARRA FERRO FILIAÇÃO: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRO E DE SONIA GAMARRA, DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 07 N.1421, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, ATUALMENTE EM ENDEREÇO NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL SUPRA DESCRITA, QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA, POR DELITO NO ARTIGO 180 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, INTIMANDO-AA COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO DA 2ª VARA, SITO NA AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N. 5659, BAIRRO SÃO JOSÉ, MIRASSOL D'OESTE/MT, NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO(A) NESTE JUIZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O (A) RÉU(RÉ) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC..DEFIRO A COTA DO M. P. ÀS FLS. 159.CITE-SE O ACUSADO DEIVID GAMARRA FERRO POR EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP, INTIMANDO-SE A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 29 (VINTE E NOVE) DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS.

NOTIFIQUE-SE O M. P. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 24 DE JANEIRO DE 2007.

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZA INEZ SFOGIA DE SÁ, OFICIAL ESCRIVENTE, QUE DIGITEI.
PORTARIA:

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁSIO
ESCRIVÃ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/52

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

23939 - 2006 \ 26.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: M. P. É. DE M. G.

REQUERIDO: O. DA S..

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:15 DIAS



NOME DOS INTIMANDOS: MAURÍCIO DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS, GENITORES DO MENOR O. DA S., ARI NUNES E VANILDE GRANELA NUNES, GENITORES DO MENOR F. J. G. N., E VISLON LEITE DA SILVA E ROSINDA XAVIER DOS SANTOS, GENITORES DO MENOR F. S. S. ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO E, NA FORMA DO ARTIGO 118 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, APLICO AOS REPRESENTADOS OZIEL DA SILVA, NASCIDO AOS 08/10/91, FABIO JUNIOR GRANELA NUNES, NASCIDO AOS 16/08/91 E FERNANDO SANTOS SILVA, NASCIDO EM 01/04/92, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ART. 112, IV C/C O ART. 118, AMBOS DO ECA), PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NA FORMA DO PAR. 20. DO ART. 118 DO ECA, NOMEANDO-LHES COMO ORIENTADORA A PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR SRA. CLAUDIA MARA GUTH QUE DEVERÁ OBSERVAR OS ENCARGOS CONSTANTES DO ARTIGO 119 DO ECA. OS ENCARGOS PARA A ORIENTADORA CONSTANTES NO ART. 119 DO ECA SÃO: I - PROMOVER SOCIALMENTE O ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA, FORNECENDO-LHES ORIENTAÇÃO E INSERINDO-OS, SE NECESSÁRIO, EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; II - SUPERVISIONAR A FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO ESCOLAR DO ADOLESCENTE, PROMOVENDO, INCLUSIVE, SUA MATRÍCULA; III - DILIGENCIAR NO SENTIDO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE E DE SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO; IV - APRESENTAR RELATÓRIO DO CASO". FICAM OS REPRESENTADOS OBRIGADOS AINDA A SE RECOLHER EM SUA RESIDÊNCIA APÓS AS 20 H, A NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS E A NÃO FREQUENTAR BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNEROS A MEDIDA PODERÁ SER PRORROGADA, REVOGADA OU SUBSTITUÍDA A MEDIDA, CONFORME AUTORIZA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 118 DO ECA. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO, QUALQUER ALTERAÇÃO NO CUMPRIMENTO DESTA MEDIDA, A FIM DE SEREM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARBITRO PARA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO PAGUE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O ADVOGADO DR. FERNANDO HENRIQUE MAZZO FÁVERO QUE FUNCIONOU COMO DATIVO DOS TRÊS MENORES DAS FLS. 55 EM DIANTE, O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA, NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º DA LEI 8906/94, COM PARÂMETRO DA TABELA II DA OAB/MT, ITENS 1.1 E 3.1, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER EXECUTADO EM AUTOS APARTADOS. TRANSITADA EM JULGADO, FORMEM-SE OS EXECUTIVOS DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DOS REPRESENTADOS E VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/51

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

29755 - 2006 \ 531.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: É. J. D.
ADVOGADO: LAURO JOSÉ DE MATA
REQUERIDO: M. D.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ÉLIO JOSÉ DELGADO, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 112,72** (cento e doze reais e setenta e dois centavos), no prazo de **30**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotações de pendência de custas na Distribuição.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO MOVIDA PELO REQUERENTE CONTRA O REQUERIDO ACIMA NOMEADOS APÓS INTIMADO PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 65). O AUTOR QUEDEU-SE INERTE. É O RELATÓRIO. DECIDOPELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS FINAIS PELO AUTOR, CASO HAJA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/50

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

29170 - 2006 \ 58.
AÇÃO: REMISSÃO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA MUTUM
MENOR INFRATOR: M. J. DE Q.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO INTIMANDO: M. J. DE Q., REPRESENTADO POR SEUS PAIS JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ E ENEMESIA LUIZA QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 6/10/1986, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE PRÁTICA, EM TESE, DE ATÓ INFRACIONAL PELO ADOLESCENTE MISAEL JOSÉ QUEIROZ, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO EM TESE DE TENTATIVA DE FURTO. CONSTA DOS ARTIGOS 180 E 181 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ART. 180. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ: I - PROMOVER O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; II - CONCEDER A REMISSÃO; III - REPRESENTAR À AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ART. 181. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS OU CONCEDIDA A REMISSÃO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MEDIANTE TERMO FUNDAMENTADO, QUE CONTERÁ O RESUMO DOS FATOS, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS À AUTORIDADE JUDICIÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO" (GRIFEI). PORTANTO, NA FORMA DO ARTIGO 126, C/C O ARTIGO 181, § 1º, DO MENCIONADO ESTATUTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA E PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REMISSÃO CONCEDIDA PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE MISAEL JOSÉ QUEIROZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O PARECER DE FLS. 02/03. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/49

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

27929 - 2006 \ 335.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR: M. P. DE N. M.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: A. DA S. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DA INTIMANDA: CRISTIANE DE FÁTIMA STACHOSKI, FILIAÇÃO: JOSÉ ROBERTO STACHOSKI E REGINA DE FÁTIMA PONTES STACHOSKI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO MOVIDA PELAS REQUERENTES CONTRA O REQUERIDO ACIMA NOMEADOS APÓS INTIMADAS PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 53), AS AUTORAS QUEDARAM-SE INERTES. É O RELATÓRIO. DECIDOPELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/55

CITAÇÃO DO REQUERIDO

31798 - 2006 \ 1098.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR: M. P. - M.
EXEQUENTE: C. F. DA S. (M.
EXEQUENTE: W. F. DA S. (M.
EXEQUENTE: A. F. F.

EXECUTADOS: P. C. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
CITANDO: PAULO CÉZAR DA SILVA, FILIAÇÃO: MARIA ANGELINA DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, AUXILIAR DE SERVIÇOS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte **devedora** acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso dos últimos 03 meses anteriores à propositura da ação e os vincendos após a mesma, no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão civil** (C. P. C., artigo 733, § 1º).

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZA: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/56

CITAÇÃO DO REQUERIDO

31414 - 2006 \ 292.
AÇÃO: AÇÃO DE CONVERSÃO
REQUERENTE: LUIZ CONCEIÇÃO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: GUSTAVO CASTRO GARCIA
REQUERIDO: LUCIANE ARRUDA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
CITANDO/NOTIFICANDO: LUCIANE ARRUDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTA EDITAL AOS AUTOS, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DA INICIAL: LUIZ CONCEIÇÃO PEREIRA DO AMARAL, POR SEU PROCURADOR, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRSIO, EM FACE DE LUCIANE ARRUDA DOS SANTOS, ONDE AS PARTES SE ENCONTRAM SE SEPARADOS JUDICIALMENTE DESDE 2003, O CASAL NÃO TEVE FILHOS, E NÃO POSSUI BENS, ANTE EXPOSTO, O REQUERENTE REQUER QUE A REQUERIDA SEJA CITADO POR EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, E O DEFERIMENTO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO A SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DE NOVA MUTUM-MT, PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS A MARGEM DO ASSENTO DE CASAMENTO. DECISÃO/DESPACHO: 1. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA. 2. APÓS, DECORRIDO O PRAZO SEM CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO COMO CURADOR DA REQUERIDA NO CASO DE REVELIA O DR. FERNANDO SIMÃO QUE, ENTÃO, DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO.
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÃO(A): ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/57

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

11009 - 2006 \ 735.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MARCOS IVAN PERAZZA
REQUERIDO: BEIJA FLÔR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 15 DIAS
NOME DO INTIMANDO: MARCOS IVAN PERAZZA, CPF: 106.905.901/30, RG: 8528303 SSP SP FILIAÇÃO: IVANO PERAZZA E NACY M. L. PERAZZA, DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1957, BRASILEIRO, NATURAL DE AVANHAÇAVA-SP, CASADO, PRODUTOR RURAL/AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 2º do cpc**, PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/54

CITAÇÃO DO REQUERIDO

28715 - 2006 \ 865.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR: M. P. E. DE M. G.
REQUERENTE: B. V. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. V. V.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: EDIVAN FERREIRA DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150



EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

CITANDO/NOTIFICANDO: EDIVAN FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA MANDADO, PARA RESPONDER, QUERENDO, A AÇÃO. O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTA MANDADO AOS AUTOS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, POR MEIO DE SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA, NESTE ATO A MENOR REPRESENTADA PELA SUA GENITORA VEM APRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, EM FACE DE EDIVAN FERREIRA DA SILVA, ONDE A GENITORA MANTEVE UM RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO POR 02 ANOS ONDE TIVERAM A MENOR, E O REQUERIDO NÃO OBTVE ÊXITO, COM EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, REALIZAÇÃO DO DNA, JULGADO E PROCEDENTE A SENTENÇA DEFINITIVA, E QUE SEJA CONDENADO O RÉU PELA SUA SUCUMBÊNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, FICANDO DESDE JÁ NOMEADA COMO CURADORA DO RÉU REVEL A DRA. VERA MARIA BATISTA LOPES QUE DEVERÁ SER INTIMADA (APÓS CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO) PARA CONTESTAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/48

CITAÇÃO DO REQUERIDO

28788 - 2007 | 17.
AÇÃO: CP-DESCACATO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: VILSON ERASMO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO - INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: VILSON ERASMO DA SILVA FILIAÇÃO: ESMERALDO ERASMO DA SILVA E TEREZA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1984, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRO, AUXILIAR GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO VILSON ERASMO DA SILVA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA MANDADO, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 9 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATOS GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE VILSON ERASMO DA SILVA, PELOS SEGUINTE FATOS E FUNDAMENTOS: QUE NO DIA 12/05/2005 POR VOLTA DAS 21:15 HORAS NO GINÁSIO MATRINXÁ, EM NOVA MUTUM-MT, O IMPUTADO DESCACATOU OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CB PM ANTUNES E SD PM NATANAEL, QUE SE ENCONTRAVAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E SEGUNDO SE APUROU ESTAVA ACONTECENDO UMA PARTIDA DE FUTEBOL QUANDO O IMPUTADO INVADIU A QUADRA PARA PROTESTAR O JUÍZO DO JOGO E A POLÍCIA FOI ACIONADA QUANDO O IMPUTADO VILSON DE FORMA PROVOCATIVA E COLOCOU O DEDO NO ROSTO DO POLICIAL E CONTINUOU A OFENDER OS REFERIDOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, ANTE O EXPOSTO, DENÚNCIA VILSON ERASMO DA SILVA, SEJA INTAUDADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM A CITAÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGADO ATÉ A FINAL CONDENADA.

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO PARA O DIA 09/07/2007, ÀS 13:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPP, ART. 361). ACOLHO E DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FL. 43, Vº, ITEM 2, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CITE-SE E INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA CUMPRAR-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE PORTARIA:

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/53

CITAÇÃO DO REQUERIDO

34107 - 2007 | 13.
AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE: J. A. DA F.
ADVOGADO: GUSTAVO CASTRO GARCIA
REQUERIDO: ZÉLIA RODRIGUES DE AMORIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ZÉLIA RODRIGUES DE AMORIM FILIAÇÃO: ANA RODRIGUES DE AMORIM, BRASILEIRA, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, PARA RESPONDER, QUERENDO, A AÇÃO, O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTA MANDADO AOS AUTOS, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE EVENTUAL INÉRCIA (CPC, ARTS. 285 E 319).

RESUMO DA INICIAL: JAMIL ANGELO DA FONSECA, RESIDENTE EM NOVA MUTUM-MT, VEM RESPITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, EM FACE DE ZÉLIA RODRIGUES AMORIM. O REQUERENTE E A REQUERIDA CASARAM NO ANO DE 1991 EM NOBRES-MT, TIVERAM 03 FILHAS, E NÃO ADQUIRIRAM BENS A SEREM COMPARTILHADOS, A REQUERIDA ZÉLIA ABANDONOU O REQUERIDO A MAIS DE 20 ANOS SEM DIZER PRA ONDE IRIA E O PORQUE, DESDE ENTÃO O REQUERIDO CUIDA DAS TRÊS FILHAS SOZINHO. DIANTE EXPOSTO REQUER QUE SEJA DENOMINADOS AS AVERBAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTAS AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, SEJA CITADA POR EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 17/18). 2. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE EVENTUAL INÉRCIA (CPC, ARTS. 285 E 319). CUMPRAR-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE PONTES E LACERDA

Edital de Citação ME097 Prazo do Edital: 30 Nome do(a) Citado(a): Requerido(a): Maria Margareth Costa de Albuquerque Krause, brasileiro(a), casado(a), Requerido(a): Ronaldo de Mattos Krause, Cpf: 171.834.641-72, Rg: 094.223 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Ana Fontes Nº 20, Bairro: Cavalhada I, Cidade: Cáceres-MT Resumo da Inicial: Suma... A petionária é senhora e legítima possuidora de uma gleba de terras rurais, situada no Município de Vila Bela

da SS. Trindade, com área de 5.997,00 hectares, denominada Fazenda Agro-Rio, constante do Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda-MT., pelo registro imobiliário nº 11.498, L. 02 de 26/05/97, oriunda da matrícula anterior de Cáceres nº 21.177, L 3-0 fls. 154 de 30/11/73. Pois bem. Possuindo dita área por título de aquisição legítimo, portanto, "jus in re" escorreto e oponível "erga omnes", qual foi a surpresa, quando depararam com uma falsificação de escritura pública de compra e venda, lavrada no 2º Notarial e Registral de Figueirópolis D'Oeste-MT, em data de 09/06/1997, às fls. 49/50 verso, cujo objeto da venda era uma área de 2.312 hectares e 23500 metros quadrados, desmembrada da área maior acima, (...). O preço da venda consta que foi de R\$ 19.200,00, tendo os falsários dado o nome na propriedade desmembrada de Fazenda Novo Rio IV, tudo conforme consta do incluso documento. O ato jurídico estampado na escritura é nulo de "pleno jure", como também, o próprio instrumento lavrado é nulo, ou seja, é a forma mais grave de ato nulo, porque na realidade é inexistente, além de ser de objeto ilícito e impossível juridicamente. As razões da nulidade são as seguintes: A empresa por seu representante legal, nunca, jamais em tempo algum, assinou a referida escritura, sendo flassas as assinaturas constantes do livro "ut-retro" aludido. Pode-se dizer que a falsidade das assinaturas dos outorgantes é gorsseira, visível "ictu oculi". Outro "punctum saleins" da falsidade, consiste no fato de que o CGC da Empresa na época não era aquele que constou, ou seja, ao invés de constar o nº 03.656.259/0001, seria na verdade o CGC já alterado na época de nº 03.113.842/0001-48. Como se não bastasse tudo isso, na época da lavratura que se quer nula, bem como, do ato jurídico nela estampada, a qualificação dos representantes da Empresa, ora autora dos representantes da Empresa, ora autora, não eram mais italianos, mas brasileiros naturalizados, com identidade de Registro Geral e não mais o modelo 19 para estrangeiros. Os representantes legais da autora não conhecem o comprador, ota requerido, nunca o viu antes e nem teve negócio algum com o mesmo. O valor da venda é irrisório em relação ao valor real do preço do imóvel que consta como negociado. Basta verificar que o imóvel que vale cerca de mais de R\$ 1.000,00 o hectare, mas sendo vendido por apenas R\$ 19.200,00, o que daria o valor de R\$ 8,00 o hectare. A área negociada foi objeto de demarcação em parte para a FUNAI. O mapa elaborado pelos falsários, não coincide com os mapas das glebas da família Caprioglio. A autora não recebeu qualquer importância, pois não vendeu o imóvel. Outro fato grave, os primeiros réus venderam o imóvel para Arlindo Wobeto supostamente pelo valor de R\$ 1.200.000,00, que consta da escritura lavrada às fls. 59 do L. 90 - Cartório do Segundo Ofício de Cáceres-MT. A Manobra fica cristalina, o primeiro suposto comprador paga pelo imóvel o valor de R\$ 19.200,00 e vender em seguida pelo valor de R\$ 1.200.000,00. Os requeridos cometeram o crime de falsidade material e ideológica, inserindo em documento público declaração não verdadeira com o fim de prejudicar direitos e alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes. A Compra da propriedade referida, nada mais foi do que crime de falsidade, portanto de objeto ilícito e impossível juridicamente, adquirida pela "producta sceleris"...."Decisão/Despacho: Suma... Expeça-se Edital

pár citação dos réus. ..."Nome e cargo do digitador: Roseli Demarchi Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/17.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Augusto Ferreira dos Santos

: Indiciado(a): Augusto Ferreira dos Santos Filiação: Cassemiro Ferreira dos Santos e Izabel Ferreira dos Santos, data de nascimento: 14/8/1973, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, lavrador, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o Indiciado(a): Augusto Ferreira dos Santos Filiação: Cassemiro Ferreira dos Santos e Izabel Ferreira dos Santos, data de nascimento: 14/8/1973, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, lavrador, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da denúncia abaixo transcrito, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência de Interrogatório designada para o dia 13/07/2007, às 16:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: suma... Consta dos inclusos autos de Inquérito Policia que no dia 16 de abril de 2006, por volta das 03:30 horas, na Rua Antonio Colombo da Cunha, Centro, nesta cidade de Pontes e Lacerda-MT., Rosemberg Ferreira Gomes, vulgo "Berg", Décio Costa Gomes, vulgo "Valeado" e Augusto Ferreira dos Santos, vulgo "Tuta", agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e atuação conjunta visando um fim comum, mediante grave ameaça, violência e emprego de arma de fogo, tentaram subtrair coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Titan 125, cor vermelha, pla KAC 5406, de propriedade de Marcos Soares Bento. Consta também dos inclusos autos que os indicados somente não conseguiram subtrair a motocicletas da vítima em razão de circunstância alheias às suas vontades. Apurou-se que no dia 16/04/2006, por voltas das 03:30 horas, nos indicados se dirigiam até a Rua Antonio Colombo da Cunha, oportunidade em que decidiram subtrair, mediante violência, grave ameaça e uso de arma de fogo, 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Titan 125, cor vermelha, pla KAC 5406, de propriedade de Marcos Soares Bento. Em seguida, ficou decidido que Rosemberg realizaria a abordagem da vítima, sendo que Décio e Augusto aguardariam nas proximidades para assegurar a subtração. Restou comprovado que após decidirem a forma de execução do crime Décio entregou a arma de fogo para Rosemberg e seguiu com Augusto, permanecendo nas proximidades aguardando a subtração. Restou comprovado que nesta ocasião Rosemberg se dirigiu para o local em que estava a vítima e a abordou, de forma surpreendente, anunciando o assalto da motocicleta. Diante das ameaças perpetradas com uso de arma de fogo, a vítima entregou sua motocicleta para Rosemberg. Nesta oportunidade Rosemberg subiu imediatamente na motocicleta e tentou liga-la, ocasião em que passou o revólver para sua outra mão (para esquerda). Apurou-se também que a vítima, aproveitando essa conduta do indiciado Rosemberg, ou seja, ter ele trocado a arma de fogo de mão, agarrou-o para impedir a subtração da motocicleta. Após ser agarrado, Rosemberg desferiu um disparo com a arma de fogo, o qual atingiu a mão da vítima que, em seguida, conseguiu se apoderar do revólver. Diante dessas circunstâncias alheias a sua vontade, Rosemberg saiu correndo do local sem a motocicleta. Comprovou-se também que os indicados Décio e Augusto, que estavam nas proximidades para assegurar a consumação do roubo, chegaram no local em que estava a vítima e ameaçaram esta para que devolvesse a arma de fogo. Porém, não obtiveram êxito, pois a vítima conseguiu fugir e adentrar na residência de sua namorada. Ante ao exposto, denuncio ROSEMBERG FERREIRA GOMES, vulgo "Berg" DÉCIO COSTA GOMES, vulgo "Baleado" e AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS vulgo "Tuta", como in curso nos artigos 157, § 2º, I e II, c/c/ art. 14 I c/c/ art. 29 do CP. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma... Designo Interrogatório para o dia 13/07/2007, às 16:30 horas... E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 26 de abril de 2007.

Patrícia Ceni
Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/17.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Augusto Ferreira dos Santos

: Indiciado(a): Augusto Ferreira dos Santos Filiação: Cassemiro Ferreira dos Santos e Izabel Ferreira dos Santos, data de nascimento: 14/8/1973, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, lavrador, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o Indiciado(a): Augusto Ferreira dos Santos Filiação: Cassemiro Ferreira dos Santos e Izabel Ferreira dos Santos, data de nascimento: 14/8/1973, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, lavrador, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da denúncia abaixo transcrito, bem como para comparecer perante este Juízo na audiência de Interrogatório designada para o dia 13/07/2007, às 16:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: suma... Consta dos inclusos autos de Inquérito Policia que no dia 16 de abril de 2006, por volta das 03:30 horas, na Rua Antonio Colombo da Cunha, Centro, nesta cidade de Pontes e Lacerda-MT., Rosemberg Ferreira Gomes, vulgo "Berg", Décio Costa Gomes, vulgo "Valeado" e Augusto Ferreira dos Santos, vulgo "Tuta", agindo em co-autoria, caracterizada pela unidade de desígnios e atuação conjunta visando um fim comum, mediante grave ameaça, violência e emprego de arma de fogo, tentaram subtrair coisa alheia móvel consistente em 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Titan 125, cor vermelha, pla KAC 5406, de propriedade de Marcos Soares Bento. Consta também dos inclusos autos que os indicados somente não conseguiram subtrair a motocicletas da vítima em razão de circunstância alheias às suas vontades. Apurou-se que no dia 16/04/2006, por voltas das 03:30 horas, nos indicados se dirigiam até a Rua Antonio Colombo da Cunha, oportunidade em que decidiram subtrair, mediante violência, grave ameaça e uso de arma de fogo, 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo Titan 125, cor vermelha, pla KAC 5406, de propriedade de Marcos Soares Bento. Em seguida, ficou decidido que Rosemberg realizaria a abordagem da vítima, sendo que Décio e Augusto aguardariam nas proximidades para assegurar a subtração. Restou comprovado que após decidirem a forma de execução do crime Décio entregou a arma de fogo para Rosemberg e seguiu com Augusto, permanecendo nas proximidades aguardando a subtração. Restou comprovado que nesta ocasião Rosemberg se dirigiu para o local em que estava a vítima e a abordou, de forma surpreendente, anunciando o assalto da motocicleta. Diante das ameaças perpetradas com uso de arma de fogo, a vítima entregou sua motocicleta para Rosemberg. Nesta oportunidade Rosemberg subiu imediatamente na motocicleta e tentou liga-la, ocasião em que passou o revólver para sua outra mão (para esquerda). Apurou-se também que a vítima, aproveitando essa conduta do indiciado Rosemberg, ou seja, ter ele trocado a arma de fogo de mão, agarrou-o para impedir a subtração da motocicleta. Após ser agarrado, Rosemberg desferiu um disparo com a arma de fogo, o qual



atingiu a mão da vítima que, em seguida, conseguiu se apoderar do revólver. Diante dessas circunstâncias alheias a sua vontade, Rosemberg saiu correndo do local sem a motocicleta. Comprovou-se também que os indicados Décio e Augusto, que estavam nas proximidades para assegurar a consumação do roubo, chegaram no local em que estava a vítima e ameaçaram esta para que devolvesse a arma de fogo. Porém, não obtiveram êxito, pois a vítima conseguiu fugir e adentrar na residência de sua namorada. Ante ao exposto, denuncio ROSEMBERG FERREIRA GOMES, vulgo "Berg" DÉCIO COSTA GOMES, vulgo "Baleado" e AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS vulgo "Tuta", como incurso nos artigos 157, § 2º, I e II, c/c/ art. 14 II c/c/ art. 29 do CP. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma.... Designo Interrogatório para o dia 13/07/2007, às 16:30 horas....
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 26 de abril de 2007.

Patrícia Ceni
Juíza de Direito

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/25 (cód. 19986)

ESPÉCIE: TE-Tráfego de entorpecentes

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Aroldo de Oliveira Neves

INTIMANDO: Aroldo de Oliveira Neves, brasileiro, lavrador, nascido em 06/10/69, natural de Poxoréu Poxoréu/MT, filho de MT José Oliveira Neves Filho e Maria Ângela de Andrade Neves.

FINALIDADE: comparecer neste Juízo sito no endereço abaixo indicado, para audiência de instrução e julgamento que foi designada para o dia 18 de julho de 2007, às 14:00 horas, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado.

DECISÃO/DESPACHO: I – Presente os indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia de fl. 02/04. II – Designo para o dia 18 de julho de 2007, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento. III – Intime-se o denunciado, via edital, da data da audiência, advertindo-o que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. IV – Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas porventura residentes em outra comarca. V – Certifique a escrituraria se a audiência designada à fl. 95 foi realizada e se a sentença de fl. 94/95 transitou em julgado. VI – Dê-se ciência ao Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrev. desig.) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu_____.

Poxoréu - MT, 10 de abril de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior

Sede do Juízo e Informações: Rua Euclides da Cunha s/n
Bairro: Santa Luzia
Cidade: Poxoréu/MT Cep: 78800000
Fone: (66) 3436-1250

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/190 - Código 17049

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Marcio Seba

PARTE RÉ: Jaqueline Aparecida Ribeiro

CITANDO(A, S): Requerido(a): Jaqueline Aparecida Ribeiro Filiação: João Eloy Ribeiro e Maria dos Santos Ribeiro, data de nascimento: 8/4/1986, brasileiro(a), natural de Coronel sapucaia-MS, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARCIO SEBA (...) propõe Ação de Guarda de Menor dos menores A. R. S., S. R. S. e P. H. R. S. O requerente e a genitora dos menores conviveram maritalmente por um período de 04 (quatro) anos, e estão separados há oito meses. A genitora dos menores, na data de 18 de agosto de 2006, passou a guarda provisória dos menores ao requerente, conforme declaração do Conselho Tutelar de Paranatinga (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 33, § 2º, da Lei 8.069/90, pede a Vossa Excelência que seja concedida a respectiva guarda provisória dos menores à requerente....

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a guarda provisória dos menores Amanda Ribeiro Seba, Sibelli Ribeiro Seba, e Pedro Henrique Ribeiro Seba, para o Sr. Márcio Seba, qualificado na inicial, com fundamento no artigo 33, § 1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se termo de compromisso, a ser firmado pelo Sr. Márcio Seba, de bem cumprir o encargo, ciente das obrigações de que trata o "caput" do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras responsabilidades inerentes à guarda. Providencie-se o Estudo Social, nos termos do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Determino que seja feita a citação da Requerida sobre os termos da presente, com as advertências legais, por edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e ss. do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 25 de abril de 2007.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/89 - Código 16820

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Cândida Mamede Ribeiro

PARTE RÉ: Valdomiro Clementino Ribeiro

CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdomiro Clementino Ribeiro, brasileiro(a), casado(a), profissão ignorada, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/02/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que compareça na Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 29 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, ficando ADVERTIDA de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da referida audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: CANDIDA MAMEDE RIBEIRO (...) propõe AÇÃO DE DIVÓRCIO com base na Lei 6.515 de 26/12/77 e Constituição da República, artigo 226, parágrafo 6º, contra VALDOMIRO CLEMENTINO RIBEIRO (...) pelos motivos que passa a expor: Preliminarmente salienta a requerente, nos termos da Lei 1.060/50, que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento. Destarte, requer e faz jus ao benefício de gratuidade de justiça. Requer ainda em sede preliminar, a observância do artigo 71, da Lei nº 10.741/03, pois preenche o requisito legal, ou seja, a prioridade na tramitação do presente pedido em vista da requerente contar com mais de 60 anos de idade. A requerente casou-se sob o Regime de Comunhão de Bens, em 01 de junho de 1957 (cópia da certidão em anexo). Dessa União advieram filhos, todos maiores.... Estão separados de fato há mais de 22 (vinte e dois) anos... Após a separação de fato a Requerente adquiriu o lote nº 13 da Quadra 64, do Loteamento Araputanga, nesta cidade, com área de 364,5 m², medindo 13,5 m x 27 m e com a as seguintes confrontações: - Ao norte: Rua 02 - Rua José Bonifácio - 13,5; Ao sul: Lote nº 15 - 13,5 m; Ao Leste: Lote nº 14 - 27 m; Ao Oeste: Lote nº 12 - 27 (...). Pelo exposto requer-se a Vossa Excelência (...) a decretação do divórcio do casal, emitindo o r. mandado para o Cartório de Registro Civil competente e declarando que a Requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja CÂNDIDA MAMEDE....

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de junho de 2007, às 14:00 hs. Cite-se o Requerido por Edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código Processo Civil, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 25 de abril de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/211.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: Rafael Mamedes Filho

PARTE RÉ: Silvania Garcia de Jesus

CITANDO(A, S): Requerido(a): Silvania Garcia de Jesus, Cpt. 420.188.621-20, Rg: 249.155 ssp MT Filiação: Cassimiro Garcia de Campos e Leolina de Campos, data de nascimento: 22/5/1962, brasileiro(a), natural de Piracanjuba-GO, separado(a) judicialmente, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "RAFAEL MAMEDES (...) promove Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio em face de Silvania Garcia de Jesus (...) pelos fatos e fundamentos a seguir articulados: Os requerentes estão separados judicialmente desde 09 de setembro de 1987, conforme averbação feita na Certidão de Casamento em anexo. O acordo promovido na separação judicial foi integralmente cumprido. Dessa forma, o requerente requer de Vossa Excelência que, julgado procedente a presente ação, determine a Conversão da Separação Judicial em Divórcio...."

DESPACHO: "Vistos, etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Requerida por edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e ss. do CPC, para contestar a presente, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 25 de abril de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS
ESCRIVÃO(Ã): FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

29910 - 2004 | 206.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. J. F. I.

ADVOGADO: EDSON PLENS

REQUERIDO(A): J. I. F.

ADVOGADO: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/206.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA ISAIAS

PARTE REQUERIDA: JOSÉ ISAIAS FILHO

INTIMANDO(A, S): JOSÉ ISAIAS FILHO FILIAÇÃO: JOSÉ ISAIAS E DE MARIA JOSÉ MENDES, DATA DE NASCIMENTO: 15/1/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JABUTÍ-SP, LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NOS VALORES DE R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS)
NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 26 DE MARÇO DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****31158 - 2004 \ 298.**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: ISMENIA MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDILAINA MATCHIL MACHADO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: DÍLSON FERREIRA PEDROSA FILHO
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N. 2004/298.

ESPÉCIE: APOSENTADORIA POR IDADE

PARTE REQUERENTE: ISMENIA MARQUES DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMANDO: ISMENIA MARQUES DOS SANTOS, RG: 816.073 SSP MT FILIAÇÃO: VICENTE MARQUES DOS SANTOS E DE MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 16/2/1941, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOM CONSELHO-PE, CASADO(A), LAVRADORA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO DIZER SE OSTENTA O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 29 DE MARÇO DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

12604 - 2004 \ 48.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO RIOS DA CRUZ
 ADVOGADO: DIRCEU GAMBARONI
 REQUERIDO(A): GERDAU SOCIEDADE ANÔNIMA
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/48.

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

PARTE REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO RIOS DA CRUZ

PARTE REQUERIDA: GERDAU SOCIEDADE ANÔNIMA

INTIMANDO(A, S): CARLOS AUGUSTO RIOS DA CRUZ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PRODUTOR RURAL,
 ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 269, INCISO V, DO CPC. JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU RESPECTIVO CAUSIDIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIA. P.R.I.C...JUIZ GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, MM. JUIZ DE DIREITO.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

19755 - 2004 \ 97.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
 AUTOR(A): AGEU BENTO ANTUNES

REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/97.

ESPÉCIE: ALVARÁ DE MINERAÇÃO

PARTE REQUERENTE: AGEU BENTO ANTUNES

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO

INTIMANDO: AGEU BENTO ANTUNES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 257,15 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) + ACRÉSCIMOS LEGAIS.
 NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

19982 - 2004 \ 98.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA
 AUTOR(A): DIRCENEU DOS SANTOS GOMES
 AUTOR(A): ERNESTO JOVIATTI
 AUTOR(A): SEVERINO QUEIROZ FERNANDES
 ADVOGADO: HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
 ADVOGADO: FERNANDA TEREZAN P. BARBOSA TAVARES STÁBILE
 REQUERIDO(A): VALTER MIOTTO FERREIRA
 REQUERIDO(A): JAIRO FERREIRA MIOTTO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/98.

ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

PARTE REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA E DIRCENEU DOS SANTOS GOMES E ERNESTO JOVIATTI E SEVERINO QUEIROZ FERNANDES

PARTE REQUERIDA: VALTER MIOTTO FERREIRA E JAIRO FERREIRA MIOTTO

INTIMADOS: DIRCENEU DOS SANTOS GOMES, CPF: 109.308.681-53, RG: 68.543 SSP GO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO, ERNESTO JOVIATTI, RG: 646.645-1 SSP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), TOPÓGRAFO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E SEVERINO QUEIROZ FERNANDES, CPF: 573.956.678-91, RG: 6.956.034 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 53.850,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTOS ETC.OS REQUERENTES FORAM INTIMADOS POR EDITAL A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO DESPACHO DE P. 89, MAS DEIXARAM QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE P. 110) E ISSO, APÓS TEREM SIDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS QUE O JUÍZO DISPUNHA PARA INTIMÁ-LOS PESSOALMENTE, SEM ÊXITO, JÁ QUE TOMARAM RUMO IGNORADO SEM COMUNICAR O NOVO ENDEREÇO NOS AUTOS. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1.º E 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. NOVA CANAÃ DO NORTE, 1º DE MARÇO DE 2006. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS JUÍZA SUBSTITUTA

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

PROCESSOS COM CITAÇÃO**31428 - 2005 \ 3.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
 ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
 EXECUTADOS(AS): EVALDO SANCHES
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

EXECUTADO(A, S): EVALDO SANCHES E JOSE ANTUNES

CITANDO(A, S): EVALDO SANCHES, BRASILEIRO, ENDEREÇO: LINS, CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT,
 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/1/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 257,17

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
 DATA/NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: 03/12/2004, 299/1999, 454/2000, 301/2001, 224/2002, 236/2003.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: O EXEQUENTE É CREDOR DOS EXECUTADOS PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 257,17 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), O DÉBITO ADVÉM DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU, ADMINISTRATIVAMENTE O MUNICÍPIO NÃO OBTVE SUCESSO QUANDO PROCUROU RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESTANDO-LHE APENAS A VIA JUDICIAL, O QUE MOTIVOU A PROPOSTURA DA PRESENTE EXECUÇÃO.
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES N.º 113
 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT CEP:78515000
 FONE: (66) 3551-1105

31352 - 2004 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: F. P. E.
 ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES
 EXECUTADOS(AS): M. B. S. S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
 JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/64.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): MARCIA BRIGIDA SANCHES SILVA
 CITANDO(A, S): MARCIA BRIGIDA SANCHES SILVA, CNPJ: 00.061.355/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.153.342-



8, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.528,31(QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) + ACRÉSCIMOS LEGAIS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 000704/04, LIVRO N.º 01-G, P. 144.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES N.º 113
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT CEP:78515000
FONE: (66) 3551-1105

30189 - 2004 \ 15.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
EXECUTADOS(AS): NAIR DE FARIAS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/15.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

EXECUTADO(A, S): NAIR DE FARIAS

CITANDO(A, S): NAIR DE FARIAS, CPF: 631.388.321-72, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCÍARIA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/11/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 167,03 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) + ACRÉSCIMOS LEGAIS
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 606/2001, 464/2002, 476/2003.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO EXEQUENTE É CREDOR DA PARTE EXECUTADA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 167,03 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), O DÉBITO ADVÉM DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU, ADMINISTRATIVAMENTE, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NÃO OBTVE SUCESSO, QUANDO PROCUROU RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESTANDO-LHE APENAS A VIA JUDICIAL
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES N.º 113
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT CEP:78515000
FONE: (66) 3551-1105

32168 - 2006 \ 28.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
EXECUTADOS(AS): E. B. DE LIMA SILVA - ME

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/28.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

EXECUTADO(A, S): E. B. DE LIMA SILVA - ME

CITANDO(A, S): E. B. DE LIMA SILVA - ME, CNPJ: 04.526.759/0001-63, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 222,82(DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N.

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 1149/2001, 1148/2001, 909/2002, 908/2002, 910/2002, 903/2002, 905/2002, 906/2002.
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO EXEQUENTE É CREDOR DA PARTE EXECUTADA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 222,82(DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), O DÉBITO ADVÉM DO NÃO PAGAMENTO DO ISSQN, ADMINISTRATIVAMENTE, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NÃO OBTVE

SUCESSO, QUANDO PROCUROU RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESTANDO-LHE APENAS A VIA JUDICIAL.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES N.º 113
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT CEP:78515000
FONE: (66) 3551-1105

32145 - 2006 \ 5.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/5.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): JOSÉ MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF: 531.232.801-44, BRASILEIRO(A), COMERCÍARIO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 367,21(TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 770/2001, 594/2002, 594/2003, 343/2004.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO EXEQUENTE É CREDOR DA PARTE EXECUTADA PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 367,21 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), O DÉBITO ADVÉM DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU, ADMINISTRATIVAMENTE, O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NÃO OBTVE SUCESSO, QUANDO PROCUROU RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, RESTANDO-LHE APENAS A VIA JUDICIAL.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES N.º 113
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT CEP:78515000
FONE: (66) 3551-1105

33196 - 2007 \ 21.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GERSON VALÉRIO POUSO
ADVOGADO: OLGÁ GENY ALMEIDA ALVES
EXECUTADOS(AS): MARCIA BRIGIDA SANCHES SILVA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/21.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): MARCIA BRIGIDA SANCHES SILVA

CITANDO(A, S): MARCIA BRIGIDA SANCHES SILVA, CNPJ: 00.061.355/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.153.342-8, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/2/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.921,62 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) + ACRÉSCIMOS LEGAIS

FINALIDADE: CITAÇÃO DA EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 000499/04, LIVRO 01-G, P. 138.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE ICMS.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

FRANCIELI MOCCI GAIARDONI
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL PORTARIA 05/2005

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES N.º 113
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA CANAÃ DO NORTE-MT CEP:78515000
FONE: (66) 3551-1105



COMARCA DE PARANAÍTA

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(A): GUIOMAR ROCHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/18

CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)
36135 - 2007 \ 1.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. F. DOS S.
ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR
REQUERIDO(A): A. DE M. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/5. CÓD. (36135) JG - GRATUITO

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: ADELAIDE DE MATTOS DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ADELAIDE DE MATTOS DOS SANTOS FILIAÇÃO: FERNANDES SILVERIO DE MATTOS E MARIA ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1940, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANDIDO DE ABREU-PR, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/2/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: "A. F. D. S. VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS INFRA-ASSINADO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONTRA A. D. M. D. S. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, PELO MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS: 1. O REQUERENTE E A REQUERIDA CONTRAIRAM MATRIMONIO EM 20/09/1958, NA COMARCA DE IVAIPORÁ - PR. 2. A UNIÃO NÃO TEVE ÊXITO, RAZÃO PELA QUAL O REQUERENTE SEPAROU-SE DA REQUERIDA. 3. O CASAMENTO NÃO TEVE FILHOS. 4. O REQUERENTE NÃO POSSUI BEM ALGUNS EM COMUM COM A REQUERIDA. 5. AS TESTEMUNHAS NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO, POR PARTE DO REQUERENTE, COMPARECERÃO SEM NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PREVIA. DÁ-SE A PRESENTE CAUSA, ANTE A NÃO EXISTÊNCIA DE PARTILHA, O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), PARA FINS FISCAIS. PARANAÍTA - MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2007. (A). CELSO SALES JUNIOR - ADVOGADO."

DESPACHO: VISTOS, ETC. 1 - TENDO EM VISTA QUE O EDITAL DE FLS. 20 NÃO CONSTOU O PRAZO DE SUA EXPIRAÇÃO, GERANDO NULIDADE DO ATO, RENOVE-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA, OBEDECENDO AS FORMALIDADES LEGAIS NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 14. 2 - CUMPRÁ-SE. DR. JOSÉ MAURO NAGIB JORGE - JUIZ DE DIREITO.
EU, DARILÉIA MARIN, DIGITEI.
PARANAÍTA - MT, 20 DE ABRIL DE 2007.

JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/209.

ESPÉCIE: Manutenção de posse

PARTE AUTORA: Paraíso do Xingu Agropecuária Ltda

PARTE RÉ: Francisco Dias Santana e Newton Andrade Maciel e Tião Bananeiro e José Wanderley Sudário Esteves e Manoel Messias Bezerra da Silva e Lourival Alves Melo e Domingos Pereira das Silva e Cessi Gonçalves da Silva

CITANDO(A, S): Lourival Alves Melo, brasileiro(a), , Endereço: Podendo Ser Encontrado Junto Ao Posto de Saúde, Cidade: Confresa-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Paraíso do Xingu Agropecuária LTDA, Sociedade Brasileira, com sede à rua Governador José Malcher nº. 960, 20º andar, conj. 2.002-A, na cidade de Belém , Estado do Pará, inscrito no CNPJ. MF. Nº. 84.746.153/0005-05, proprietário da Fazenda Paraíso(...) vem respeitosamente, com devida vênia, à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Em desfavor de Francisco Dias Santana, conhecido pelo Alcinha, "Chico Doido" (...) I - DOS FATOS: (...) II - AS PROVAS: III (...) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS (...) Quer o r. mandado de citação seja expedido com as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Dá-se à presente ação, o valor de R\$-10.000,00(Dez Mil Reais)

DESPACHO: Vistos. I - Ante a certidão de 113, determino a intimação do requerido Lourival Alves Melo, por edital. II - Quanto aos requeridos José Wanderley Sudário Esteves e Newton Andrade Maciel que se recusaram a assinar o mandado, faça constar ao contar o prazo para o trânsito em julgado a intimação dos mesmos, pois o oficial de justiça tem fé pública, para fazer citação e intimação não necessitando da assinatura da parte para valer o ato. III - Após certificado o trânsito em julgado, proceda-se o cálculo das custas e despesas processuais, intimando em seguida os requeridos para pagarem, sob pena de inclusão na dívida ativa. IV - Inf. V - Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 12 de março de 2007. Gerardo Humberto Alves da Silva Junior - Juiz de Direito

EU, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 26 de abril de 2007.

Regina Matos Davi

Escrivã Designada - Portaria 001/2004

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

13539 - 2006 \ 100.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): JOSE GASPAR COSTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/100.
ESPÉCIE: PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
RÉU: JOSÉ GASPAR COSTA
CITANDO(A, S): JOSÉ GASPAR COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, NATURAL DE JUSSARA/GO, NASCIDO AOS 11/01/1964, FILHO DE GERALDO COSTA FILHO E MARIA CONCEIÇÃO SANTOS, COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 17/03/2001, NO "BAR NOSSA SENHOR DA PENHA" EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, APÓS ABORDAGEM DA POLÍCIA CIVIL, FOI APREENDIDO EM PODER DO DENUNCIADO, UM REVÓLVER, CALIBRE 32, MARCA INA, NÚMERO 44540, COM SEIS MUNIÇÕES INTACTAS DO MESMO CALIBRE, CABO DE MADEIRA, OXIDADO, DE EFICÁCIA COMPROVADA, APUROU-SE AINDA QUE O DENUNCIADO CONFESSOR DOS AUTOS DO IP, A POSSE E PROPRIEDADE DA REFERIDA ARMA ILEGALMENTE POSSUÍDA PELO MESMO, A ARMA DE FOGO UTILIZADA E DE USO PERMITIDO, MAS NÃO CONTAVA COM AUTORIZAÇÃO, ESTANDO, POIS, EM DESACORDO COM O DISPOSITIVO NA LEI 9.437/97, PORTANTO SEM O DEVIDO REGISTRO E PORTE EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. EM ASSIM AGINDO, JOSÉ GASPAR COSTA INCIDIU NAS PENAS DO ART. 10 CAPUT, DA LEI 9.437/97.
DESPACHO: VISTO. POR FORÇA DA CERTIDÃO DE FLS. 99V, DEFIRO MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 109, PARA TANTO, CITE-SE O ACUSADO, VIA EDITAL, NOS MOLDES DO ART. 361 DO CPP. INTIME-SE TODOS. DÉ CIÊNCIA AO MP. AS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE EU, ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 3 DE ABRIL DE 2007.
EDIVÂNIA GÉSSICA VICENTINA SOARES
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 44/2006

11644 - 2005 \ 100.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RÉU(S): CARLOS FORTUNATO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.
ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/100.

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
PARTE RÉ: CARLOS FORTUNATO E JOSÉ EDUARDO ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA E JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA
INTIMANDO: CARLOS FORTUNATO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, OPERADOR DE MAQUINAS, NATURAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, NASCIDO AOS 16/11/1979, PORTADOR DO RG N.º 1926751-7 SSP/MT, FILHO DE APARECIDO FORTUNATO E ELISABETE GOMES FORTUNATO, COM ENDEREÇO DESCONHECIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NA AV. PADRE JOÃO BOSCO, 2310, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, NO DIA 24/07/2007 ÀS 17:00 HORAS (MT) PARA SER INTERROGADO.
DESPACHO: VISTOS, ETC. 1. DEFIRO COTA MINISTERIAL DERRADEIRA, PARA TANTO INTIME-SE JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA NO ENDEREÇO INDICADO PELO "PARQUET". 2. INTIME-SE CARLOS FORTUNATO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/07 ÀS 17:00, POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS EM ACORDO COM O ART. 361 CPP.
EU, ALINE BUENO NOLETO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 11 DE ABRIL DE 2007.
EDIVÂNIA GÉSSICA VICENTINA SOARES
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 44/2006

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/2.

ESPÉCIE: Receptação

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

REEDUCANDO(S): Milton César Sabino

: **Milton César Sabino**, filiação: Arnerindo Domingos Ramalho e Divina Pedro Sabino, data de nascimento: 08/08/1978, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, convivente, sergente de pedreiro, Endereço: Rua Goiás, s/nº, Bairro: Vila Maria, Cidade: Rio Branco-MT

FINALIDADE: **Proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima qualificado, para comparecer à audiência Admonitória, designada para o dia 21/06/2007, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Defiro o pedido de folhas 48. Inclua-se em pauta novamente para audiência admonitória e intime-se por edital. Rio Branco/MT, 07/02/2007. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 26 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/1.

ESPÉCIE: Agressão e Ameaça.

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

REEDUCANDO(S): Antonio Celso Barbosa de Moraes

: **Antonio Celso Barbosa de Moraes**, filiação: Geraldo Pereira de Moraes e Terezinha Barbosa de Moraes, data de nascimento: 16/10/1979, brasileiro(a), natural de Salto do Céu-MT, solteiro(a), diarista,, Endereço: Sítio do Sr. Geraldo Leite, Bairro: Comunidade do Pito, Cidade: Rio Branco-MT

FINALIDADE: **Proceder a INTIMAÇÃO do reeducando acima qualificado, para comparecer à audiência Admonitória, designada para o dia 21/06/2007, às 15:00 horas, acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo.**

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. I. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 44, determino que se inclua em pauta novamente para audiência admonitória, intimando-se o réu por edital. II. Cumpra-se". Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 26 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Escrivão Designado


EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/87.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Vanilto Carvalho de Azevedo

CITANDO(A, S): Réu(s): **Vanilto Carvalho de Azevedo**, CPF: 396.566.401-87, RG: 561.988 SSP MT, Filiação: Agenor Antonio de Carvalho e Adilia Carvalho de Azevedo, data de nascimento: 03/09/1969, brasileiro(a), natural de Gloria de Dourados-MS, solteiro(a), func. público municipal, Endereço: Av. Boa Vista, s/n, Bairro: Centro, Cidade: Lambari D'Oeste-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2005

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia a seguir resumida, bem como INTIMA-LO da audiência de Interrogatório, designada para o dia 09/08/2007, às 12:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de Vanilto Carvalho de Azevedo, como incurso nas penas do artigo 121, c/c 14, II, ambos do Código Penal, e artigo 14 da Lei nº 10.826/03 c/c artigo 69 do Código Penal.

DESPACHO: "Vistos etc., I – Recebo a denúncia de fls. 04/05, em todos os seus termos, por preencher os requisitos previstos no artigo 41, do CPP e não se encontrar em qualquer das situações previstas no art. 43 do mesmo Diploma Legal. II – Cite-se o acusado, para se ver processado até final decisão, intimando-o para comparecer ao interrogatório que designo para o dia 09/08/2007, às 12:30 horas, devendo estar acompanhado de advogado, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. III – Defiro os pedidos do Parquet de fls. 59. IV – Expeça-se o necessário. V – Cientifique-se o Ministério Público. VI – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 06 de fevereiro de 2006. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA – Juiz Substituto."

Rio Branco - MT, 26 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
 Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/88.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor do infante Danilo Pablo Pereira, representado por Denilse Pereira Moreira

PARTE RÉ: Francisco Donizete Pereira

CITANDO/INTIMANDO: Requerido(a): **Francisco Donizete Pereira**, CPF: 429408341-72, brasileiro(a), casado(a), diarista, Endereço: Sítio Sol Nascente (Sítio do Sr. Raimundo), Bairro: Novo Panorama, Cidade: Curvelândia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/05/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.125,00

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida acima qualificada, de conformidade com o despacho ao final transcrito e com a petição inicial, a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de R\$ 1.116,85 (mil, cento e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), referente aos meses de fevereiro de 2006 a março de 2007, comprovar que já o fez ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (CPC, art. 733). Ressalte-se, ainda, que por se tratar de obrigação consistente em prestações periódicas, estão incluídas na presente execução as referidas prestações vencidas e também as que vencerem no curso do processo, conforme preceituado no artigo 290 do Código de Processo Civil.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso vem propor a presente Ação de Execução de Prestação Alimentícia, em favor do infante Danilo Pablo Pereira, representado por Denilse Pereira Moreira em desfavor de Francisco Donizete Pereira.

DESPACHO: "Vistos etc., I – Remeta-se os autos ao contador para efetivação da memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604, § 2º, CPC). II – Após, cite-se o executado, com as advertências legais, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento relativo aos últimos 03 (três) meses em atraso e as prestações vencidas durante o curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão por até 90 (noventa) dias, conforme o caput e § 1º do Dispositivo Legal supracitado. III – Intime-se a genitora do menor para que informe nos autos dados de sua conta corrente, afim de que o executado possa depositar o valor referente às pensões alimentícias. IV – Cumpra-se. Rio Branco/MT, 31 de maio de 2006. Hugo José Freitas da Silva – Juiz Substituto."

Rio Branco - MT, 26 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
 Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/28.

ESPÉCIE: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha.

PARTE REQUERENTE: Flávio Marcos Borges

PARTE REQUERIDA: Luzia Maceno Duarte

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **Luzia Maceno Duarte**, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, Endereço: Quadra 06, Lote 02, Bairro: Jardim Paulista, Cidade: Curvelândia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/04/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 28/06/2007, às 10:30 horas.

Rio Branco - MT, 26 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
 Escrivão Designado

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
 VARA ÚNICA
 JUIZA: JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES
 ESCRIVÃ: ORESTINA DA PAIXÃO ABREU
 EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de Sentença às partes

Prazo: 30 dias

Autos n.º 2002/172.

Espécie: Ação de Cobrança de Seguro

Autora: João Canavarros

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A

Intimando: Dr. Wilson Roberto Peixoto Junior e ou representante da Sul América Nacional de Seguros S/A

Finalidade: Intimar da sentença prolatada nos autos a seguir transcrito: Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança de

Seguro, proposta por João Canavarros, em face de Sul América Companhia Nacional de Seguro s.a, todos devidamente qualificados na inicial, aduzindo, em apertada síntese o que segue: aduz o requerente que é irmão da vítima, Moacir Canavarros, falecido em acidente de trânsito em data de 09.10.1991, e que o "de cujus" era solteiro, não deixando nenhum herdeiro, vez que os seus demais irmãos renunciaram ao seu pretérito direito do DPVAT em favor do requerente. E que, em razão de que o óbito em tela foi decorrente de acidente de trânsito, enviou todos os documentos solicitados pela seguradora, objetivando o recebimento do DPVAT, porém, não conseguiu alcançá-lo administrativamente, em razão da atitude seguradora ter lhe exigido a apresentação do pagamento do DUT referente ao ano em que se deu o acidente. Sustentando que se encontra amparado pela legislação em vigor, essencialmente no que tange a desnecessidade de comprovante do DUT, mormente ter juntado aos autos toda a documentação necessária para o recebimento do seguro obrigatório – DPVAT. Pede a procedência da ação, e via de consequência a condenação da requerida ao pagamento do valor relativo ao DPVAT, no valor de R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), bem como, no ônus da sucumbência, com a inicial vieram os documentos de fls. 08/29, devidamente citada, a requerida apresentou contestação, aduzindo preliminarmente, a carência de ação, por falta de documentação imprescindível ao exame da questão, qual seja, comprovante de recolhimento do seguro obrigatório de acordo com a lei 6.194/74 c/c dec. lei nº 73/66, requerendo assim, a extinção do processo sem julgamento de mérito, no mérito, alegou a irretroatividade da lei nº 6.194/74, a autoridade do CNSP para fixar o valor da indenização (lei nº 6.194/74, art. 12), pugnou ainda, pela correta aplicação dos índices de correção monetária e dos juros de mora, e em caso de condenação a fixação de honorários no mínimo legal. Ao final, requereram o acolhimento das preliminares ou, alternativamente, a improcedência do pedido (cf. fls.54/64). O requerente apresentou impugnação à contestação às fls. 68/73, rechaçou a preliminar arguida, reiterando o pedido inaugural. E o relato necessário. Fundamento e decido. O pedido se acha devidamente instruído. O deslinde da presente controvérsia não carece de dilação probatória. Sendo assim, atento aos princípios da economia e brevidade processual, conheço diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide, conforme autoriza o art. 330, I do CPC. Da preliminar suscitada pela requerida. 2. Carência de ação por falta de documentação imprescindível ao exame da questão – comprovação de recolhimento de seguro obrigatório (lei nº 6.194/74 c/c dec. lei nº 73/66). A questão em tela se confunde com o mérito da presente ação, porquanto, será apreciada, logo adiante, passo a análise do mérito. Pretende o requerente o recebimento do seguro obrigatório – DPVAT (danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre), decorrente do acidente de trânsito ocorrido com o seu irmão, ao fundamento de que apesar de terem sido providenciados os documentos exigidos, o pedido foi negado, sob o argumento de que estaria faltando a cópia do DUT do veículo envolvido no acidente. o mérito da presente ação cinge-se na recusa da seguradora, em efetuar o pagamento do seguro obrigatório reivindicado pelo requerente, ao fundamento de que a ocorrência do sinistro se deu anteriormente à edição da lei nº 8.441/92, o que implica na necessidade da apresentação do bilhete pago, para que só então ser efetuado o pagamento correspondente a indenização pleiteada. Pois bem, os autos informam que o sinistro ocorreu em data de 09.10.1991, estando, portanto em vigência, a lei nº 6.194/74. Segundo afirma a requerida, a legislação vigente ao tempo do acidente determinava a apresentação do DUT. Todavia, ao contrário do que afirma, não consta das disposições da lei nº 6.194/74, seja na redação antida, seja na posterior à lei nº 8.441/92, que tal documento seja de apresentação obrigatória. Anote-se que a não obrigatoriedade da apresentação do DUT, por parte dos legítimos interessados para o recebimento do seguro reclamado, precede a vigência da lei nº 8.441/92, devendo-se observar que, na época dos fatos, estava em vigência a lei nº 6.194/74, que apenas exigia, a prova do acidente e do dano decorrente para o seu pagamento. vejamos o que dispõe o art. 5º "caput" e o parágrafo primeiro da lei nº 6.194/74: "art. 5º - o pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolido qualquer franquia de responsabilidade do segurado" § 1º - a indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso morte" conforme se extrai da redação supra, o pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano, exigindo-se apenas o registro da ocorrência no órgão estatal competente, a apresentação da certidão de óbito e da prova da qualidade de beneficiário da vítima, valendo dizer que nenhum ou qualquer outro documento demonstrativo do adimplemento do seguro pode ser exigido, ou a sua falta, pode ser considerada motivo ensejador para a recusa da indenização. Observa-se que não foi feita qualquer menção à apresentação do comprovante de pagamento do prêmio, sendo certo, pois, que não cabe ao julgador ou à seguradora exigir qualquer pressuposto além dos constantes em lei, vale dizer, assim que, ainda que ausente qualquer documento demonstrativo do adimplemento do seguro, inexistem motivos para a recusa da indenização. Deste posicionamento, não discrepa a jurisprudência: "civil, seguro obrigatório. DPVAT. Acidente causado por veículo sem seguro, evento anterior à lei 8.441/92. Irrelevância. Responsabilidade de qualquer seguradora. precedentes. recurso provido. Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da lei nº 6.194/74, pela lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres (DPVAT), não é motivo para a recusa do pagamento da indenização" (STJ – 4ª turma, resp. nº 503.604/sp, rel. Min. Sálvio Teixeira de Figueredo, DJ: 26.06.2003). "apelação civil – Ação de cobrança – Seguro DPVAT por morte – interesse de agir configurado – exigência do duto – impossibilidade. (...) a legislação vigente à época do infortúnio não exigia a comprovação do pagamento do prêmio se o seguro do veículo em acidente, estabelecendo a lei 6.194/74 que indenização deverá ser paga mediante a prova tão somente do acidente e do dano dele decorrente, nos termos de seu art. 5º. ademais, o art. 7º daquela lei impõe o pagamento por seguro não realizado ou vencido, o que demonstra que trata-se de pagamento obrigatório, justificado pelo caráter eminentemente social do seguro" (TJMG, ap. 0393747-3, 3ª câmara civil, rel. Des. Albergaria Costa, DJ: 11.06.2003). "nos termos do art. 5º da lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização do seguro obrigatório se satisfaz diante da comprovação do acidente e do nexo causal, independentemente da aferição de culpa pelo sinistro. Não destituídos as alegações e documentos trazidos nos autos pelas vítimas do sinistro, não pode a seguradora eximir-se da responsabilidade, porque em se tratando de DPVAT, a cobertura é ampla, abrangendo, inclusive, acidentes com veículos parados" (TJSC, ACV nº 98.013319-0, rel. Des. Carlos Prudência, DJ: 11.02.2005). Sustenta ainda, a requerida que, a SUSEP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que é a entidade responsável para regular o seguro DPVAT, tem assentado a orientação no sentido de que a regulação de qualquer sinistro ocorrido antes de vigência da lei nº 8.441/92, dependerá da apresentação do DUT pago. Como se sabe, as resoluções e instruções não podem extrapolar o que consta na lei, instrumento normativo que lhe é hierarquicamente superior e definir algo (no caso a obrigatoriedade do pagamento do DUT, em sentido diferente do que nela está contido. E uma vez que a própria lei ordinária que regulamenta a matéria, não faz qualquer menção ou exigência de comprovante de pagamento do prêmio, não cabe a SUSEP, através de resolução, exigir qualquer pressuposto além dos fixados previamente pela lei, pois, diga-se de passagem, não tem competência para isso. desse modo, o fato de ter havido ou não a efetiva quitação do prêmio do seguro relativo ao veículo acidentando, não tem relevância para o deslinde da presente demanda. lado outro, os elementos essenciais ao pagamento do seguro obrigatório pleiteado, estão comprovados nos autos, tais como boletim de ocorrência, prova da condição de beneficiário, e certidão de óbito (cf. fls. 08, 10 e 19). Não obstante, estarem satisfeitas as exigências legais para o devido adimplemento indenizatório do requerente, imperioso se faz ainda, a análise da irretroatividade da lei nº 8.441/92, suscitada pelo requerido. Como é sabido, o comando normativo pátrio, aclama a teoria da vigência das leis, segundo a qual sua eficácia dar-se-á tão somente no presente e no futuro e, apenas em casos incommuns, no passado, o que não é o caso dos autos. De fato, razão assiste a requerida com relação à inaplicabilidade da lei nº 8.441/92, ao caso em exame. contudo o sinistro ocorreu em data de 09.10.1991, e em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, embora não se aplique, como já dito, a legislação supracitada, em face do princípio da irretroatividade previsto no ordenamento jurídico pátrio, é perfeitamente possível se pleitear o benefício decorrente do acidente de trânsito, nos termos da lei nº 6.194/74. Frize-se, que o sinistro ocorreu em data de 09.10.1991, época em que vigia a lei nº 6.194/74, a qual exigia para fins de ressarcimento, a título de seguro obrigatório em caso de morte, proveniente de veículo automotor de via terrestre, a comprovação do registro da ocorrência do sinistro no órgão estatal competente, a apresentação da certidão de óbito e a prova da qualidade de beneficiário da vítima, e estabelecida o valor devido a título de indenização no patamar de 40 (quarenta) salários mínimos. desse modo, a lei nova não pode retroagir para atingir uma situação jurídica já consolidada, fulminando um direito adquirido anterior à sua vigência, sujeitando-se, pois, a seguradora, no caso concreto, às obrigações decorrentes da legislação vigente à época da ocorrência do sinistro em questão, supra assinaladas. A colação oportuno arresto: "o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores a terceiros sujeita a companhia seguradora às obrigações decorrentes da legislação vigente à época do sinistro, não assumindo qualquer relevância quanto ao aspecto reparatório, modificações introduzidas por lei posterior, posto não ter esta, em hipóteses tais, efeitos retroativos" (TJSC, ap. civil nº 98.009181-0, Rel. Des. Trindade dos Santos, DJ). Assim, na espécie, o pagamento da indenização em tela, como já dito alhures, deverá ser efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano, consistente no registro da ocorrência do sinistro no órgão estatal competente, apresentação da certidão de óbito e da prova da qualidade de beneficiário da vítima. registre-se, por oportuno, que a lei nº 6.194/74, vigente à época da ocorrência do sinistro, em seu art. 3º, especificou os valores das indenizações devidas, em caso de morte, em 40 (quarenta) salários mínimos, sendo certo que a jurisprudência tem assentado o entendimento que a lei nº 6.205/75, não revogou o critério de fixação de indenização em salários mínimos estabelecidos pela lei nº 6.194/74, pois não se constituiu o salário mínimo em fator de correção monetária, servindo apenas como base do quantum a ser indenizado. Vale dizer que o salário mínimo foi utilizado pelo legislador apenas como padrão de valor que se presta a quantificar o montante indenizatório, não se confundindo com fator de atualização monetária, razão pela qual, não foi atingida a regra da lei 6.194/74 pela imposição do art. 1º da lei 6.205/75 ou pela lei 6.423/77, prevalecendo a fixação da indenização em quarenta salários mínimos. Confira-se a orientação jurisprudencial sobre o tema: "civil, seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/74. I – O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária" (STJ, segunda seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, resp. 153.209/RS DJ: 22.08.2001). "A jurisprudência, inclusive do STJ, é unânime em afirmar que o recibo do valor pago em virtude de contrato de seguro só comprova a quitação do valor ali registrado, pelo que o beneficiário pode pleitear o recebimento do restante, se assim o desejar, a fixação dos valores da indenização, no caso do seguro obrigatório, em número de salários mínimos, estabelecida pela lei nº 6.194/74, não foi revogada pelas leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, nem pelo art. 7º, IV, da CR/88, pois o que tais normas jurídicas vedaram foi a utilização do salário mínimo como indexador, isto é, como fator de correção monetária, mas não a sua aplicação como padrão de valor, ou seja, como quantificador, apenas para que se possa calcular o montante do seguro devido. inaceitável o argumento de que, para fixação do valor da indenização, deveria ser levado em conta o total dos últimos pagamentos. É fato o repertório jurisprudencial no sentido de que, mesmo sob a égide da lei nº 6.194/74, antes das modificações introduzidas pela lei nº 8.441/92, não era obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio, para fim de recebimento do seguro obrigatório. se não se pode exigir a apresentação do recibo de pagamento do prêmio, referente ao veículo especificamente envolvido no sinistro que deu ensejo ao pagamento da indenização, muito menos pode vingar a pretensão de se vincular o valor desta ao montante global dos prêmios pagos. importante observar que o montante das indenizações referentes ao seguro obrigatório, em caso por morte, for fixado em lei, no valor correspondente a 40 salários mínimos, não



podendo ser reduzido, nem mesmo por regulamentação de órgãos como a SUSEP, que se submetem ao princípio da estrita legalidade. Em relação ao termo inicial da incidência dos juros e da correção monetária, parece mais correto o entendimento de que aqueles devem incidir a partir da citação, e esta, desde o efetivo prejuízo, que, no caso, verificou-se na data do pagamento a menor, inclusive porque, como determinado na sentença, para fixação da indenização, será utilizado o valor do salário mínimo vigente em tal época, o qual deverá ser adequadamente atualizado. (Tang – Ap. civel nº 412.359-7, quinta Câmara Cível, Relator Juiz Mariné da Cunha, data de julgamento 13/11/2003). Dessa forma, no caso vertente, para efeito de indenização do seguro obrigatório deve prevalecer o valor especificado no art. 3º da lei 6.194/74, vigente à época da ocorrência dos fatos, que é de 40 (quarenta) salários mínimos. E segundo se infere do comando disposto no § 1º do art. 5º da lei em comento, deve ser tido como base o salário mínimo do valor da época da liquidação do sinistro. Vale dizer que deve corresponder ao salário mínimo vigente à época do sinistro, no que tange a correção monetária, tem-se consolidado o entendimento de que esta surge no momento da recusa da seguradora ao cumprimento da obrigação, visto que se trata de um meio para repor o quantum devido sem que haja, pois, a desvalorização da moeda e a consequente perda por parte do beneficiário. Nesse sentido: "correção monetária – que não é um plus que se acresce, mas um minus que se evita (TSTJ 33/502) – incide desde a data da ocorrência do efetivo prejuízo para o segurado, e não a partir do ajuntamento da ação de cobrança, ou da comunicação do sinistro à seguradora, sob pena de dar guarantia ao enriquecimento sem causa da devedora" (TJSC, ap. Cível nº 00.024828-2, Rel. Des. Luiz Carlos Freyresleben, DJ: 18.02.2005). "Cível – Apelação. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Pagamento da indenização. apuração do valor devido. data do sinistro. Recurso não provido. O pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório – DPVAT – deve corresponder ao salário mínimo vigente à época do sinistro, monetariamente corrigido" (TJMG, Ap. Cível nº 1.0394.04.004760-0/001, Rel. Rel. Márcia de Paulo Balbino), "Ementa: Processual Cível. Garantia de Ação. Não ocorrência. evento anterior à lei 8.441/92. comprovante de pagamento. Inexigibilidade. Responsabilidade solidária das seguradoras. cobrança. DPVAT. Vinculação ao salário mínimo. Possibilidade. Fator de correção. Impossibilidade. Correção monetária. Termo inicial. Vinculação ao salário mínimo vigente à época da obrigação.(.....) o valor da indenização devida em virtude do seguro DPVAT, em caso de morte da vítima, é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pelo SUSEP ou pelo CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Para se chegar à quantificação correta da indenização, deverá ser tomado o valor do salário mínimo vigente à época do nascimento da obrigação, incidindo, a partir de então, correção monetária e juros de mora (TJMG, Ap. Cível nº 1.0394.05.047394-8/001, Rel. Des. Irmair Ferreira Campos, DJ: 27.04.2006). Destarte, não pairam dúvidas de que, a despeito da orientação jurisprudencial colacionada, o valor da indenização nestes casos é de 40 (quarenta) salários mínimos, que deve ser o vigente à época em que a seguradora deveria efetivar o adimplemento da indenização (e não do efetivo pagamento), devidamente corrigida monetariamente, desde então, e acrescido de juros moratórios, desde a recusa no pagamento pela seguradora, ou seja, desde 09.02.2001, conforme se vê do documento de fs. 22, no percentual de 1% (um por cento) a .m. assim sendo, atento ao direito aplicável a espécie, julgo procedente o pedido inaugural, para condenar a seguradora Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A, a pagar ao requerente, a título de seguro obrigatório – DPVAT, 40 (quarenta) salários mínimos, correspondente ao salário mínimo vigente à época em que a indenização se tornou devida, ou seja, a época do evento, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Lei 6.194/74, devidamente corrigidos, desde então, acrescidos de juros moratórios desde a recusa do no pagamento, no percentual de 1% a.m. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e mais, ao pagamento de honorários advocatícios, que com base no que preceitua o art. 20, § 3º, "a", "b" e "c" do CPC, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rosário Oeste-MT, 17 de maio de 2006. Joaquine Oliveira da Silva Gonçalves Juíza de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei. Rosário Oeste - MT, 20 de março de 2007. Orestina da Paixão Abreu Escrivã Judicial

Edital de intimação de sentença as partes
 Ação: Cp-furto qualificado
 Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Réu: Ronei Vieira Rios
 Prazo: 90 dias
 Autos n.º 2004/17.
 Espécie: Cp -furto qualificado

Intimando: Réu: Ronei Vieira Rios filiação: Ronaldo Ribeiro Rios e Ana Maria Vieira, data de nascimento: 17/04/1979, brasileiro, natural de Dourados -MS, solteiro, vendedor ambulante, Endereço: Rua - João Celestino Cardoso, nº 79 (atualmente recolhido na cadeia pública), Bairro: Cristo Rei, cidade: Várzea Grande-MT
 Finalidade: Intimar o réu acima qualificado, do inteiro teor da sentença proferida no processo. Decisão/despacho: Autos nº 17/2004 – Ação Penal autor: Justiça Pública Réus: Ronei Vieira Rios Imputação Penal: Arts. 155, § 4º, inciso I, e art. 155 "caput" c/c 71 do CPB. Vistos etc. Ronei Vieira Rios, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Dourados – MS, nascido aos 17 de abril de 1979, filho de Ronaldo Ribeiro Rios e Ana Maria Vieira, residente na rua João Celestino Cardoso, nº 79, Bairro Cristo Rei, na cidade e Comarca de Várzea Grande - MT foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, pela prática do delito tipificado no artigo 155, § 4º, I e 155, "caput" c/c 71, do Código Penal Brasileiro. Circunstancia-se na peça acusatória de fs. 02/03, que na madrugada da dia 21 de fevereiro de 2004, primeiramente no salão de corte de cabelo, situado na rodoviária e, em seguida, no hotel Panamá, localizado a sua frente, todos nesta cidade e Comarca de Rosário Oeste – MT, o acusado, em continuidade delitiva, subtraiu, em proveito próprio, os objetos descritos no auto de apreensão e exibição de fs. 13 e 14. Segundo narrado, na noite dos fatos, o acusado, após ingerir em excesso, Bebidas alcoólicas, arrombou a porta de entrada do salão de beleza, localizado na rodoviária da cidade, subtraindo os objetos referidos. em seguida, dirigiu-se até o hotel panamá, onde estava hospedado, e subtraiu de dentro do escritório do proprietário do hotel, sr. Igncio Arias, os demais objetos já referidos. Acompanha as peças de fs. 05/36, a r. decisão de fs. 40, recebeu a denúncia na forma em que foi posta em juízo, designando data para o interrogatório do acusado; cumpridos os atos preparatórios, o acusado foi citado e interrogado na forma da lei (cf. fs. 52/63), seguindo-se a defesa prévia oferecida pelo nobre defensor público que arrolou como suas testemunhas as mesmas apresentadas pelo representante do ministério público. (cf. 67). Durante a instrução, foram ouvidas em juízo as vítimas e as testemunhas arroladas conjuntamente (cf. fs. 97/101). Na fase processual do art. 499 do CPP as partes nada requereram. Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais. O ministério público, entendendo estar demonstrado nos autos a autoria e materialidade do delito, postulou pela condenação do acusado (cf. fs. 121/126). A defesa, por seu turno, consignou que, em caso de eventual condenação seja aplicada, ao acusado, a pena mínima, com o reconhecimento da atenuante da confissão, pugnando ao final, pela substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (cf. fs. 128/130). É o relatório necessário. Fundamento e deciso. Cuida a espécie de ação penal interposta pela justiça pública, contra Ronei Vieira Rios, dando-o como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I (furto qualificado com rompimento de obstáculo), e art. 155, "caput" do Código Penal (furto simples), levado a efeito na madrugada da dia 21 de fevereiro de 2004, no salão de beleza localizado na rodoviária e no hotel Panamá, nesta cidade e Comarca de Rosário Oeste – MT. O crime de furto, previsto no artigo 155 do Código Penal, configura-se no fato do agente retirar coisa móvel alheia, da posse ou poder de disponibilidade do seu titular, com o propósito de se apoderar da mesma, consistindo, a título da posse, a objetividade jurídica da incriminação em foco. A forma qualificada prevista no § 4º, incisos I, exige que o agente empregue o uso de violência contra obstáculo à subtração do objeto material, antes ou durante a retirada. No vertente caso, todos os elementos que integram a figura típica do crime de furto, na modalidade simples e qualificada pelo emprego de violência contra obstáculo à subtração do objeto material (CP, art. 155 "caput" e art. 155, § 4º, I), restaram perfeitamente demonstrados pela prova dos autos. A materialidade está demonstrada, de forma patente e irrefutável, pelo conteúdo dos autos em exame, notadamente, o auto apreensão e exibição de fs. 13 e 14, auto de avaliação de fs. 19 e 2, e auto de entrega de fs. 22 e 23. No tocante à autoria, além da confissão do acusado, todos os fatos foram confirmados pelos demais elementos de prova que integram a materialidade dos autos, coletados desde a fase policial, com destaque para as declarações das testemunhas (cf. fs.). Com efeito, as vítimas, em seus depoimentos informam que: "... que foi avisado pelo vizinho, também comerciante que haviam entrando no salão.(...)que foi o seu vizinho Nilton que lhes disse que o autor do furto poderia estar no hotel do Dr. Igncio. Que o depoente para lá se dirigiu e conversando com o Dr. Igncio resolveram ficar se viam alguma coisa pela janela do quarto do acusado. Que ao olharem pela janela viram os pertences do depoente e uma bolsa do Dr. Igncio. Que naquele momento ia passando uma guarnição da polícia militar que então foi chamada pelo depoente (...que os policiais bateram na porta, chamaram o acusado. Que o acusado abriu a porta, os policiais entraram e verificando que lá estava os objetos o algemara e o levaram para a delegacia (...).Que a porta do seu estabelecimento estava arrombada e amassada. Que os objetos que foram levados, o depoente recuperou, só o espelho continua quebrado. (...)José Carlos Paulino de Freitas – vítima – cf. fs. 98). (...)A vizinha do depoente chamou e lhe comunicou que haviam forçado a porta de seu estabelecimento na rodoviária, dizendo que viu um elemento se dirigir lá para o hotel, no pátio onde ficam os carros.(...) Que logo depois chegou um outro vizinho avisando que tinha entrado no seu estabelecimento, barbearia, e levado alguns objetos. Que então o depoente resolveu dar uma olhada e verificou por uma janela que estava com a veneziana de metal meio aberta, no quarto do acusado, e verificou que na outra cama existente no quarto estava o celular do depoente e uma pasta que contém alguns documentos de escritura de suas propriedades. Que então o depoente voltou e falou para o vizinho que os pertences dele poderiam estar lá também, eis que reconheceu como seus alguns objetos. Que então chamaram a polícia e esta após entrar no quarto do acusado, os objetos foram recolhidos e reconhecidos pelo vizinho (...) Que tudo foi devolvido. Que só a janela do escritório do depoente ficou danificada...."(Igncio Arias – vítima – cf. fs. 100). E por sua vez as testemunhas declaram: "Que no dia dos fatos já era tarde, estava chovendo, ouvii um barulho na sua porta, e se levantou e também fez barulho e acha que a pessoa se assustou. Que mais tarde ouviu outro barulho mais não deu muita importância, mas que viu pelo reflexo da lâmpada da rua uma sombra passando para o hotel (...)Que no outro dia ficou sabendo que haviam entrado no seu vizinho, o barbeiro, e soube que foi o acusado (...) Que esteve no salão onde ocorreu o furto (...) Que danificou a porta e quebrou o espelho. Que o espelho está até hoje quebrado..."(Nilton Cândido da Silva – testemunha – cf. fs. 99). "Que foram chamadas para atender a uma ocorrência e se dirigiram para o hotel do Dr. Igncio. Que lá chegando foram informados pelo Dr. Igncio que o seu celular estava no quarto do acusado e verificando pela janela, constaram que o objeto lá se encontrava. Que então entraram no quarto e constaram que além do celular e documentos do Dr. Igncio estavam também, alguns objetos do salão do Sr. José Carlos (...) Que o acusado não disse nada na hora em que foi abordado, mesmo porque apresentava estado de embriaguez. Que então foi dado voto de prisão e o mesmo foi conduzido para a delegacia" (Joemil Almeida Santana – testemunha – cf. fs. 101). Com efeito, conjugando-se a versão dada pelas vítimas, com o depoimento das testemunhas, no contexto em que os fatos se apresentaram, evidenciam-se em perfeita sintonia com as provas coligidas

aos autos. Ademais, a "res furtiva" fora apreendida em poder do acusado, o que reforça a prova da autoria dos delitos em tela. É como tem decidido nossos tribunais: "em sede de furto, a apreensão da res furtiva em poder do réu ou em circunstâncias que presumam estar ele envolvido com ela, representa idôneo liame entre a autoria e o evento" (TACRIM – SP – RJD 18/74). Em se tratando de crime de furto, a apreensão da res furtiva em poder do réu ou em circunstâncias que presumam estar ele envolvido com ela, salvo prova idônea em contrário" (TACRIM-SP-22/235). Assim, o conjunto probatório é seguro e suficiente para indicar a responsabilidade do acusado, eis que aponta de forma inequívoca, a materialidade do delito e sua autoria, quanto ao cometimento das práticas delituosas imputadas na peça acusatória e que se logrou apurar nestes autos. A qualificadora do crime de furto cometido com o rompimento do obstáculo à subtração da coisa, está fartamente configurada, tanto pela palavra das vítimas, que informam que houve o arrombamento da porta do salão da barbearia, onde o acusado adentrou para cometer o primeiro furto, quanto pelo laudo de constatação de fs. 26. Importa salientar ainda, que embora o laudo de constatação e verificação em tela tenha sido realizado na fase inquisitorial, este foi corroborados, em juízo, ante as demais provas coligidas aos autos, mesmo porque, não poderia ter sido confeccionado em fase posterior. É assente na doutrina, que o valor da prova inquirida não é diferente das demais provas; já porque a mesma tem que formar juntamente com outras o conjunto probatório, já porque, também o juiz tem o poder de livremente apreciar esta ou aquela prova. Com efeito: "Penal – furto qualificado pelo rompimento de obstáculo – autoria comprovada – confissão extrajudicial em consonância com os demais elementos de prova – arrombamento comprovado pelo laudo de exame do local – redução da pena – pequeno valor do objeto – impossibilidade. (...) II – a qualificadora relativa ao rompimento de obstáculo não pode ser afastada, eis que comprovada pelo laudo de exame do local" (TJDF – número do acórdão: 122819 – número do processo: 19990310005759 Apr – 1ª Turma Criminal – data julgamento: 14.12.2000 – data da publicação: 21.02.2001). Lado outro, a continuidade delitiva (CP, art. 71 "caput") está devidamente comprovada nos autos. Observa-se que foram cometidos dois crimes de furto pelo acusado, o primeiro na modalidade simples (contra a vítima Igncio Arias) e o segundo na modalidade qualificada pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa (contra a vítima José Carlos Paulino de Freitas), mediante mais de uma ação, e pelas condições de tempo, lugar e execução guardar semelhança entre si, deve o subseqüente ser havido como continuação do primeiro. Neste sentido é a orientação doutrinária na lição de Celso Delimitano: "sabe-se que há crime continuado quando o agente comete dois ou mais delitos da mesma espécie, mediante mais de uma conduta, estando eles, porém, unidos pela semelhança de determinadas circunstâncias (condições de tempo, lugar, modo de execução ou outras circunstâncias que permitam deduzir a continuidade" (in código penal comentado, 5ª ed. rev. renovar, 2000, p.133). Assim, considerando a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade das infrações, julgo procedente a denúncia, admitindo, pois, a veracidade das afirmações incriminatórias constantes da peça proemial, dando a conduta do acusado, Ronei Vieira Rios, portanto, como inserta nos quadranes dos artigos 155, "caput", e art. 155, § 4º, incisos I, todos do Código Penal, ambos em continuidade delitiva (CP, art. 71 "caput"). Passo a dosar da pena em sendo o acusado condenado nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa) e artigo 155 "caput" do Código Penal (furto simples), em continuidade delitiva (CP, art. 71 "caput"), deve ser aplicada a pena de um só dos crimes, qual seja, a mais grave, aumentada de um sexto a dois terços. O Código Penal brasileiro atribui para o delito mais grave, previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, a pena de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos, além de multa. Seguindo as orientações do artigo 59 do Código Penal, anota-se que culpabilidade do acusado, diante do modo pelo qual o delito foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido, no que se refere aos antecedentes, apesar de constar nos autos a existência de processos e inquéritos em andamento contra o acusado (cf. fs. 58/59 e 90/91), não considero como maus antecedentes, diante da garantia constitucional da presunção de inocência, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. a conduta social não é boa, uma vez que o acusado responde por vários delitos, em várias Comarcas (Diorama- GO, Barra do Garças- MT e Rosário Oeste–MT), todos de natureza patrimonial, apresentando personalidade em formação inclinada para a prática do crime. As circunstâncias não se destacam de forma a prejudicar ou beneficiar o acusado. As conseqüências não foram graves, uma vez que os objetos foram restituídos à vítima, não tendo estas, influenciado na prática do delito. tudo isso sopesado, fixo a pena base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de um 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, e corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 93, IX da Constituição da República. Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 65, II, "d" do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, contudo deixo de aplica-la, visto que a pena em formação já se encontra em seu mínimo legal, tendo em vista que nesta fase de dosimetria da pena não pode o magistrado reduzir ou exasperar a pena além do máximo ou do mínimo legal. Não verifico nenhuma causa de diminuição de pena a ser analisada. Todavia, verifico a causa de aumento da pena, em razão do crime continuado. E tendo em vista o número de infrações cometidas (02 crimes), atento a orientação jurisprudencial no sentido de que a quantidade do aumento da continuidade delitiva deve ser fixada em razão do número de infrações cometidas (STJ, RTJ 143/215), aumento-lhe a pena em 1/6 (um sexto), encontrando a pena em formação em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias multa. Não incidindo causas e/ou circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (CP, art. 68, § único), fixo a pena final e definitiva, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 11 (onze) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo (à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento), o dia multa, pena esta, que imponho ao acusado, Ronei Vieira Rios, como justa e suficiente retribuição, pelos crimes por ele praticado. Levando em consideração, de acordo com autos, que as circunstâncias judiciais não são de todo favoráveis ao acusado, principalmente no que tange a conduta social e a personalidade em formação para a prática do crime, deixo de efetuar a substituição da pena privativa de liberdade a que faz menção o art. 44 do Código Penal e da mesma forma deixo de aplicar o instituto previsto no artigo 77 do Código Penal. Estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, tendo em vista o que preceitua o § 2º, alínea "c" do artigo 33 do Código Penal, podendo o réu trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade desde que autorizado pelo juiz, permanecendo recolhido durante período noturno e nos dias de folga, domingos e feriados na casa do albergado da Comarca, ao que autorizo o sentenciado a recorrer em liberdade. Anoto, que o regime aberto ora imposto, é uma forma de cumprimento de pena que importa em um grande senso de responsabilidade, e que por noticiado a este r. juízo a quebra de tal senso, ou o não cumprimento das obrigações supra previstas, fica o acusado desde já advertido da possibilidade de regressão do regime de cumprimento de pena (CP, art. 36 e parágrafos), em sede de Execução Penal. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais tendo em vista a sua condição financeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se a formação dos autos de execução penal com expedição de guia de recolhimento e traslado das peças obrigatórias e necessárias, fazendo-os concluso para designação de audiência admoitória. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, ao INI e ao Cartório Distribuidor, arquivando-se em seguida, estes autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rosário Oeste – MT, 30 novembro de 2005. Joaquine Oliveira da Silva Gonçalves Juíza Substituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente, digitei. Rosário Oeste - MT, 20 de março de 2007. Orestina da Paixão Abreu Escrivã Designada

Edital de Intimação de Sentença
 Ação: CP – Furto Simples
 Autor: O Ministério Público Estadual
 Réu: Carlos Wagner da Silva
 Advogado: Jose João da Silva
 Prazo: 60 dias

Intimando: Réu: Carlos Wagner da Silva filiação: Milton Pereira da Silva e Maria Aparecida da Silva, data de nascimento: 06/04/1981, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, endereço: rua q, quadra 13, lote 16, Jardim Colorado, Bairro: Santa Rosa, cidade: Cuiabá-MT.
 Decisão/despacho: Autos nº 49/2001 – Ação Penal autor: Justiça Pública Réu: Carlos Wagner da Silva imputação penal: CP, art. 155, "caput" Vistos etc. O nobre representante do Ministério Público que oficia perante a única vara criminal desta Comarca, ofereceu denúncia contra Carlos Wagner da Silva, vulgo "Wagner" ou "Goia", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Cuiabá-MT, nascido aos 26.04.1981, filho de Milton Pereira da Silva e Maria Aparecida da Silva, residente à rua q, quadra-16, lote 16, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, pela prática do delito tipificado no artigo 155, "caput", do Código Penal brasileiro, circunstancia-se na peça acusatória de fs. 04/06, que em data de 15 de junho de 2002, no período noturno, no bar do sr. Walter Ferreira da Silva, localizado na rua Lígia Borges, s/nº, centro, nesta cidade e Comarca de Rosário Oeste, o acusado, subtraiu, para si, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro e moedas, que se encontra acondicionados em um pequeno baú, pertencente ao proprietário do referido bar. Segundo narrado, ao passar pelo local o acusado observou que a janela do baú estava somente encostada, e então adentrou no local e subtraiu o baú, já mencionado, levando-o para abri-lo em lugar seguro, quando então se apoderou do numerário ali existente, o qual foi totalmente consumido pelo acusado. A r. decisão de fs. 24, recebeu a denúncia na forma em que foi posta em juízo, designando data para o interrogatório do acusado. Procurado para ser citado o acusado não fora encontrado no endereço constante nos autos, pelos motivos consignados na certidão de fs. 40. Citado por edital (cf. fs. 47), o acusado não compareceu a audiência de interrogatório, nem constituiu advogado, sendo-lhe decretado a revelia e nomeado-lhe defensor dativo, o qual apresentou a defesa prévia do implicado, arrolando as mesmas testemunhas indicadas na peça acusatória (cf. fs. 50). A r. decisão de fs. 51, determinou a suspensão do processo e o prazo prescricional, determinando a produção antecipada de provas, bem como a prisão preventiva do acusado, o qual foi preso, sendo interrogado às fs. 84/85, e posteriormente a sua prisão preventiva revogada (cf. fs. 95/96). Durante a instrução, foram ouvidas em juízo, a vítima (fs.87) e uma testemunha arrolada conjuntamente pelas partes (fs. 88). Na fase processual do art. 499 do CPP as partes nada requereram. Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais; o ministério público, entendendo estar demonstrado nos autos a autoria e materialidade do delito, postulou pela condenação do acusado (cf. fs. 103/105). A defesa, por seu turno, consignou que, em caso de eventual condenação seja aplicada, ao acusado, a pena mínima, com o reconhecimento da atenuante da confissão, pugnando ao final, pela substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (cf. fs. 107/109). É o relatório necessário. Fundamento e deciso. Cuida a espécie de ação penal interposta pela justiça pública, contra Carlos Wagner da Silva, vulgo "Wagner" ou "Goia", dando-o como incurso nas penas do artigo 155, "caput", do Código Penal (crime de furto) levado a efeito na noite do dia 15 de junho de 2002, no bar do Sr. Walter Ferreira da Silva, localizado no início da rua Lígia Borges s/nº, centro, nesta cidade e Comarca de Rosário Oeste – MT. O crime de furto, previsto no artigo 155 do Código Penal, configura-se no fato do agente retirar coisa móvel alheia, da posse ou poder de disponibilidade do seu titular, com o propósito de se apoderar da mesma, consistindo, a tutela da posse, a objetividade jurídica da incriminação em foco. No vertente caso, todos os elementos que integram a figura típica do crime de furto simples (CP, art. 155, "caput"), restaram perfeitamente demonstrados pela prova dos autos. a materialidade está demonstrada de forma patente e irrefutável pelo conteúdo dos autos em exame, notadamente o auto de exibição e apreensão de fs. 11, auto de entrega de fs. 14 e laudo de constatação de fs. 20. No tocante à autoria, além da confissão do réu, prestada em juízo, narrando com detalhes o modo como perpetrou a infração, os fatos foram



confirmados pelos demais elementos de prova que integram a materialidade dos autos, coletados desde a fase policial, com destaque para as declarações de fls. 87/88. Com efeito, o denunciado confessou em juízo o delito afirmando: "...que no dia dos fatos estava bêbado e passo por lá e viu o senhor colocando as moedas no baú, quando estive por lá por volta das sete horas da noite. que depois retornou por volta das onze horas, que destramelei a janela, entrou pegou o baú e levou para o quinta da sua tia. Que o dinheiro não foi devolvido e o interrogado gastou com bebida..." (cf. fls. 84/85). Não obstante, as declarações colhidas em juízo nos informa: "...Que costuma fechar o seu estabelecimento comercial usando tranca nas janelas, porque as janelas abrem por fora e para fechar tem que entrar dentro da casa. que neste exato dia o depoente deixou de passar a tranca na janela, e foi por restar local que o acusado entrou e furtou um bazuinho aonde o depoente guardava moedas. Que o acusado já tinha andado por lá algumas vezes. Que passado alguns dias foi chamado por uma senhora que mora a dois quarteirões da sua casa e lhe mostrou um baú que havia achado no fundo do seu quintal. que o depoente reconheceu ser o baú que havia furtado e que foi então que ele foi na delegacia fazer a ocorrência. Que posteriormente foi chamado na delegacia e lá ficou sabendo que foi esse guri que furtou o baú. Que então conversou com ele e ele confessou tudo..." (Valter Ferreira da Silva – vítima – cf. fls. 87). " Que estava varrendo o quarto aonde dormia o Carlos e encontrou várias moedas, um molho de moedas de baixo da cama e que a depoente olhou e deixou do jeito que estava (...). Que o seu marido chamou o Carlos e perguntou aonde ele tinha encontrado essas moedas, tendo Carlos respondido que havia as trazido de Cuiabá e que a recebeu em pagamento, em um trabalho que ele tinha feito em uma firma(...) Que depois, passados alguns dias, o seu neto estava brincando no quintal e achou um bazuinho. que a depoente achou mostrou o bazuinho para o filho do se Valter que o reconheceu como o baú furtado do bar. que a depoente desconfiou que poderia ser o bazuinho do seu Valter, porque já corria a notícia de que o bazuinho dele havia sido furtado..." (Modesta Pereira da Silva – testemunha – cf. fls. 88). Assim, no contexto em que os fatos se apresentam, a confissão do réu encontra eco no contexto probatório produzido, mormente os depoimentos supra transcritos, e, portanto, mostra-se segura e suficiente a prova dos autos para indicar a responsabilidade do acusado no cometimento do crime de furto, eis que aponta de forma inequívoca, a materialidade do delito e sua autoria, sendo assim, considerando a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, julgo procedente a denúncia, admitindo, pois, a veracidade das afirmações incriminatórias na peça de fls. 146/150, dando a conduta do acusado, Carlos Wagner da Silva, vulgo "Wagner" ou "Góia", já qualificado, portanto, como inserta nos quadrantes do artigo 155 "caput" do código penal brasileiro. Passo a dosar a pena, a pena prevista para o delito do art. 155 "caput" do Código Penal é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa. Seguindo as orientações do artigo 59 do Código Penal, anota-se que culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual o delito foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. No que se refere aos antecedentes, apesar de constar nos autos o registro da existência de processos e inquéritos em andamento contra o acusado, conforme faz certo a certidão de fls. 32/32, não considero como maus antecedentes, diante da garantia constitucional da presunção de inocência, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal

condenatória. A conduta social não é boa, uma vez já responde a outro delito de natureza patrimonial, apresentando assim, personalidade em formação já inclinada para a prática do crime. Não posso considerar os motivos do crime, vez que a ambição é própria do tipo. As circunstâncias e as consequências do crime são desfavoráveis, uma vez que o bem subtraído não foi restituído à vítima, não tendo esta com o seu comportamento influenciado na prática do delito. Tendo em vista que existe circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, notadamente a personalidade e a conduta social, possível e justa é a elevação da pena base. sendo assim, estabeleço para o furto simples praticado pelo acusado, a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias multa, à base de 1/30 (um trigéssimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos, e corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 93, IX da constituição da república. Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 65, II, "d" do código penal, qual seja a confissão espontânea, ao que diminuo a pena em 06 (seis) meses, encontrando a pena em formação em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Não incidindo causas e/ou circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (CP, art. 68, § único), fixo a pena final e definitiva, em um (01) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo (à época dos fatos, corrigidos até a data do pagamento), o dia multa, pena esta, que imponho ao acusado, Carlos Wagner Pereira da Silva, como justa e suficiente retribuição, pelo crime por ele praticado. Estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa da liberdade, tendo em vista o que preceitua o § 2º, alínea "c" do artigo 33 do Código Penal. Levando em consideração, o fato das condições do art. 59 do código penal, não serem de todo desfavoráveis ao acusado, e o mesmo não ser reincidente, bem como o fato da pena aplicada não ser superior a quatro anos e o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos que consiste em não frequentar bares, lancheonetes, casas de jogos e similares e não ingerir qualquer espécie de bebidas alcoólicas, mantendo a multa no patamar já fixado (multa de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente). Nos termos do art. 55 do Código Penal, a pena restritiva de direito aplicada, neste caso concreto, terá a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída ressalvado o disposto no art. 46, § 4º do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Transitado em julgado a presente decisão, proceda-se a formação dos autos de execução penal com expedição de guia de recolhimento e traslado das peças obrigatórias e necessários, fazendo-os conclusos para designação de audiência admonitória. Lance-se o nome do rol dos culpados; oficie-se ao ter, ao INI e ao cartório distribuidor. Após, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição e demais registros cartorários. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rosário Oeste – MT, 30 de novembro de 2005. Joacine Oliveira da Silva Gonçalves Juíza Substituta e, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Benedita Rodrigues da Silva Oficial Escrevente o digitei.
Rosário Oeste - MT, 20 de março de 2007. Orestina da Paixão Abreu
Escrivã Judicial

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Expediente do dia 24 de Abril de 2007

BOLETIM 52/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.36.00.006755-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : PAULO LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES

(fl. 207) I –Autos recebidos do TRF. II – Promova a parte Autora a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo com cópia para contrafé.

PROC2001.36.00.007111-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : CARLOS ROGERIO MESSIAS PINHEIRO e OUTRO
ADVOGADO : MT00009331 - VALMIRO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
REU : PAULO SERGIO MAGALHAES BARBOSA
REU : ROSANE MARIA DONATI BARBOSA
REU : LUIZ CARLOS SCHERER
REU : MARIANGELA FAVERZANI SCHERER
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : MT00008617 - LEONARDO BRUNO VEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00002552 - NILDE MACEDO
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

(fl. 256) I – Especifiquem os réus LUIZ CARLOS SCHERER e MARIANGELA FAVERZANI SCHERER as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.

PROC2002.36.00.004766-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : AGROPECUARIA GUATOZ LTDA
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 185) I – Intime-se o autor a trazer aos autos os comprovantes do preparo (custas finais e porte de remessa) noticiado à fl. 179, cujo recolhimento deve ter sido efetuado no prazo estipulado pelo art. 14, II da Lei 9.289/96, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto às fls. 179/183. Prazo: 05 (cinco) dias.

PROC2003.36.00.016520-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REU : GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA

(fl. 63) I - À CEF para que apresente memória discriminada e atualizada do cálculo da condenação, podendo, desde já, indicar bens à penhora.

PROC2003.36.00.016823-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : UBIRAJARA GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

(fl. 209) I – Recebo a apelação interposta pelas partes autora e ré em ambos os efeitos. II – Apresentem as partes suas respectivas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2004.36.00.002950-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MAURICIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 84) I – Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. II – Apresente a parte autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2004.36.00.004078-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ELI MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 132) I – Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. II – Apresente a parte autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2004.36.00.011166-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : BENEDITO CESARINO LARA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001056 - ARNALDO BORGES
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA
ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : SC00008983 - MIGUEL TEIXEIRA FILHO

(fl. 147) I – Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. II – Apresente a parte ré suas contra-razões no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.007899-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 73) I – Indefiro o pleito de fl. 64 (...). II – Assim sendo, recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte ré em ambos os efeitos. III - Apresente a parte autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.007912-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : JOAO RUFINO
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 70) I –Autos recebidos do TRF. II – Promova a parte Autora a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo com cópia para contrafé.

PROC2005.36.00.010837-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : ANALICE DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 61) I – Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. II – Apresente a parte Autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2005.36.00.01148-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : RUFINO GOMES
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS



REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 47) I – Indefero o pleito de fl. 43 (...). II – Assim sendo, recebo a apelação tempestivamente interposta pela parte ré em ambos os efeitos. III – Apresente a parte autora suas contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2006.36.00.003146-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADO : MT00006279A - LOURDES VOLPE NAVARRO
REU : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

(fl. 220) I – Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.029484-0 em apenso, que converteu o feito em Agravo Retido, determino a intimação do Agravado a apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC2006.36.00.006415-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS-MT
ADVOGADO : MT00005681 - GILMAR MOURA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 338) I – Em face do teor da contestação de fls. 152/159 (...), manifeste o autor, no prazo de 10 dias, seu interesse na continuidade do litígio, requerendo o que de direito.

PROC2007.36.00.003240-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUCIO CAMILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

(FL. 181) III – Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, em face da resposta apresentada às fls. 162/168.

PROC2007.36.00.003241-5 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCTO : LUCIO CAMILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO

(fl. 39) Permaneçam apensados à ação declaratória .

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.014887-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE JURUENA-MT
ADVOGADO : MT00006006 - NESTOR FERNANDES FIDELIS
REU : UNIAO FEDERAL

(FLS. 299/302) Em face do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (...) Ao autor para réplica.

PROC2006.36.00.016516-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FRANCISVALDO SANDER SALGADO
ADVOGADO : MT00007557 - FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00010633 - PAULA PATRICIA PASQUALLI
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONÇALVES

(fls. 548/549) Diante de todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração de fl. 543/546.

PROC2007.36.00.002160-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : MS00008782B - AL NEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
REU : D.C.B. FORTES SERVIÇOS EPP
ADVOGADO : MT00007191 - JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR
ADVOGADO : MT00008000 - LEONARDO DE MESQUITA VERGANI

(fl. 109) Demonstrados os requisitos insertos no art. 103 do CPC, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara desta Seção Judiciária.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.36.00.009896-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CECILIA JUNQUEIRA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO : GO00019187 - KARINE APARECIDA DE O. DIAS VITOY
ADVOGADO : GO00018966 - LEONARDO REBOUCAS NOGUEIRA
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REU : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MT00006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
ADVOGADO : MT00008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
(fls. 212/216) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por conseguinte, condeno as requeridas ao pagamento da apólice nº 8495544172-3, no valor de R\$ 30.000,00 (...) Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

PROC2003.36.00.007531-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS
REU : ESPOLIO DE RITA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO : MS00009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MS0002492B - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA

(fls. 185/189) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como corolário, CONDENO o requerido a restituir à autora a quantia de R\$ 13.652,12) a ser corrigida monetariamente pelo INPC, com o acréscimo dos juros de mora no percentual de 1% ao mês. Condeno ainda o suplicado no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da condenação.

PROC2004.36.00.003616-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

PROC2004.36.00.003616-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOAO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

fls. 119/122) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando nula a cláusula 3.2 do contrato e condenando a CEF a indenizar os danos materiais sofridos pela requerente (...) . Custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a cargo da parte ré (...).

PROC2004.36.00.011214-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : PEDRO PAULO JUNGES

(fls. 330/332) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, condeno o réu na obrigação de entregar o produto na quantidade descrita, ou seja, 72.990 Kg de milho em grãos a granel em armazém a ser indicado pela CONAB (...) ou consignar-lhe o preço, avaliado em R\$ 12.167,43, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE (...) Condeno ainda o suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

PROC2005.36.00.000702-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : LUIZ LAZARO DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 93/97) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício percebido pelo Autor e a pagar a diferença (...) Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

PROC2005.36.00.001072-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DARCI BERTONI MARTINS
ADVOGADO : MT0047419B - ADRIANO DAMIN
ADVOGADO : MT00004982 - KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEM
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 121/125) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, deixando de condenar o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita.

PROC2005.36.00.002740-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT
ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA
REU : PLANAM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
REU : JOAQUIM MATIAS VALADAO
REU : UNISAU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

(fls. 153/155) Ante o exposto, EXCLUO da lide a CEF, declarando extinto este processo sem julgamento de mérito, deixando de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios em razão da integração daquela à demanda ter-se realizado por força de mandamento judicial.

PROC2005.36.00.003252-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : G.D. MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

(fls. 153/155) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor atribuído à causa.

PROC2005.36.00.004636-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
REU : ROBERTO KELSON LAURENTINO DOS SANTOS
REU : CATIUCY CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS

(fls. 35/37) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando os réus no pagamento do valor de R\$ 6.886,74, atualizado (...) Prossiga-se na forma do artigo 475-B, caput, do CPC.

PROC2005.36.00.004850-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPRF/MT
ADVOGADO : SC00011200 - ALESSANDRO MEDEIROS
ADVOGADO : RS000045470 - ROGER HONORIO MEREGALLI DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 272/278) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (...) Sentença não sujeita a reexame necessário.

PROC2005.36.00.004984-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALBACETE SANTANA LOPES
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 148/153) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a legalidade da percepção cumulada das vantagens dos artigos 62 e 192 da Lei nº 8112/90, bem como para condenar a ré ao pagamento das parcelas referentes à Função Gratificada – FG/APÓS-00356 devidas à Autora desde abril de 2000 (...) Sentença sujeita a reexame necessário.

PROC2005.36.00.007327-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : SEBASTIANA DA COSTA LUCAS
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT0006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 40/42) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários.

PROC2005.36.00.007328-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO



AUTOR : GONCALO FERREIRA CRUZ
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT0006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls.46/50) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO PRESCRITAS as parcelas vencidas até 27/05/2000 e CONDENANDO o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pelo autor (...) Sentença sujeita ao reexame necessário.

PROC2005.36.00.008256-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SIDNEI POLATO
 ADVOGADO : MS00002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
 ADVOGADO : MS00009758 - FLAVIO PEREIRA ROMULO
 ADVOGADO : MS00008428 - LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA
 ADVOGADO : MS00009983 - LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES
 ADVOGADO : MS0008661B - RICARDO DE CARVALHO QUEIROZ
 REU : UNIAO FEDERAL

(Fls. 293/297) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa.

PROC2005.36.00.010430-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CONCEICAO SEMPIO TORRES BERNARDINO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
 REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 123/128) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

PROC2005.36.00.010995-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
 ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 REU : PAIAGUAS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

(fls. 148/151) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00.

PROC2005.36.00.011533-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : SEVERINA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 31/33) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários.

PROC2005.36.00.013166-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : VIANA & CIA LTDA
 ADVOGADO : MT0006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0008705B - MANOEL JOSE DE REZENDE NETO
 REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

(fls. 77/80) JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, condenando a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

PROC2005.36.00.013442-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : FLORENTINA ANTONIA NEY
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 45/47) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários.

PROC2005.36.00.016239-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : OSVALDO ANTONIO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
 REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 503/510) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial, condenando os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da causa.

PROC2005.36.00.016822-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : CAETANA CORREA DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 48/50) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários.

PROC2005.36.00.017937-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : INEZ ALVES CORDEIRO
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 48/50) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários.

PROC2005.36.00.018050-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls.37/41) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO PRESCRITAS as parcelas vencidas até 27/05/2000 e CONDENANDO o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício percebido pelo autor (...) Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

PROC2006.36.00.000778-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : PERSONA CLINICA DE REPOUSO S/C LTDA
 ADVOGADO : MT0008840B - CARLA DENES CECONELLO
 ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : MT00007723 - LUCIANA POVOAS LEMOS
 REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 400/413) (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a prescrição dos débitos n°s (...). Indefero o oferecimento da caução para suspensão da exigibilidade dos demais créditos tributários. Sentença sujeita ao reexame necessário.

PROC2006.36.00.001184-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FERNANDO TADEU CASEIRO
 ADVOGADO : MT00009395 - RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003880 - URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009378 - WILSON ARAUJO BARBOSA FILHO
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fls. 141/144) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários por ser beneficiária de Justiça Gratuita.

PROC2006.36.00.003345-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : REGINA MARIA VERAS GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 91/95) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida a indenizar os danos materiais experimentados pela autora (...) Sentença sujeita ao reexame necessário.

PROC2006.36.00.004230-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : MARIA ROSA BARION HERRMANN
 ADVOGADO : PR00026221 - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO
 ADVOGADO : PR00018430 - ROSE MARY GRAHL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fls. 31/33) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários.

PROC2006.36.00.005052-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT
 ADVOGADO : MT00005887-B - WALLACE RIBEIRO BRAGA
 REQDO : JOAQUIM MATIAS VALADAO

(fls. 144/145) DECLARO A EXTINÇÃO do processo sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, IV, 273, §7º e 295, III do CPC. Custas e honorários indevidos.

PROC2006.36.00.005489-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

(fls. 92/98) JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Custas a serem suportadas pela parte autora, a quem condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00.

PROC2006.36.00.012050-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : NEURI ANTONIO FROZZA
 ADVOGADO : MS00002679 - ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
 ADVOGADO : MT0006623B - FABIANO MORAES PIMPINATI
 ADVOGADO : MT0006145B - VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR
 REU : UNIAO FEDERAL

(fls. 65/66) HOMOLOGO a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, § único c/c o inciso VIII do art. 267, ambos do CPC. Sem honorários advocatícios, dada a ausência de contraditório. Custas pela requerente.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.36.00.016448-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOTRAMAT
 ADVOGADO : MT00001887 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES
 REU : UNIAO FEDERAL

(fl. 194) Comprove a parte Autora o pagamento das custas finais (R\$ 5,83), no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2004.36.00.007216-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : BENEDITO FERMINO DE ARAUJO E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR
 ADVOGADO : MT0006848A - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006716 - JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR
 ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl. 139) Comprove a parte Autora o pagamento das custas finais (R\$ 11,13), no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2005.36.00.001874-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS



AUTOR : OLIMPIO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008690 - LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
 REU : CONFIANCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

(fl. 58) Comprove a parte Autora o pagamento das custas finais (R\$ 24,61), no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2005.36.00.011019-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ANTONIO ALBINO RAFFAELI DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : SP00197176 - ROSANA L. CASTRO FARIAS RAMIRES
 ADVOGADO : SP00130011 - ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
 REU : BRASIL TELECOM S/A

(fl. 105) Comprove a parte Autora o pagamento das custas finais (R\$ 10,64), no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC2005.36.00.016573-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JORDALY BENEDITO DE LARA
 ADVOGADO : MT00007427 - VALDEMAR GOMES DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : GABRIEL KARA JOSE NETO
 ADVOGADO : MT00005024 - LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

À parte Autora para impugnação da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 23 de Abril de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.011816-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : MARIA JOSE PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO : TO0003252B - JORGE REIS BRAZ
 ADVOGADO : MT00007703 - MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimes-se o Embargante para se manifestar, no prazo, de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/46, bem como sobre a Decisão (cópia) proferida nos autos de execução fiscal nº 96.734-9. Publique-se."

PROC2005.36.00.000107-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a Embargante quanto aos documentos arrolados pelo Embargado às fl. 80/83. Publique-se. Intime-se."

PROC2006.36.00.000355-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO
 ADVOGADO : MT00005483 - ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO : MT00004982 - KLEBER TOCANTINS MATOS
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à Embargante para se manifestar sobre à impugnação apresentada pela Embargada no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

PROC93.00.02600-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00002850 - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal. ... Intimem-se. Publique-se."

PROC2004.36.00.010166-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas às partes pra especificarem provas que desejam produzir no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargante. Intimem-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.000709-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : CIMAFRAN COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista o despacho de fls. 249, tragam os Embargantes aos autos todos os documentos que comprovam as suas alegações. No prazo de 5 (cinco) dias, se nada for apresentado, indefiro a produção de provas requerido às fls. 25. Intimem-se."

PROC2006.36.00.012375-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : MARILDA MIRANDA SALGUEIRO
 ADVOGADO : MT00004313 - MARDEN TORTORELLI
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo, de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 15/19. Publique-se."

PROC2006.36.00.016832-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : INSTITUTO CUIABANO DE RADIOTERAPIA S/C LTDA
 ADVOGADO : MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
 ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
 ADVOGADO : MT00007545 - JULIANO COELHO BRIANTI
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I- Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos a Título Executivo, bem como cópia do Auto de Penhora, Laudo de Avaliação e da Certidão do Sr. Oficial de Justiça que o (a) intimou acerca da penhora. II - Cumprida a diligência, recebo os Embargos, ficando suspensa a Execução. III - Após, intime-se a Embargada para impugnação, no prazo legal. IV - Publique-se."

PROC2006.36.00.016797-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : PAULO ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I- Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos o Contrato Social, o Título Executivo, bem como cópia do Auto de Penhora, Laudo de Avaliação e da Certidão do Sr. Oficial de Justiça que o (a) intimou acerca da penhora. II - Cumprida a diligência, recebo os Embargos, ficando suspensa a Execução. III - Após, intime-se a Embargada para impugnação, no prazo legal. IV - Publique-se."

PROC2006.36.00.016619-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : COLIBRI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
 ADVOGADO : MT00007468 - RENATTA SOUZA CARVALHO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos cópia do contrato social. Cumprida a diligência, recebo os embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Após, intime-se a Embargada para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se."

PROC1998.36.00.005132-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : DROGSTORE MERCADO DO REMEDIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Assim sendo, junte-se o instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. Transcorrendo o prazo in albis, desentranhe-se e entregue ao seu subscritor. Intime-se. Publique-se."

PROC2002.36.00.007830-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : SOCEPAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para trazer Certidões Negativas dos Registros de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande. Intimem-se. Publique-se."

PROC1999.36.00.000050-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 EXCDO : ELIPSE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"CHAMO O FEITO À ORDEM para que a Fazenda Nacional traga aos autos a atualização dos débitos reunidos (processos nºs 2000.36.00.002299-1 e 1999.36.00.000050-0) e se manifeste acerca da penhora do imóvel matriculado sob o nº 117.868m do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 155/157). E, também, para que se proceda a avaliação dos imóveis penhorados: os de matrículas são os nº 39.368 e 40.722, ambos registrados no CRI do 6º Ofício desta Capital (fl. 65); o de matrícula nº 117.868 (1º Ofício de Registro de imóveis do Distrito Federal, fl. 155/157) e o de matrícula nº 8/8962 (2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, fl. 179/180). Publique-se. Registre-se."

PROC2001.36.00.003040-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : COMPENSADOS TROMBETTAS LTDA
 ADVOGADO : MT0003665A - VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Após dê-se vista às partes pelo prazo comum de dez dias. Intimem-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.017631-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : FISIOCENTER CENTRO DE REABILITACAO FISIOTERAPICA LTDA
 ADVOGADO : MT00007903 - HUNNO FRANCO MELLO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as provas que ainda desejam produzir no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargante. Publique-se."

PROC2007.36.00.003075-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTÔMOVEIS LTDA
 ADVOGADO : MT00003884 - AGNALDO KAWASAKI
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos cópia do Contrato Social, CDAs, Auto de Penhora, Laudo de Avaliação e da Certidão do Sr. Oficial de Justiça que o intimou acerca da penhora. Publique-se."

PROC2006.36.00.007879-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EMBTE : LINDOMAR SILVEIRA DE AQUINO
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO



EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 80/102. Publique-se."

PROC2006.36.00.002904-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTTE : SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP00083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT00010172 - LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO : MT0004784B - ROBER CESAR DA SILVA
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo (s) embargante(s). Publique-se."

PROC2005.36.00.016252-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTTE : ISALINA CAMARGO MUNHAO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(s) embargantes(s). Publique-se."

PROC95.00.00335-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
EXCDO : JOSE TADEU REYES
EXCDO : SIMONE MOURA DE ARAUJO REYES
EXCDO : DEOLINDA MARIA REYES
EXCDO : RACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FORRO E DIVISORIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Assim sendo, pela última vez) desentranhe-se a Cara Precatória nº 155/2002 (fls. 154/170), entregando-a à exequente, que deverá acompanhar diretamente no Juízo Deprecado seu processamento. Publique-se."

PROC2005.36.00.013678-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTTE : MARLENE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que ainda pretendam produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo (s) embargante(s). Publique-se."

PROC96.00.02662-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
EXCDO : JULIANO JORGE BORACZYNSKI
EXCDO : FRANCISCO MURILO PINHEIRO
ADVOGADO : MT00004968 - ALVARO GONCALO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Dê-se vista à exequente sobre ofício do DETRAN/MT de fls. 219/220. Publique-se."

PROC1999.36.00.000967-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA
EXCDO : COLIBRI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO : MT0004756A - MARIA MARGARETH DE PAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) determino a reunião do presente Execução fiscal à Execução Fiscal nº 1999.36.00.002336-6, com o apensamento dos respectivos autos (art. 28 da LEF). Intime-se a exequente para apresentar o valor unificado dos débitos nos presentes autos, que por ter distribuição mais antiga, comandará o presente feito. Cópia desse despacho na Execução Fiscal nº 1999.36.00.002336-6. Após apresentado o valor unificado, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação, a recair sobre os veículos indicados pela exequente às fls. 73/74, tantos quantos bastem para a garantia do Juízo, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar nos endereços indicados na inicial e à fl. 55. Garantida a execução e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados de acordo com o art. 16 da LEF: 1º) - sendo apresentados embargos à execução, fica suspensa o andamento da execução até julgamento definitivo dos embargos; 2º) não sendo apresentados embargos à execução, intime-se a Exequente para se manifestar sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18 da LEF."

PROC2006.36.00.005447-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : AURORA PIATTI GALESKI
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifiquem as provas pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após à embargada para especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

PROC95.00.04541-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : RENATO BUFFON
EXCDO : VANDA ELENA TURCO BUFFON
ADVOGADO : MT00006036A - MARIA DE FATIMA LISO
ADVOGADO : MT00004533 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 121, pois a prova de quitação de imposto de transmissão trata-se de exigência contida no

art. 703, II, do CPC. Assim, cumpra a exequente integralmente o despacho de f. 119, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, § 1º, do CPC. Publique-se."

PROC2002.36.00.001892-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SILVIO ZULLI
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quanto ao valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.012332-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : ANILDO LIMA BARROS
ADVOGADO : MT00004604 - IVAN ROSA E SILVA
ADVOGADO : MT00009297 - NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
EMBD0 : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"(...) Intime-se o Embargante para reforçar a penhora no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Publique-se."

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.00.001417-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
ADVOGADO : SP0189435B - EMERSON MALAMAN TTREIVIZAN
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a referida exceção. Intimem-se. Publique-se."

PROC2005.36.00.016072-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : HOTEIS ELDORADO CUIABA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO O PAGAMENTO PARCIAL do feito em relação à certidão de dívida ativa nº 12705000272-25, com fulcro no art. 794, I, CPC, prosseguindo a execução quanto ao débito remanescente. DEFIRO a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido à fl. 72 em face ao parcelamento deste débito. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.005294-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CASTRO E BEZERRA LTDA ME
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DEFIRO a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 71 em face ao parcelamento deste débito. Intimem-se. Publique-se."

PROC1998.36.00.002705-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : DROGSTORE MERCADO DO REMEDIO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DEFIRO o pedido de reavaliação e remoção dos bens penhorados da exequente. INTIME-SE a Fazenda Nacional para se manifestar especificamente sobre a petição de fsl. 52/53, que informa a sucessão dos sócios da pessoa jurídica executada, no prazo de 10 (dez) dias. Expeçam-se mandado de reavaliação e de intimação. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.000413-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : BRAMEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação da exequente para informar a situação das CDAs originais e anexar aos autos as inscrições para regularização da ordem processual. Cumprida a determinação suspenda-se o curso processual pelo prazo requerido, antes, porém, voltem conclusos para reexame de pedido de extinção. Intimem-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.015126-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DEFIRO o pedido de expedição de ofício para a 2ª Vara para penhora no rosto dos depósitos efetuados na ação nº 2004.36.00.000618-6, deixo para apreciar o pedido de substituição dos bens penhorados após o cumprimento do mandado de constatação do estado e conservação dos veículos e sua avaliação. Expeçam-se Ofício para a 2ª Vara desta Seção Judiciária para penhora no rosto dos autos da ação nº 2004.36.00.000618-6, e mandado de constatação do estado de uso de conservação e de avaliação dos bens indicados às fls. 361. Intimem-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.006133-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Considerando que a citação realizou-se por meio de edital (fls. 15), e posteriormente juntou-se aos autos procuração (fls. 57) com o atual endereço do executado, determino que seja intimado por carta precatória para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com as suas devidas atualizações, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.001885-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL



EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : JOSE AUGUSTO DE ROYA FREIRE
 ADVOGADO : MT00008904 - BEATRIZ D'AVILA MARTINS CANTONI FREIRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Expeça-se mandado de avaliação e intimação dos bens oferecidos à penhora no endereço indicado à fl. 43. Intime-se. Publique-se."

PROC1998.36.00.005055-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : DINAMICA COM DE BEBIDAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, DEFIRO o pedido da exequente para a inclusão no pólo passivo de todos os sócios retro mencionados, bem como, a penhora dos valores depositados em contas bancárias, aplicações financeiras em nome dos executados Dinâmica Comercial de Bebidas Ltda, e dos sócios Belmiro Maia de Almeida, José Lemes de Paula e Hitler Pedro Mamoré. Remetam-se os autos à SECLA para as devidas anotações. Intimem-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.013054-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : OSVALDO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, prossiga-se a execução fiscal com o cumprimento do despacho de fls. 29. Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.009690-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA EPP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Prossiga-se a execução fiscal. Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.010078-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : AUGUSTO MARIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a presente exceção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição do débito inscrito na CDA de nº 12.6.97.007635-50 e a decadência dos débitos inscritos nas CDAs de nºs 12.6.04.001610-20 e 12.6.04.003099-73. Prossiga-se a execução do débito inscrito na CDA de nº 12.4.04.000390-09 (fl. 05/64). Intimem-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.013081-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB
 EXCDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT
 EXCDO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PC DO B
 EXCDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo subsistente a execução fiscal. Proceda-se a citação dos partidos executados, quais sejam: PMDB, PDT e PC do B, nos endereços declinados às fls. 30 e fl. 192. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.005825-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
 EXCDO : LUZAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto e diante do pedido da Exequente (fl. 38), DECLINO a competência para processar e julgar a presente Execução Fiscal, em favor de uma das Varas do Trabalho da comarca de Cuiabá/MT. Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se"

PROC96.00.00801-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : CARLOS ANTONIO NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE as presentes exceções de pré-executividade, para declarar a prescrição do débito inscrito na CDA de nº 12.8.01.002655-68 (processo nº 2002.36.00.008400-0). Prossiga-se a Execução referentes às CDAs de nº 12.8.99.000289-20 (Processo nº 2001.36.00.002704-0) e nº 12.8.95.000031-73 (processo nº 96.0000801-9). Intimem-se. Publique-se."

PROC2006.36.00.004394-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROCUR : MT0009893B - SOLANGE DE HOLLANDA ROCHA
 EXCDO : DORACY MARQUES
 EXCDO : SANDRA APARECIDA POZATTI
 EXCDO : FITPEL COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : ELIANA DE PAULA MOTTA
 EXCDO : TEREZA CRISTINA COSTA GOMES
 EXCDO : RENATO CARLOS GARCIA
 EXCDO : LUCIANO MOTTA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de exclusão do pólo passivo do sócio RENATO CARLOS GARCIA, e MANTENHO subsistente a CDA nº 60.152.368-7 que instrui o feito. Traga a exequente aos autos o valor atualizado do débito, desconstituindo-se os valores pagos pelos executados às fls. 53, 54 e 55. Intimem-se. Publique-se."

PROC2001.36.00.006532-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DE CUIABA
 EXCDO : JOSE CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação da comissão responsável pelo condomínio para indicar representante processual do executado, trazer aos autos cópia do estatuto do condomínio e ata de reunião que eleger os membros dessa comissão, além de comprovar que esta cumprindo a decisão que determinou a penhora de 20% do montante recolhido com as contribuições dos condôminos no prazo de CINCO DIAS SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Intime-se a exequente para trazer extratos atualizados do débito. Expeçam-se os mandados de intimação. Intimem-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.001194-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : GESILANE CARLOS
 EXCDO : JOAO PEIXOTO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 59/64, por terem nítido caráter protelatório, além de não se visualizar omissão e contradição a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1997.36.00.000322-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON
 EXCDO : ADELINO MESSIAS MATOS PRAEIRO
 EXCDO : DIARIO DE CUIABA LTDA
 EXCDO : IRIS CAPILE DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"INDEFIRO o pedido do arrematante de imissão na posse, tendo em vista o disposto das observações do Edital de Praça e Intimação (fls. 91), onde restou estabelecido que o imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra. DEFIRO o pedido de penhora de valores em dinheiro que encontram em depósitos ou em aplicações financeiras de propriedade de todos os executados, bem como, sua indisponibilidade, até o valor atualizados da execução descrito às fls. 139/142. Intime-se. Publique-se."

PROC2003.36.00.000988-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : NILSON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 65/70, por terem nítido caráter protelatório, além de não se visualizar omissão e contradição a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Sentença

PROC2000.36.00.006421-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : ADIB JAUDATH HARAUI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.002508-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : HOTEL VENEZA LTDA
 ADVOGADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON
 ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO : MT00009412 - LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. E CONDENO a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Esta decisão deverá fazer parte integrante do dispositivo da decisão de fls. 92. Intimem-se. Publique-se. Intimem-se. Publique-se."

PROC1997.36.00.001576-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004488 - BENEDITO CESAR CORREA CARVALHO
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 EXCDO : CLEIDE CARRITO
 EXCDO : SERGIO AMARO ALVES
 ADVOGADO : MT00004842 - EWERSON DUARTE DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006833 - JOEL FELICIANO MOREIRA
 ADVOGADO : MT00005340 - LENILDO MARCIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0000636A - MARIA DE FATIMA LISO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 794, I, e 708, II, ambos do CPC, e art. 7º da Lei nº 5.741/71, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2007.36.00.001356-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : WALTER EULER MARTINS
 ADVOGADO : RO00001418 - WALTER EULER MARTINS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I, e IV, ambos do CPC e no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.003028-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL



EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : S MARINHO CONFECÇÕES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.006232-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
 ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
 ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
 EXCDO : K L SANTOS INDUSTRIA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2007.36.00.001801-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : EURICLES MARIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2000.36.00.005843-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
 ADVOGADO : MT0004134A - MARIA DE LURDES CAPELASSI
 ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
 EXCDO : ROZANE PINHEIRO ITO MODAS ME

PROC2001.36.00.000961-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
 EXCDO : CIMETAL CUIABA INDUSTRIA METALICA LTDA

PROC2002.36.00.008096-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : CACA E PESCA OLIVEIRA LTDA

PROC2003.36.00.009798-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : L D IMPERIO E CIA LTDA

PROC2003.36.00.011879-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : AGRIPAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA

PROC2004.36.00.001824-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : RONALDO MATOS DE ARAUJO

PROC2004.36.00.011642-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
 EXCDO : EVALDO METELLO

PROC2005.36.00.000384-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON
 ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
 EXCDO : ELIZABETE MARIA DA SILVA

PROC2005.36.00.000386-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON
 ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
 EXCDO : ELIANE MENDES DOURADO

PROC2005.36.00.000387-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON

ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA

EXCDO : ELI DE CARVALHO

PROC2005.36.00.000391-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON

ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA

EXCDO : EDUARDO SILVEIRA LIMA

PROC2005.36.00.008902-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
 ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
 ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
 EXCDO : MARILENA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA

PROC2006.36.00.014206-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN
 EXCDO : CARLOS ANTONIO SEBASTIAO AVELAR

PROC2006.36.00.014221-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO : MT00006521 - LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN
 EXCDO : JUCINEYA CURSINE

PROC2007.36.00.000754-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : NEMER TOMBORELLI TEIXEIRA

PROC2007.36.00.000823-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : DANIELLA GARCIA FARIA

PROC2007.36.00.000844-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CARLOS ROBERTO SALGUEIRO

PROC2007.36.00.000845-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CARLINDA JOVINA ZEFERINO DA SILVA

PROC2007.36.00.000846-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CRISTOVAO DE PAULA MORAES

PROC2007.36.00.000863-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CENIRA AUXILIADORA MATTOS

PROC2007.36.00.000871-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CLEYTON LAURO DA SILVA

PROC2007.36.00.000887-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOSE RODRIGUES DE FREITAS

PROC2007.36.00.000892-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : PEDRO AURELIO DA SILVA

PROC2007.36.00.000964-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : WALNEY DE SOUZA ROSA

PROC2007.36.00.000965-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : WESLER CAPOROSSI COSTA MARQUES

PROC2007.36.00.000980-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : E A FERREIRA

PROC2007.36.00.000994-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MARIA BENEDITA SANTOS SILVA

PROC2007.36.00.001002-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : IVAN DEMETRI SILVA

PROC2007.36.00.001041-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOCILENE OLIVEIRA SILVA

PROC2007.36.00.001042-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JANICE DE SOUZA SAO PEDRO

PROC2007.36.00.001052-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS

PROC2007.36.00.001301-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MARCOS ROBERTO MOREIRA

PROC2007.36.00.001622-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JANICE CONCEICAO FARIA DA SILVA

PROC2007.36.00.001630-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : RAUL PARIZZI

PROC2007.36.00.001639-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : SARA PEREIRA DE OLIVEIRA SPINELLI

PROC2007.36.00.001712-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ALMERINDO ARRUDA BOTELHO

ROC2007.36.00.001785-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS



EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : SIMONE SOUZA CORREA

PROC2007.36.00.001797-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : EUDOCIO BARBOSA MARTINS

PROC2007.36.00.001802-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : ERDINO DE OLIVEIRA

PROC2007.36.00.001806-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : EFISIO DE SOUZA GRIGGI

PROC2007.36.00.001903-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : RONNIE SABINO DUTRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.006232-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : K L SANTOS INDUSTRIA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.009603-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : AUGUSTO MAGALHAES DE OLIVEIRA ME
DEF. PUB : - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I, e IV, ambos do CPC e no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2002.36.00.005888-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : AUGUSTO MAGALHAES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO : - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução do mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9.469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sete centavos). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.003818-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTB : LUQ RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC, c/c o art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80. Sem honorários advocatícios, uma vez que a relação processual, sequer, se aperfeiçoou. Sem cusas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso e prossiga-se a Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

PROC2001.36.00.003572-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTB : NAILDA PIRES E OUTRO
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar as Embargantes no pagamento de honorários advocatícios em vista do disposto na Súmula 196 do STJ. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e prossiga a Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.005683-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : JOAO GUILHERME JULIANI
EXCDO : ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
ADVOGADO : - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, RESOLVO, COM MÉRITO, a execução nos termos do art. 269, III, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.013409-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ROSA MARIA PIRES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 269, II, c/c art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 5,32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.002847-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : ROSA MARIA DE ALMEIDA CALDAS
EXCDO : BENEDITO EDUARDO FERREIRA CALDAS
ADVOGADO : MT00005073 - LORIVAL RIBEIRO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a Execução nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 1.000,77. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.017912-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA o processo nos termos dos artigos 267, V e 301, § 1º, ambos do CPC, por haver litispendência entre esta ação e a de nº 2005.36.00.014560-5. Custas incabíveis (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1998.36.00.007834-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUZAUO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO : MT00001887 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Levante-se a penhora de fl. 111/114. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC96.00.00967-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SEZALIO HIDEO TOGOE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1998.36.00.002225-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ARTUMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.006263-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : RIO SUL ALIMENTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1999.36.00.004151-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : MCM ADM DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Sem custas (art. 39 da LEF c/c art. 4, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.007506-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : R C REFRIGERACAO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do mesmo diploma legal). Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, dar baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

PROC2003.36.00.015122-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SEMPREGAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 108,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."



PROC2000.36.00.005758-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : AVONDS CONFECOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 32,25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.005598-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ERELENO PEREIRA DE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 90,23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.011894-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ADAILTON SECOLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 52,62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.006152-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CARLOS EGIDIO ZANCHETA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 55,30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.015740-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : SEMENTES DAMATTA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.014528-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 569). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. R\$ 1.915,38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.000206-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : JACINTO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : MT0007241A - ELBIO GONZALES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2002.36.00.008836-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ALICE MARIA GARCIA VAZ
EXCDO : LEVI TENORIO VAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 do CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Exequente. Levante-se a penhora de fl. 46. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 497,59. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2004.36.00.001756-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT0007200A - ALEX JOSE PIREZ MARINI
EXCDO : ANA VIEIRA DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 269, II, c/c art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pela executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 23,27. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.001407-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS LUIZ LOBO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.017894-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : IRACI LUKENCZUK SAID

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VI, do CPC (perda superveniente do interesse de agir). Custas e honorários incabíveis (LEF, art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.001406-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MARCOS CALSAVARA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO EXTINTA a execução nos termos do art. 269, II, c/c art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas pelo executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2003.36.00.014560-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PAULO HENRIQUE GASPARG DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2006.36.00.009839-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : RADIADORES SAO LUCAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC93.00.02146-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : JOAO LUIZ CHAINCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC art. 795). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 10,64. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC93.00.01755-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : INSTALADORA CENTRO OESTE LTDA

PROC93.00.02251-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
EXCDO : ATACADAO DO CIMENTO LTDA

PROC93.00.02472-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : MARIO YOCHIYUKI SAITO

PROC94.00.02290-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ADELSON RODRIGUES BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC art. 795). Custas pelo Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 10,64. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC1998.36.00.000483-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOAO MARTINS DE MENDONCA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC art. 795). Custas pelo Exequente, desde que acima de R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 82/96. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas: R\$ 5,32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROC2005.36.00.016051-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ANCORALOCACAO E VENDA DE IMOVEIS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas e honorários incabíveis (LEF art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2006.36.00.009420-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA
EXCDO : TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CONFECOES LTDA ME



Ato(s) Ordinatório(s):

"Vista à exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 085/2007

AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO :
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.03820-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

REQDO : GOIAZEN - GOJANIA DE ARMAZEN GERAIS LTDA

ADVOGADO : MT00049288 - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : G000004374 - CARLOS RABELO

ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES

ADVOGADO : G000007761 - JULIO CESAR QUEIROZ E RABELO

ADVOGADO : G000012809 - NATHANAEIL LIMA LACERDA

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

"... II - Intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora..."

2004.36.00.000404-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : EDSON LUIS LUDWIG

ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA

"I - Homologo os quesitos apresentados pelas partes, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia, bem como a indicação de seus assistentes técnicos. I - Designo o dia 30 de maio de 2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade será levantado o valor integral dos honorários em favor do perito judicial..."

2004.36.00.009616-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS

ADVOGADO : MT00014134 - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

"I - Designo o dia 11.06.2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais (perícia antropológica), os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias..."

2005.36.00.002609-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARQUERITHE DORINE HERMANN E OUTROS

ADVOGADO : MT00003221 - ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008168 - SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES

EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

"I - Não há em nosso sistema jurídico a figura de reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II - Se a Impetrante pretende se insurgir contra a decisão de fls. 615, deveria ter interposto, no momento oportuno, o recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 618/642."

2005.36.00.017129-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : DESDEDE GOMES DA FONSECA

ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), registre-se para sentença."

2006.36.00.001363-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ARNALDO PEDROSO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON

ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

"A Ré, em sua contestação, alegou que: "O contrato questionado encontra-se liquidado há mais de 02 anos, ou seja, desde 13/10/03, quando o bem objeto da garantia foi arrematado pela ré EMGEA, a qual promoveu o registro da respectiva carta em 24/11/03." (fls. 55). Considerando que referida arrematação tem influência direta no deslinde do feito, DETERMINO à CEF que apresente, a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, atualizada, inclusive, com a transcrição no Registro Imobiliário da Carta de Arrematação do imóvel. Ainda, trazer cópia da notificação pessoal do mutuário, com a certidão devidamente lavrada pelo Oficial do Cartório, ante a ausência de tal requisito na notificação de fls. 94 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias."

2006.36.00.002025-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : DESDEDE GOMES DA FONSECA

ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I - Em razão da aceitação do encargo por parte do perito designado, designo o dia 03 de maio de 2007, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará no Centro de Geriatria, rua Major Gama, nº 675, nesta capital. II - A autora deverá comparecer munida de todos os exames complementares dos quais for possuidora."

2006.36.00.006041-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : WILSON DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR

ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM

REU : UNIAO FEDERAL

"I - Em razão da aceitação do encargo por parte do perito designado, designo o dia 17 de maio de 2007, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará no Centro de Geriatria, rua Major Gama, nº 675, nesta capital. II - O autor deverá comparecer munido de todos os exames complementares dos quais for possuidora."

2006.36.00.007921-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO

REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA

REQDO : CILTON ANDRADE SANTOS

REQDO : DANIEL SILVA TORRES

REQDO : JOAO GARCIA OLIVEIRA SOBRINHO

REQDO : INEZ HELENA MARIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR

ADVOGADO : MT00003908 - JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ

ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

"I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente (fls. 550/560), no efeito meramente devolutivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.010066-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JAIR NILTON SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : MT00009854 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

"Determino que a Ré traga aos autos cópia da publicação do Edital de Segundo e Último Público Leilão, referente ao dia 30/08/2003. Prazo: 05 (cinco) dias..."

2007.36.00.001743-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VIDRACARIA DOM BOSCO LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00002253 - VALDEMAR ELPIDIO PACHECO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II - Se os Autores pretendem se insurgir contra a decisão de fls. 101, deveriam ter interposto recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 102/104. III - Defiro o derradeiro prazo de cinco dias para o cumprimento do despacho de fl. 101. Pena de extinção."

2007.36.00.002949-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO

ADVOGADO : FLAVIO DALTRIO FILHO

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

"I - Em apenso aos autos da ação de execução nº 2006.36.00.009812-3, suspendendo-se o seu curso. II - Ao embargado, para impugnação no prazo legal."

2007.36.00.003341-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ROSANGELA DAS NEVES MOURA

ADVOGADO : MT00008091 - JONAS ALBERT SCHMIDT

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..."

2007.36.00.003821-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE CARLOS CAMPOS BELO

ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO

ADVOGADO : T000002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA

ADVOGADO : MT00002553 - JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA

REU : UNIAO FEDERAL

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

"I - Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II - Se o Autor pretende se insurgir contra a decisão de fls. 253/254, deveria ter interposto recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 256/258. III - Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 253/254."

2007.36.00.005461-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

REU : LUIZ BRAGA FERREIRA

REU : LUIZ BRAGA FERREIRA

"Em razão do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2007.36.00.005506-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : RENATO PORTO DA SILVA

REQDO : GOL TRANSPORTES AEREOS S/A

REQDO : MARIA HELENA SILVA PINHEIRO

"...Ante o exposto, não configurados os atos de improbidade administrativa atribuídos aos Requeridos, rejeito a inicial, nos termos do art. 17, § 8º da Lei 8.429/1992..."

2007.36.00.005581-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL JOAO DA TRINDADE NETO

ADVOGADO : MT00009615 - LUCIA MARIA REIS

IMPDO : DIRETORIA DA UNIAO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON - UNIRONDON

"... Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora entregue ao Impetrante os documentos pertinentes referentes à conclusão do curso Superior Sequencial de Formação Específica em GESTÃO IMOBILIÁRIA, salvo se houver outro motivo que não seja o de inadimplemento..."

2007.36.00.005710-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MULTIVENDAS COMERCIO & DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS LTDA ME

ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS

ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO

REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

"...Sendo assim, pelo tanto que argumentei e, ainda, considerando que a Suplicada possui escritório central localizado no município do Rio de Janeiro/RJ (fl. 3), DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 94 e 113, do CPC, c/c o art. 109, § 2º, da Constituição Federal..."

2007.36.00.005744-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PIACENTINI CONTABILIDADE LTDA

ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2007.36.00.005797-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASCOBEEM - ASS EM PROL DA COMUNICACAO COMUNITARIA EM BOA ESPERANCA DO NORTE-MT

ADVOGADO : MT00008317 - MARLON ZANELLA

IMPDO : GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANEL EM MATO GROSSO

IMPDO : PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

"... III - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.005900-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VIVALDO QUIXABEIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

"... Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR..."

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO: 20 DIAS.

AUTOS Nº 2006/61. ESPÉCIE: Monitória. PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv.: Dr. Lázaro José Gomes Junior. PARTE RÉ: BORSOI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 004.292.111/0001-70 e ADILSON BORSOI, CPF nº 336.803.029-91, brasileiro, casado, empresário, atualmente com endereço incerto e não sabido. FINALIDADE:

CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 41.891,47 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. QUARENTENA: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito



o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. DESPACHO/DECISÃO: Autos 61/2006 – Vistos etc. I – Defiro o pedido formulado pela autora à fls. 63. Expeça edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser comprovado nos autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação do edital, sob pena de extinção do processo. Rondonópolis-MT, 12 de março de 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUIZA DE DIREITO. Eu, Sônia Godas Galhardo – Escrivente Judicial, digitei. Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2007. **Maria de Lourdes Santana Vieira – Escrivã(o) Judicial – Portaria n. 01/04.**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 1997/7943 ESPÉCIE: Execução PARTE REQUERENTE: GEORGE RODOLFO DUARTE DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: LUIS CESAR DE BRITO EUBANK e MARCOS CÉSAR DE BRITO EUBANK e HENRIQUE CESAR DE BRITO EUBANK e CIMENSOLO CONSTRUÇÕES E INCORORAÇÕES LTDA e CIMENSOLO PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA INTIMANDOS e QUALIFICAÇÃO: Executado(as): Cimensolo Construções e Incorporações Ltda; CGC(MF) 15.032.998/0001-83; Cimensolo Pré-Moldados e Construções Ltda, CNPJ: 32.935.835/0001-20; Henrique César de Brito Eubank, CPF: 378.560.651-68, RG 042.285 SSP MT, brasileiro, separado judicialmente, eng. Floresta; Luís César de Brito Eubank, CPF: 229.561.231-49, RG: 106.441 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), industrial; Marcos César de Brito Eubank, brasileiro(a), RG 006.815 SSP MT e CPF: 267.462.041-42. DECISÃO/DESPACHO: Autos nº 7.943/97. Visto. I – Defiro o pedido de fls. 145/147. II – Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 09 de Fevereiro de 2007. Walter de Souza – Juiz de Direito. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS acima qualificados(o,s), de conformidade com o despacho acima transcrito, para que cumpra(m) o descrito no campo “OBJETO”. OBJETO: Tomarem conhecimento da penhora realizada no rosto dos autos de Arrolamento nº 1990/2894 da 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, dos quinhões dos requerentes/herdeiros daqueles autos e que nestes autos deste Juízo da 6ª Vara Cível, figuram como executados, no montante de R\$ 113.448,52 (cento e treze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, João Marcio Campos – Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá – 12 de abril de 2007. Bel. Luciana Dias de Lima Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/22. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A PARTE RÉ: MARCELO DI PIERI CITADO: MARCELO DI PIERI, inscrito no CPF sob o nº 205.886.818-28 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/1/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 94.576,60 (Noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetue o pagamento integral da dívida, hipótese em que o bem será restituído livre do ônus ou apresente resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O requerido firmou um contrato de financiamento de Bens por alienação fiduciária junto ao Banco Rodobens S/A, em 27 de setembro de 2006, no valor de R\$ 67.200,21, em contrapartida, o requerido obrigou-se a título de contraprestação, ao pagamento de 36 parcelas, acrescidas de encargos contratuais, prazos e demais condições ajustadas pelas partes. Como garantia do crédito disponibilizado e utilizado pelo requerido, este transferiu ao autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem com as seguintes características: Um veículo marca INTERNACIONAL, ano/modelo 2001/2001, cor BRANCA, chassi 93SRUAHT91R702986, placa KEM 4558. Ocorre que o requerido NÃO PAGOU nenhuma parcela do contrato, sendo que em decorrência da sua inadimplência foi encaminhado, via cartório, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, cujo resultado foi negado em razão da mudança de endereço do requerido, fato confirmado pelo autor em diligências particulares, que não mais conseguiu contato com o devedor, sequer telefônico. DESPACHO: “Após o cumprimento da medida, cite-se o réu, a fim de que, no prazo de até cinco (05) dias após a execução da liminar, efetue o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, tudo independentemente de qualquer requerimento ou formalidade judicial (art. 3º, § 2º). Se o devedor optar pelo oferecimento de contestação, ainda que efetuada a purgação da mora, deverá oferecê-la no prazo de quinze (15) dias da execução da liminar. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, ficando desde já autorizado, em caso de urgência, o cumprimento do mandado pelo oficial de justiça de plantão.” Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei. Cuiabá – MT, 20 de abril de 2007.

Vandymara Galvão R. P. Zanolo Juíza de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, ervã-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".